



# DJJE

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 9 de setembro de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 08/09/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4630

## Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Presidente*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Vice-Presidente*

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Corregedor-Geral de Justiça*

Des. José Pedro Fernandes  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des<sup>a</sup>. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
Des. Gursen De Miranda  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Secretário-Geral*

## Telefones Úteis

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
**(95) 8404 3085**

Secretaria-Geral  
**(95) 3198 4102**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
**(95) 8404 3123**

Secretaria de Gestão Administrativa  
**(95) 3198 4112**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**

Justiça no Trânsito  
**(95) 8404 3086**

Secretaria de Infraestrutura e Logística  
**(95) 3198 2840**

**(95) 3198 4787**

**(95) 8404 3091**

**(95) 8404 3099 (ônibus)**

Presidência  
**(95) 3198 2811**

Secretaria de Tecnologia da Informação  
**(95) 3198 4110**

Assessoria de Comunicação  
**(95) 3198 4156**  
**(95) 3198 4157**

Secretaria de Orçamento e Finanças  
**(95) 3198 4123**

PROJUDI  
**(95) 3198 4733**  
**0800 280 0037**

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas  
**(95) 3198 4141**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Expediente de 08/09/2011

**PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO****RESOLUÇÃO N.º 66, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.**

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Referendar o seguinte ato da Presidência:

Portaria nº 1835, de 25 de agosto de 2011, publicada no DJE nº 4621 de 26.08.2011.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. MAURO CAMPELLO  
Vice-Presidente, em exercício

Des. ALMIRO PADILHA  
Corregedor-Geral de Justiça

Des<sup>a</sup>. TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
Membro

Des. GURSEN DE MIRANDA  
Membro

Juiz Convocado LEONARDO CUPELLO  
Membro

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI  
Membro

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, do ano de 2011, a se realizar no dia 21 de setembro de 2011, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, serão julgados os processos a seguir:

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.0000718-4****IMPETRANTE: CSPB – CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL****ADVOGADOS: DR. FRANCISCO ALF DE CARVALHO E SILVA E OUTROS****IMPETRADO: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO****AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0000.09.011681-5****IMPETRANTE: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****IMPETRADA: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA****CONSULTOR GERAL DA ALE/RR: DR. JEAN PIERRE MICHETTI****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 0000.11.000607-9****IMPETRANTE: ARTUR PIMENTEL****ADVOGADO: DR. RAPHAEL RUIZ QUARA****IMPETRADO: SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO****PROCURADORA DO ESTADO: DR<sup>a</sup>. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI****RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI.****EMENTA:****MANDADO DE SEGURANÇA. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE COM PROFISSÕES REGULAMENTADAS. HORÁRIOS COMPATÍVEIS. POSSIBILIDADE. HIPÓTESE PREVISTA NO ART. 37, XVI, "C", DA CF. SEGURANÇA CONCEDIDA.***O art. 37, XVI, "c", da CF, prevê a possibilidade de acumulação de dois cargos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, desde que haja compatibilidade de horários e respeito ao teto remuneratório.***ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança, acordam os membros do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em sintonia com o parecer ministerial, em conceder e segurança, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 08 de setembro de 2011.

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA** – Presidente

**ELAINE BIANCHI** – Juíza Convocada

Des. **MAURO CAMPELLO** – Membro

Des. **ALMIRO PADILHA** – Membro

Des<sup>a</sup>. **TÂNIA VASCONCELOS DIAS** – Membro

Des. **GURSEN DE MIRANDA** – Membro

Dr. **LEONARDO CUPELLO** – Juiz Convocado

*Esteve presente o Dr. \_\_\_\_\_ – Procurador de Justiça.*

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****AÇÃO PENAL ORDINÁRIO Nº 0000.07.009071-7****AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RÉ: EUGÊNIA GLAUCY DE MOURA FERREIRA****ADVOGADOS: DR. RÂRISON TATAÍRA DA SILVA E OUTROS****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO****DESPACHO**

Considerando os esclarecimentos prestados às fls. 159/160, dê-se vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça, para emissão de parecer.

Após, conclusos.

Boa Vista, 06 de setembro de 2011.

**DES. MAURO CAMPELLO**

Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 08 DE SETEMBRO DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier  
Diretor de Secretaria

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 08/09/2011

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.012338-1**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MÓRON**

**RECORRIDO: ALDEMIRTON GONÇALVES DA COSTA**

**ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRA**

### DECISÃO

Cuida-se de recurso extraordinário interposto pelo ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 102, III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 115/122.

O recorrente alega, em síntese, que houve afronta aos arts. 2º e 37 da Constituição Federal.

Foram ofertadas contrarrazões às fls. 142/150, pugnando pelo não conhecimento do recurso.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. *Decido.*

Inicialmente, esclareço que o presente recurso encontrava-se sobrestado aguardando o julgamento do Recurso Extraordinário nº 597.916, selecionado como representativo da controvérsia, conforme decisão de fl. 152.

Ocorre que o Ministro Relator negou seguimento ao recurso supramencionado, não decidindo acerca da existência ou não de repercussão geral.

Assim, necessário proceder à admissibilidade do presente recurso extraordinário.

Primeiramente, verifica-se a existência de preliminar de repercussão geral autorizadora da admissibilidade deste recurso pela Corte Suprema.

Em segundo, a análise prévia constata que o recurso reúne as condições de admissibilidade, tendo em vista que a matéria foi devidamente prequestionada, constando no julgado tese sobre o tema abordado.

Nesse compasso, qualquer aprofundamento na análise do tema exposto poderia implicar na incursão na esfera de competência do e. Supremo Tribunal Federal, tornando-se imperativa a remessa da matéria ao seu conhecimento.

Releva notar, por pertinente, que as razões de recurso estão fundamentadas de acordo com o artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, motivo pelo qual comporta seguimento.

Diante do exposto, **admito recurso extraordinário.**

Subam os autos ao e. Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Publique-se.



Boa Vista-RR, 06 de setembro de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.011280-8**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA**

**RECORRIDO: ANDERSON ALVES DE SOUSA**

**ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRAS**

**DECISÃO**

Cuida-se de recurso extraordinário interposto pelo ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 102, III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 218/221.

O recorrente alega, em síntese, que houve afronta aos arts. 2º e 37 da Constituição Federal.

Ao final, requer o seguimento e provimento do recurso.

Não foram ofertadas contrarrazões, conforme certidão de fl. 242.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. *Decido.*

Inicialmente, esclareço que o presente recurso encontrava-se sobrestado aguardando o julgamento do Recurso Extraordinário nº 597.916, selecionado como representativo da controvérsia, conforme decisão de fl. 246.

Ocorre que o Ministro Relator negou seguimento ao recurso supramencionado, não decidindo acerca da existência ou não de repercussão geral.

Assim, necessário proceder à admissibilidade do presente recurso extraordinário.

Primeiramente, verifica-se a existência de preliminar de repercussão geral autorizadora da admissibilidade deste recurso pela Corte Suprema.

Em segundo, a análise prévia constata que o recurso reúne as condições de admissibilidade, tendo em vista que a matéria foi devidamente prequestionada, constando no julgado tese sobre o tema abordado.

Nesse compasso, qualquer aprofundamento na análise do tema exposto poderia implicar na incursão na esfera de competência do e. Supremo Tribunal Federal, tornando-se imperativa a remessa da matéria ao seu conhecimento.

Releva notar, por pertinente, que as razões de recurso estão fundamentadas de acordo com o artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, motivo pelo qual comporta seguimento.

Diante do exposto, **admito recurso extraordinário.**

Subam os autos ao e. Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 06 de setembro de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.010389-8**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ**  
**RECORRIDA: LUCIANY DE ARAÚJO PINHO**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

### DECISÃO

Cuida-se de recurso extraordinário interposto pelo ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 102, III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 173/179.

O recorrente alega, em síntese, que houve afronta aos arts. 2º e 37 da Constituição Federal.

Ao final, requer o seguimento e provimento do recurso.

Foram ofertadas contrarrazões às fls. 194/198, pugnando pela manutenção do acórdão impugnado.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. *Decido.*

Inicialmente, esclareço que o presente recurso encontrava-se sobrestado aguardando o julgamento do Recurso Extraordinário nº 597.916, selecionado como representativo da controvérsia, conforme decisão de fl. 203.

Ocorre que o Ministro Relator negou seguimento ao recurso supramencionado, não decidindo acerca da existência ou não de repercussão geral.

Assim, necessário proceder à admissibilidade do presente recurso extraordinário.

Primeiramente, verifica-se a existência de preliminar de repercussão geral autorizadora da admissibilidade deste recurso pela Corte Suprema.

Em segundo, a análise prévia constata que o recurso reúne as condições de admissibilidade, tendo em vista que a matéria foi devidamente prequestionada, constando no julgado tese sobre o tema abordado.

Nesse compasso, qualquer aprofundamento na análise do tema exposto poderia implicar na incursão na esfera de competência do e. Supremo Tribunal Federal, tornando-se imperativa a remessa da matéria ao seu conhecimento.

Releva notar, por pertinente, que as razões de recurso estão fundamentadas de acordo com o artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, motivo pelo qual comporta seguimento.

Diante do exposto, **admito recurso extraordinário.**

Subam os autos ao e. Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 06 de setembro de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.010889-7**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA**  
**RECORRIDO: ANTIDES TAVARES DE JESUS OLIVEIRA**

**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO E OUTROS****DECISÃO**

Cuida-se de recurso extraordinário interposto pelo ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 102, III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 208/211v.

O recorrente alega, em síntese, que houve afronta aos arts. 2º e 37 da Constituição Federal.

Não foram ofertadas contrarrazões, conforme certidão de fl. 343.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. *Decido.*

Inicialmente, esclareço que o presente recurso encontrava-se sobrestado aguardando o julgamento do Recurso Extraordinário nº 597.916, selecionado como representativo da controvérsia, conforme decisão de fl. 345.

Ocorre que o Ministro Relator negou seguimento ao recurso supramencionado, não decidindo acerca da existência ou não de repercussão geral.

Assim, necessário proceder à admissibilidade do presente recurso extraordinário.

Primeiramente, verifica-se a existência de preliminar de repercussão geral autorizadora da admissibilidade deste recurso pela Corte Suprema.

Em segundo, a análise prévia constata que o recurso reúne as condições de admissibilidade, tendo em vista que a matéria foi devidamente prequestionada, constando no julgado tese sobre o tema abordado.

Nesse compasso, qualquer aprofundamento na análise do tema exposto poderia implicar na incursão na esfera de competência do e. Supremo Tribunal Federal, tornando-se imperativa a remessa da matéria ao seu conhecimento.

Releva notar, por pertinente, que as razões de recurso estão fundamentadas de acordo com o artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, motivo pelo qual comporta seguimento.

Diante do exposto, **admito recurso extraordinário.**

Subam os autos ao e. Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 06 de setembro de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.010490-4**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRª. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA**  
**RECORRIDA: LAURA JENNIFER WATSON DE LIMA**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRª. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO**

**DECISÃO**

Cuida-se de recurso extraordinário interposto pelo ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 102, III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 76/83.

O recorrente alega, em síntese, que houve afronta aos arts. 2º e 37 da Constituição Federal.

Não foram ofertadas contrarrazões, conforme petição de fls. 101/102.  
Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. *Decido.*

Inicialmente, esclareço que o presente recurso encontrava-se sobrestado aguardando o julgamento do Recurso Extraordinário nº 597.916, selecionado como representativo da controvérsia, conforme decisão de fls. 104/105.

Ocorre que o Ministro Relator negou seguimento ao recurso supramencionado, não decidindo acerca da existência ou não de repercussão geral.

Assim, necessário proceder à admissibilidade do presente recurso extraordinário.

Primeiramente, verifica-se a existência de preliminar de repercussão geral autorizadora da admissibilidade deste recurso pela Corte Suprema.

Em segundo, a análise prévia constata que o recurso reúne as condições de admissibilidade, tendo em vista que a matéria foi devidamente prequestionada, constando no julgado tese sobre o tema abordado.

Nesse compasso, qualquer aprofundamento na análise do tema exposto poderia implicar na incursão na esfera de competência do e. Supremo Tribunal Federal, tornando-se imperativa a remessa da matéria ao seu conhecimento.

Releva notar, por pertinente, que as razões de recurso estão fundamentadas de acordo com o artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, motivo pelo qual comporta seguimento.

Diante do exposto, **admito recurso extraordinário.**

Subam os autos ao e. Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 06 de setembro de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.013346-3**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MÓRON**

**RECORRIDA: SUELLEN DOS SANTOS LIMA**

**ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRAS**

### DECISÃO

Cuida-se de recurso extraordinário interposto pelo ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 102, III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 137/143.

O recorrente alega, em síntese, que houve afronta aos arts. 2º e 37 da Constituição Federal.

Foram ofertadas contrarrazões às fls. 162/170, pugnando pelo não provimento do recurso.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. *Decido.*



Inicialmente, esclareço que o presente recurso encontrava-se sobrestado aguardando o julgamento do Recurso Extraordinário nº 597.916, selecionado como representativo da controvérsia, conforme decisão de fl. 172.

Ocorre que o Ministro Relator negou seguimento ao recurso supramencionado, não decidindo acerca da existência ou não de repercussão geral.

Assim, necessário proceder à admissibilidade do presente recurso extraordinário.

Primeiramente, verifica-se a existência de preliminar de repercussão geral autorizadora da admissibilidade deste recurso pela Corte Suprema.

Em segundo, a análise prévia constata que o recurso reúne as condições de admissibilidade, tendo em vista que a matéria foi devidamente prequestionada, constando no julgado tese sobre o tema abordado.

Nesse compasso, qualquer aprofundamento na análise do tema exposto poderia implicar na incursão na esfera de competência do e. Supremo Tribunal Federal, tornando-se imperativa a remessa da matéria ao seu conhecimento.

Releva notar, por pertinente, que as razões de recurso estão fundamentadas de acordo com o artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, motivo pelo qual comporta seguimento.

Diante do exposto, **admito recurso extraordinário.**

Subam os autos ao e. Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 06 de setembro de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.07.008220-1**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DR<sup>a</sup>. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA**

**RECORRIDA: DEISE DE ANDRADE BUENO**

**ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRAS**

### DECISÃO

Cuida-se de recurso extraordinário interposto pelo ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 102, III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 90/92v.

O recorrente alega, em síntese, que houve afronta aos arts. 2º e 37 da Constituição Federal.

Foram ofertadas contrarrazões às fls. 114/122, pugnando pelo não conhecimento do recurso.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. *Decido.*

Inicialmente, esclareço que o presente recurso encontrava-se sobrestado aguardando o julgamento do Recurso Extraordinário nº 597.916, selecionado como representativo da controvérsia, conforme decisão de fl. 133.

Ocorre que o Ministro Relator negou seguimento ao recurso supramencionado, não decidindo acerca da existência ou não de repercussão geral.

Assim, necessário proceder à admissibilidade do presente recurso extraordinário.

Primeiramente, verifica-se a existência de preliminar de repercussão geral autorizadora da admissibilidade deste recurso pela Corte Suprema.

Em segundo, a análise prévia constata que o recurso reúne as condições de admissibilidade, tendo em vista que a matéria foi devidamente prequestionada, constando no julgado tese sobre o tema abordado.

Nesse compasso, qualquer aprofundamento na análise do tema exposto poderia implicar na incursão na esfera de competência do e. Supremo Tribunal Federal, tornando-se imperativa a remessa da matéria ao seu conhecimento.

Releva notar, por pertinente, que as razões de recurso estão fundamentadas de acordo com o artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, motivo pelo qual comporta seguimento.

Diante do exposto, **admito recurso extraordinário.**

Subam os autos ao e. Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 06 de setembro de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008642-6**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MÓRON**

**RECORRIDO: ALEXANDRE CLAUDINO DE ALBUQUERQUE**

**DEFENSORA PÚBLICA: DR<sup>a</sup>. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO**

### DECISÃO

Cuida-se de recurso extraordinário interposto pelo ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 102, III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 156/162.

O recorrente alega, em síntese, que houve afronta aos arts. 2º e 37 da Constituição Federal.

Não foram ofertadas contrarrazões, conforme petição de fls. 177/178.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. *Decido.*

Inicialmente, esclareço que o presente recurso encontrava-se sobrestado aguardando o julgamento do Recurso Extraordinário nº 597.916, selecionado como representativo da controvérsia, conforme decisão de fl. 184.

Ocorre que o Ministro Relator negou seguimento ao recurso supramencionado, não decidindo acerca da existência ou não de repercussão geral.

Assim, necessário proceder à admissibilidade do presente recurso extraordinário.

Primeiramente, verifica-se a existência de preliminar de repercussão geral autorizadora da admissibilidade deste recurso pela Corte Suprema.

Em segundo, a análise prévia constata que o recurso reúne as condições de admissibilidade, tendo em vista que a matéria foi devidamente prequestionada, constando no julgado tese sobre o tema abordado.

Nesse compasso, qualquer aprofundamento na análise do tema exposto poderia implicar na incursão na esfera de competência do e. Supremo Tribunal Federal, tornando-se imperativa a remessa da matéria ao seu conhecimento.

Releva notar, por pertinente, que as razões de recurso estão fundamentadas de acordo com o artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, motivo pelo qual comporta seguimento.

Diante do exposto, **admito recurso extraordinário**.

Subam os autos ao e. Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 06 de setembro de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008984-2**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNADO SOARES PEREIRA**

**RECORRIDO: DAVI FILIS MARCOLINO DA SILVA**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL LIMA FERREIRA**

### DECISÃO

Cuida-se de recurso extraordinário interposto pelo ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 102, III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 130/136.

O recorrente alega, em síntese, que houve afronta aos arts. 2º e 37 da Constituição Federal.

Ao final, requer o seguimento e provimento do recurso.

Não foram ofertadas contrarrazões consoante manifestação de fl. 159.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. *Decido*.

Inicialmente, esclareço que o presente recurso encontrava-se sobrestado aguardando o julgamento do Recurso Extraordinário nº 597.916, selecionado como representativo da controvérsia, conforme decisão de fl. 160.

Ocorre que o Ministro Relator negou seguimento ao recurso supramencionado, não decidindo acerca da existência ou não de repercussão geral.

Assim, necessário proceder à admissibilidade do presente recurso extraordinário.

Primeiramente, verifica-se a existência de preliminar de repercussão geral autorizadora da admissibilidade deste recurso pela Corte Suprema.

Em segundo, a análise prévia constata que o recurso reúne as condições de admissibilidade, tendo em vista que a matéria foi devidamente prequestionada, constando no julgado tese sobre o tema abordado.

Nesse compasso, qualquer aprofundamento na análise do tema exposto poderia implicar na incursão na esfera de competência do e. Supremo Tribunal Federal, tornando-se imperativa a remessa da matéria ao seu conhecimento.

Releva notar, por pertinente, que as razões de recurso estão fundamentadas de acordo com o artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, motivo pelo qual comporta seguimento.

Diante do exposto, **admito recurso extraordinário**.

Subam os autos ao e. Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 06 de setembro de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010 09 906432-0**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA**  
**RECORRIDA: JAMYLLY DA SILVA REGO**  
**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO E OUTROS**

### DESPACHO

1. Remetam-se os autos à d. Procuradoria-Geral de Justiça para apresentar parecer ministerial sobre o recurso especial interposto.
2. Após, voltem-me conclusos.
3. Publique-se.

Boa Vista-RR, 05 de setembro de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.10.001070-1**  
**RECORRENTE: DEUSDETE COELHO FILHO**  
**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE SENA DE OLIVEIRA E OUTROS**  
**RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

### DESPACHO

1. Remetam-se os autos à d. Procuradoria-Geral de Justiça para apresentar parecer ministerial sobre os recursos especial e extraordinário interpostos.
2. Após, voltem-me conclusos.
3. Publique-se.

Boa Vista-RR, 05 de setembro de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente



**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 08/09/2011

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única, em exercício, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 13 de setembro do ano de dois mil e onze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.02.052498-8 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: JOSÉ CARLOS DO CARMO E SILVA  
ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.05.103980-7 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: RAIMUNDO NONATO MACIEL DOS SANTOS  
ADVOGADA: DRA. MARIA EMILIA BRITO SILVA LEITE E OUTROS  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**CARTA TESTEMUNHÁVEL Nº 0000.11.000783-8 – BOA VISTA/RR**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RÉU: MOISÉS ORQUIZA DO NASCIMENTO  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

**CARTA TESTEMUNHÁVEL Nº 0010.10.010295-2 – BOA VISTA/RR**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RÉUS: ILTAMBÉ VIEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.02.029754-4 – BOA VISTA/RR**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RECORRIDO: ADRIANO DA SILVA MAGALHÃES  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

**EMENTA**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO VIRTUAL OU PRESCRIÇÃO DA PENA EM PERSPECTIVA – INADMISSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - SÚMULA 438 DO STJ – PROVIMENTO DO RECURSO MINISTERIAL – DECLARAÇÃO DE OFÍCIO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO EM FACE DO MÁXIMO DA PENA COMINADA AO CRIME – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

1. É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal (Súmula 438 do STJ).
2. No entanto, se o período estipulado para o máximo da pena cominada houver transcorrido o lapso temporal entre a data do recebimento da denúncia e a presente data, e sendo o acusado a época dos fatos menor 21 (vinte e um) anos, há que se reconhecer de ofício a prescrição da pretensão punitiva do Estado, impondo-se a extinção da punibilidade do recorrido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em dar provimento ao recurso, para declarar nula a sentença vergastada, no entanto, reconhecer de ofício a prescrição da pretensão punitiva para declarar a extinção da punibilidade do recorrido, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze. (30/08/2011)

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente em exercício e Relator

Des<sup>a</sup>. TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
Julgadora

Juiz convocado Dr. LEONARDO CUPELLO  
Julgador

Procurador(a) de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.05.106702-2 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RECORRIDO: ANTÔNIO FÉLIX DE SOUSA**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

EMENTA:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA – INADMISSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - SÚMULA 438 DO STJ – PROVIMENTO DO RECURSO MINISTERIAL PARA DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO NA INSTÂNCIA ORIGINÁRIA.

1. É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal (Súmula 438 do STJ).
2. Recurso do Parquet provido para cassar a sentença impugnada e determinar o prosseguimento regular do feito na instância originária.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 30 de agosto de 2011.

Des. Mauro Campello  
Presidente em Exercício/Relator

Des<sup>a</sup>. TÂNIA VASCONCELOS  
Julgadora

Juiz convocado Leonardo Cupello  
Julgador

Procurador(a) de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.08.195352-2 – BOA VISTA/R R**  
**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**  
**APELADO: PAULO HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. WALLACE RODRIGUES DA SILVA**  
**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL - DANO SIMPLES - AÇÃO PENAL PRIVADA DE INICIATIVA EXCLUSIVA DA VÍTIMA – ILEGITIMIDADE IAD CAUSAM' DO MINISTÉRIO PÚBLICO E AUSÊNCIA DE OPORTUNA PROPOSITURA DE QUEIXA CRIME – RECEBIMENTO DA DENÚNCIA PARCIALMENTE ANULADO (SOMENTE QUANTO AO CRIME DE DANO) E EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DECLARADA EM RAZÃO DA DECADÊNCIA DO DIREITO DA VÍTIMA. LESÕES CORPORAIS - NÃO REALIZAÇÃO DE EXAME DE CORPO DELITO NA VÍTIMA - MATERIALIDADE DELITIVA - NÃO DEMONSTRAÇÃO NOS AUTOS - ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE - AMEAÇA NA MODALIDADE VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA (LEI MARIA DA PENHA) - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - ABSOLVIÇÃO DECLARADA CONSAGRAÇÃO DO IN DÚBIO PRO REO.

1. Considerando que o crime de dano simples é processado mediante ação penal privada que se inicia somente por queixa, e, tendo em conta o processamento equivocado do delito mediante denúncia, e a não apresentação oportuna da peça processual pela ofendida, há que anular o recebimento da denúncia e declarar-se extinta a punibilidade em razão da decadência do direito da vítima.
2. Em se tratando de crime de lesões corporais, a não realização de Exame de Corpo Delito na vítima conduz, em regra, à ausência de materialidade delitiva, razão pela qual se impõe a absolvição do acusado, considerando que tampouco há nos autos laudo indireto nos autos que supra a ausência.
3. Havendo insuficiência de provas quanto ao crime de ameaça na modalidade violência psicológica prevista no art. 7º, II da Lei 11.340/2006, deve ser consagrado o princípio lin dúbio pro reo', com a consequente absolvição do recorrido das penas impostas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia parcial com o parecer ministerial, em dar provimento parcial ao recurso ministerial, nos termos do voto do Relator.  
Sala das Sessões, em Boa Vista, 30 de agosto de 2011.

Des. Mauro Campello  
Presidente em exercício/Relator

Desa. Tânia Vasconcelos  
Julgadora/Revisora

Juiz convocado Leonardo Cupello  
Julgador

Procurador(a)-Geral de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**DESAFORAMENTO N.º 0000.11.000683-0 – BOA VISTA/RR**  
**REQUERENTE: MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE BONFIM/RR**  
**1º RÉU: ALPHONSO THOMAZ BRASHE FILHO**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**  
**2º RÉU: HARVEY FIGUEIREDO BRASHE**  
**ADVOGADA: DRA. MARLENE MOREIRA ELIAS**  
**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

EMENTA

**DESAFORAMENTO - JULGAMENTO – TRIBUNAL DO JÚRI – DÚVIDA QUANTO À IMPARCIALIDADE DOS JURADOS – ORDEM PÚBLICA – PROVIMENTO**

1. Defere-se o desaforamento para que os réus sejam submetidos a julgamento na comarca da capital, tendo em vista a existência de fundadas razões indicadoras da imparcialidade dos jurados da comarca do distrito da culpa. Inteligência do artigo 427 do cpp.

2. Pedido de desaforamento conhecido e provido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos n.º 0000.11.000683-0, em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única – Composição Plenária - por unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em conhecer da presente Representação por Desaforamento, e no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista (RR), 30 de agosto de 2011.

Des. Mauro Campello  
Presidente em exercício e Relator

Desa. Tânia Vasconcelos Dias  
Julgadora

Des. Gursen De Miranda  
Julgador

Juíza convocada Elaine Bianchi  
Julgadora

Juiz convocado Leonardo Cupello  
Julgador

Procuradoria Geral de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.11.001045-1 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: ROBERTO GUEDES AMORIM**

**PACIENTE: CLAUDOMIRO MENDES MARTINS**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

**DECISÃO**

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado Roberto Guedes Amorim em favor de CLAUDOMIRO MENDES MARTINS, alegando constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, em virtude de o paciente encontrar-se preso em flagrante desde o dia 16/02/2011, por infração aos arts. 33, “caput”, 34 e 35, todos da Lei nº 11.343/2006.

Alega o impetrante, em síntese, que até a data da impetração o paciente sequer foi notificado para apresentação de Defesa Prévia, fato que, segundo aduz, foge aos padrões da razoabilidade, ante os prazos processuais fixados na doutrina e jurisprudência pátria, razão pela qual requer o incontinenti relaxamento da prisão.

Alegou ainda que não foi juntado aos autos o Laudo Definitivo em Substância, indicando que a materialidade é duvidosa.

Ao final, pugnou pela concessão de liminar a fim de que seja expedido alvará de soltura em favor do Paciente, para que possa aguardar em liberdade ao seu julgamento.

Juntou documentos de fls. 07/16.

Solicitadas as informações, foram estas prestadas às fls. 22/33.

É o relatório. DECIDO.

Nas informações prestadas pela autoridade coatora (fls. 22/33) consta que a Denúncia já foi oferecida o paciente foi preso 16/02/2011 por suposto envolvimento nos crimes previstos nos artigos 33 e 35 da Lei



11.343/2006, em associação, em tese, com outros dois acusados, sendo apreendidos 295,3 g.de substância entorpecente.

Informou ainda que o Laudo de Exame Preliminar resultou positivo para o alcalóide cocaína, o que foi confirmado pelo Laudo de Exame Definitivo, acostado às fls. 238/246 dos autos principais.

Inicialmente, quanto à alegação de que a materialidade é duvidosa por ausência nos autos de Laudo Definitivo em Substância, consta das informações da autoridade que este já foi juntado aos autos principais às fls. 238/246, corroborando o Laudo Preliminar que instrui o feito.

Em relação ao alegado excesso de prazo, o impetrante alega que o paciente vem suportando constrangimento ilegal por excesso de prazo para início da ação penal, relatando que já se encontra preso há aproximadamente 06 (seis) meses sem que haja o recebimento da denúncia ou mesmo previsão para designação da audiência de instrução.

Apesar dos argumentos, considerando que o lapso temporal para conclusão da instrução processual deve ser considerado de uma forma global, isto é, em sua totalidade, e não apenas no que concerne a este ou aquele ato processual, tenho que não restou demonstrada a necessária fumaça do bom direito.

Destarte, por ora, não vislumbrei o alegado constrangimento ilegal, devendo ser postergada a análise para momento posterior, quando será novamente examinada a situação processual por ocasião do julgamento de mérito.

Nesse sentido:

“HABEAS CORPUS – TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE ENTORPECENTES – PRISÃO EM FLAGRANTE – ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL DECORRENTE DA EXCESSIVA DELONGA NO DESENVOLVIMENTO DA MARCHA PROCESSUAL – PACIENTE SEGREGADO HÁ POUCO MAIS DE 100 (CEM) DIAS – PRAZOS PREVISTOS NA LEI DE DROGAS PARA A CONCLUSÃO DO PROCESSO VARIAM ENTRE 95 (NOVENTA E CINCO) E 195 (CENTO E NOVENTA E CINCO) DIAS – LIMITES CONSIDERADOS DE MANEIRA GLOBAL – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO – ORDEM DENEGADA – 1- Se o lapso temporal transcorrido entre a prisão em flagrante do paciente e o ato de notificação ainda não ultrapassou os termos previstos na Lei nº 11.343/06, não resta configurado o excesso de prazo, uma vez que tais limites devem ser considerados de uma forma global, isto é, em sua totalidade, e não apenas no que concerne a este ou aquele ato processual. 2- Constrangimento ilegal não configurado. Ordem denegada.” (TJMT – HC 49421/2010 – Rel. Carlos Roberto C. Pinheiro – DJe 22.06.2010 – p. 66)

Destarte, por não restar evidenciada a necessária fumaça do bom direito a configurar, por ora, o alegado constrangimento ilegal, INDEFIRO a liminar, devendo ser novamente analisada a situação processual por ocasião do julgamento de mérito.

Colha-se o parecer da Procuradoria de Justiça.

Após, retornem os autos.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de setembro de 2011.

Des. Mauro Campello

Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.02.046189-2 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. RODRIGO DE FREITAS CORREIA – FISCAL**

**APELADO: WAYMINTUR WAIMIRI TURISMO LTDA**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI**

DESPACHO

Por estar impedida, nos termos do art. 73 do RITJRR c/c art. 134, II, do CPC, deixo de atuar no presente feito.

Aguarde-se o retorno do relator originário.

Int.

Boa Vista, 05 de setembro de 2011.

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.09.203300-9 – BOA VISTA/RR.**

**1.º APELANTE: ANTONIO DAMASCENO LIMA.**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO.**

**2.ª APELANTE: RAWLEILA DOS REIS DE OLIVEIRA.**

**ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM.**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO.**

DESPACHO

Dê-se vista à 2.ª apelante, através de seu advogado constituído, para oferecer as razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º) – fl. 311.

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de setembro de 2011.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO  
Juiz Convocado / Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.003063-2 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA CLÁUDIA TEIXEIRA MEDEIROS SANTANA – FISCAL**

**APELADOS: RETIFICA MIRAGE LTDA E OUTROS**

**ADVOGADA: DRA. MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA LIMA**

**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI**

DESPACHO

Por estar impedida, nos termos do art. 73 do RITJRR c/c art. 134, II, do CPC, deixo de atuar no presente feito.

Aguarde-se o retorno do relator originário.

Int.

Boa Vista, 05 de setembro de 2011.

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.019409-9 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA – FISCAL**

**APELADOS: OLIVEIRA E SOUZA LTDA E OUTROS**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI**

DESPACHO

Por estar impedida, nos termos do art. 73 do RITJRR c/c art. 134, II, do CPC, deixo de atuar no presente feito.

Aguarde-se o retorno do relator originário.

Int.

Boa Vista, 05 de setembro de 2011.

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.10.013277-7 – BOA VISTA/RR.**

**APELANTE: FREDSON DE SOUSA OLIVEIRA.**

**ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR.**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO.**

DESPACHO

Intime-se o ilustre Advogado a apresentar procuração com poderes especiais para desistir da apelação ou formular requerimento subscrito em conjunto com o acusado.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de setembro de 2011.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO  
Juiz Convocado / Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.07.178301-2 – BOA VISTA/RR.**

**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.**

**APELADO: ARLEY MANGABEIRA DOS SANTOS.**

**ADVOGADO: DR. FRANCISCO J. P. DE MACEDO.**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO.**

DESPACHO

Considerando a certidão de fl. 270, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública, para oferecer as contrarrazões da apelação.

Após, dê-se vista ao Parquet graduado.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de setembro de 2011.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO  
Juiz Convocado / Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.223527-3 – BOA VISTA/RR**

**1º APELANTE: EVERALDO DE LIRA XAVIER**

**ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA**

**2º APELANTE: MARCÍLIO PEREIRA DA SILVA**

**ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

DESPACHO

I – Defiro a cota ministerial de fls. 475/477;

II – Intime-se o patrono do 1º apelante (Everaldo de Lira Xavier) para que ofereça as suas razões de apelação;

III. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contrarrazões recursais em relação ao apelante supracitado;

IV. Após, vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do estado de Roraima;

V. Por último, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 02 de setembro de 2011.

DES. MAURO CAMPELLO – Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.019416-4 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE – FISCAL**

**APELADOS: D. DIAMONDS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA E OUTROS**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI**

DESPACHO

Por estar impedida, nos termos do art. 73 do RITJRR c/c art. 134, II, do CPC, deixo de atuar no presente feito.

Aguarde-se o retorno do relator originário.

Int.

Boa Vista, 05 de setembro de 2011.

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.003752-0 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CELSO ROBERTO B. DAS SANTOS – FISCAL**

**APELADOS: M. T. DE ARAÚJO E OUTROS**

**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI**

DESPACHO

Por estar impedida, nos termos do art. 73 do RITJRR c/c art. 134, II, do CPC, deixo de atuar no presente feito.

Aguarde-se o retorno do relator originário.

Int.

Boa Vista, 05 de setembro de 2011.

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada



**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.03.064147-5 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA****PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. RODRIGO DE FREITAS CORREIA – FISCAL****APELADO: ROVEL RORAIMA VEÍCULOS LTDA****ADVOGADO: DR. JUCIÉ FERREIRA DE MEDEIROS****RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI**

DESPACHO

Por estar impedida, nos termos do art. 73 do RITJRR c/c art. 134, II, do CPC, deixo de atuar no presente feito.

Aguarde-se o retorno do relator originário.

Int.

Boa Vista, 05 de setembro de 2011.

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.019485-9 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE – FISCAL****APELADOS: FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO ME E OUTROS****DEFENSOR PÚBLICO: DR. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA****RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI**

DESPACHO

Por estar impedida, nos termos do art. 73 do RITJRR c/c art. 134, II, do CPC, deixo de atuar no presente feito.

Aguarde-se o retorno do relator originário.

Int.

Boa Vista, 05 de setembro de 2011.

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.019165-7 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA – FISCAL****APELADO: J. G. COELHO E OUTROS****RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI**

DESPACHO

Por estar impedida, nos termos do art. 73 do RITJRR c/c art. 134, II, do CPC, deixo de atuar no presente feito.

Aguarde-se o retorno do relator originário.

Int.

Boa Vista, 05 de setembro de 2011.

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.02.051653-9 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. RODRIGO DE FREITAS CORREIA – FISCAL**  
**APELADO: FRANCISCO FERREIRA DE MATOS**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**  
**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI**

DESPACHO

Por estar impedida, nos termos do art. 73 do RITJRR c/c art. 134, II, do CPC, deixo de atuar no presente feito.

Aguarde-se o retorno do relator originário.

Int.

Boa Vista, 05 de setembro de 2011.

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.019396-8 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CELSO ROBERTO B. DOS SANTOS – FISCAL**  
**APELADOS: J. C. BORGES DE DEUS E OUTROS**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**  
**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI**

DESPACHO

Por estar impedida, nos termos do art. 73 do RITJRR c/c art. 134, II, do CPC, deixo de atuar no presente feito.

Aguarde-se o retorno do relator originário.

Int.

Boa Vista, 05 de setembro de 2011.

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.003838-7 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA – FISCAL**  
**APELADOS: ALYNNE CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS**  
**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI**

DESPACHO

Por estar impedida, nos termos do art. 73 do RITJRR c/c art. 134, II, do CPC, deixo de atuar no presente feito.

Aguarde-se o retorno do relator originário.

Int.

Boa Vista, 05 de setembro de 2011.

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.11.001081-6 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO**  
**PACIENTE: FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS FREITAS**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL**  
**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

DESPACHO

I – Requistem-se as informações à autoridade tida como coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 05 (cinco) dias;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do Wirt;

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 31 de agosto de 2011.

Des. Mauro Campello  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000466-0 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: ADRIANE PERES FERREIRA DA SILVA**  
**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**  
**AGRAVADO: UNIMED BELÉM – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**  
**ADVOGADOS: DR. ANTONIO CLÁUDIO PINTO FLORES E OUTROS**  
**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI**

DESPACHO

Intime-se, via DJe, a apelante para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o pedido de fl. 183.

Após, à nova conclusão.

Boa Vista, 02 de setembro de 2011.

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.003151-5 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA CLÁUDIA TEIXEIRA SANTANA – FISCAL**  
**APELADOS: R. M. SERRÃO E OUTROS**  
**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI**

DESPACHO

Por estar impedida, nos termos do art. 73 do RITJRR c/c art. 134, II, do CPC, deixo de atuar no presente feito.

Aguarde-se o retorno do relator originário.

Int.

Boa Vista, 05 de setembro de 2011.

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.003545-8 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL**  
**APELADOS: ESCOGEL CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA E OUTROS**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. NOELINA DOS S. CHAVES LOPES**  
**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI**

DESPACHO

Por estar impedida, nos termos do art. 73 do RITJRR c/c art. 134, II, do CPC, deixo de atuar no presente feito.

Aguarde-se o retorno do relator originário.

Int.

Boa Vista, 05 de setembro de 2011.

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.019424-8 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO**  
**APELADOS: TERRANOVA TAXI AEREO LTDA E OUTROS**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**  
**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI**

DESPACHO

Por estar impedida, nos termos do art. 73 do RITJRR c/c art. 134, II, do CPC, deixo de atuar no presente feito.

Aguarde-se o retorno do relator originário.

Int.

Boa Vista, 05 de setembro de 2011.

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.142084-9 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – FISCAL**  
**APELADOS: J. V. CORREIA E OUTROS**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO**  
**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI**

DESPACHO

Por estar impedida, nos termos do art. 73 do RITJRR c/c art. 134, II, do CPC, deixo de atuar no presente feito.

Aguarde-se o retorno do relator originário.

Int.

Boa Vista, 05 de setembro de 2011.

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.019176-4 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE – FISCAL**  
**APELADOS: CARROSEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTROS**



**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**  
**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI**

DESPACHO

Por estar impedida, nos termos do art. 73 do RITJRR c/c art. 134, II, do CPC, deixo de atuar no presente feito.

Aguarde-se o retorno do relator originário.

Int.

Boa Vista, 05 de setembro de 2011.

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.04.091808-7 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA CLÁUDIA TEIXEIRA MEDEIROS SANTANA**

**APELADOS: POLIEDRO ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA E OUTROS**

**ADVOGADA: DRA. LARISSA DE MELO LIMA**

**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI**

DESPACHO

Por estar impedida, nos termos do art. 73 do RITJRR c/c art. 134, II, do CPC, deixo de atuar no presente feito.

Aguarde-se o retorno do relator originário.

Int.

Boa Vista, 05 de setembro de 2011.

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.003018-6 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA – FISCAL**

**APELADOS: MARA RUBIA M. DE SOUZA E OUTROS**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI**

DESPACHO

Por estar impedida, nos termos do art. 73 do RITJRR c/c art. 134, II, do CPC, deixo de atuar no presente feito.

Aguarde-se o retorno do relator originário.

Int.

Boa Vista, 02 de setembro de 2011.

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.015624-7 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA CLÁUDIA TEIXEIRA MEDEIROS SANTANA – FISCAL**

**APELADOS: IMPORTADORA E EXPORTADORA TREVO LTDA E OUTROS**

**ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA**

**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI**

**DESPACHO**

Por estar impedida, nos termos do art. 73 do RITJRR c/c art. 134, II, do CPC, deixo de atuar no presente feito.

Aguarde-se o retorno do relator originário.

Int.

Boa Vista, 05 de setembro de 2011.

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.003584-7 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO**  
**APELADOS: CARBRAS CAMINHÕES E ONIBUS LTDA E OUTROS**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO**  
**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI**

**DESPACHO**

Por estar impedida, nos termos do art. 73 do RITJRR c/c art. 134, II, do CPC, deixo de atuar no presente feito.

Aguarde-se o retorno do relator originário.

Int.

Boa Vista, 05 de setembro de 2011.

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.003232-3 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. RODRIGO DE FREITAS CORREIA – FISCAL**  
**APELADO: IRIS GALVÃO RAMALHO**  
**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI**

**DESPACHO**

Por estar impedida, nos termos do art. 73 do RITJRR c/c art. 134, II, do CPC, deixo de atuar no presente feito.

Aguarde-se o retorno do relator originário.

Int.

Boa Vista, 05 de setembro de 2011.

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.02.036954-1 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. RODRIGO DE FREITAS CORREIA**  
**APELADA: SANDRA REGINA MONTEIRO SANTOS**  
**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI**

**DESPACHO**

Por estar impedida, nos termos do art. 73 do RITJRR c/c art. 134, II, do CPC, deixo de atuar no presente feito.

Aguarde-se o retorno do relator originário.

Int.

Boa Vista, 05 de setembro de 2011.

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.003360-2 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS – FISCAL**

**APELADOS: CLENEIDE TEIXEIRA BRÍGLIA ME E OUTROS**

**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI**

DESPACHO

Por estar impedida, nos termos do art. 73 do RITJRR c/c art. 134, II, do CPC, deixo de atuar no presente feito.

Aguarde-se o retorno do relator originário.

Int.

Boa Vista, 05 de setembro de 2011.

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.003826-2 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CELSO ROBERTO B. DOS SANTOS**

**APELADOS: ALDERINO FERREIRA LEITE E OUTROS**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI**

DESPACHO

Por estar impedida, nos termos do art. 73 do RITJRR c/c art. 134, II, do CPC, deixo de atuar no presente feito.

Aguarde-se o retorno do relator originário.

Int.

Boa Vista, 05 de setembro de 2011.

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 08 DE SETEMBRO DE 2011.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR**

**DIRETOR DE SECRETARIA**

**PRESIDÊNCIA****ATOS DO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 379** – Exonerar **LUCIANA CRISTINA BRÍGLIA FERREIRA** do cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-3, do Gabinete do Des. Gursen De Miranda, a contar de 12.09.2011.

**N.º 380** – Nomear **LUCIANA CRISTINA BRÍGLIA FERREIRA** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-9, da Escola do Judiciário, a contar de 12.09.2011.

**N.º 381** – Tornar sem efeito a nomeação do candidato **ALYSSON RICARDO DE ALMEIDA LOPES** para o cargo de Analista de Sistemas, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 351, de 04.08.2011, publicado no DJE n.º 4607, de 05.08.2011, em virtude de não ter tomado posse no prazo legal.

**N.º 382** – Tornar sem efeito a nomeação do candidato **MAIKOL MAGALHAES RODRIGUES** para o cargo de Analista de Sistemas, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 355, de 04.08.2011, publicado no DJE n.º 4607, de 05.08.2011, em virtude de não ter tomado posse no prazo legal.

**N.º 383** – Tornar sem efeito a nomeação do candidato **SERGIO SAMPAIO TAVARES** para o cargo de Analista de Sistemas, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 359, de 04.08.2011, publicado no DJE n.º 4607, de 05.08.2011, em virtude de não ter tomado posse no prazo legal.

**N.º 384** – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **JOAO ALEXANDRE BONIN DE MELLO**, aprovado em 10.º lugar no V Concurso Público, para exercer o cargo de Analista de Sistemas, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

**N.º 385** – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **WAGNER ALIAKIM DE ANDRADE LIMA**, aprovado em 11.º lugar no V Concurso Público, para exercer o cargo de Analista de Sistemas, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

**N.º 386** – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **HANIEL DOS SANTOS DA SILVA**, aprovado em 12.º lugar no V Concurso Público, para exercer o cargo de Analista de Sistemas, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

**N.º 387** – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **IARA LOURETO CALHEIROS**, aprovada em 1.º lugar no V Concurso Público, para exercer o cargo de Agente de Acompanhamento, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

**N.º 388** – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **FRANCISCO RAIMUNDO ALBUQUERQUE**, aprovado em 2.º lugar no V Concurso Público, para exercer o cargo de Agente de Acompanhamento, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente



**PRESIDÊNCIA****PORTARIAS DO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 1918** – Convalidar a designação da servidora **DENISE ANDRADE DE OLIVEIRA**, Analista de Sistemas, para responder pela Chefe da Seção Judiciária designada para auxiliar e acompanhar o cumprimento das Metas do Conselho Nacional de Justiça, pelos mutirões das Causas Cíveis, Criminais e do Tribunal do Júri, no período de 18 a 30.07.2011, em virtude de recesso da titular.

**N.º 1919** – Convalidar a designação do servidor **LEOMIR RAMOS DE SOUZA**, Técnico Judiciário, para responder pela Seção de Serviços Gerais, nos dias 14 e 15.07.2011, em virtude de licença da titular.

**N.º 1920** – Convalidar a designação do servidor **DORGIVAN COSTA E SILVA**, Técnico Judiciário, para responder pela Seção de Serviços Gerais, no período de 29.07 a 05.08.2011, em virtude de afastamento da titular.

**N.º 1921** – Convalidar a designação da servidora **MAYARA DA SILVA FERREIRA**, Analista Processual, para responder pela Escrivania da 8.ª Vara Cível, no período de 04 a 13.07.2011, em virtude de recesso da titular.

**N.º 1922** – Convalidar a designação do servidor **GLENER DOS SANTOS OLIVA**, Analista Processual, para responder pela Escrivania da 3.ª Vara Criminal, no período de 18.08 a 02.09.2011, em virtude de recesso do titular.

**N.º 1923** – Designar a servidora **EDILENE PRINTES FIGUEIRA WILLIAMS**, Chefe de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo Assessor Jurídico II da 1.ª Vara Cível, no período de 05 a 22.09.2011, em virtude de férias do titular.

**N.º 1924** – Designar o servidor **FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO**, Assessor Especial II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no período de 31.08 a 09.09.2011, em virtude de férias do titular.

**N.º 1925** – Designar o servidor **FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO**, Assessor Especial II, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, no período de 31.08 a 09.09.2011, em virtude de férias do titular.

**N.º 1926** – Cessar os efeitos, a contar de 12.09.2011, da designação da servidora **RACHEL GOMES SILVA**, Analista Processual, para responder pela Escrivania da 2.ª Vara Criminal, a contar de 18.08.2011, objeto da Portaria n.º 1605, de 01.08.2011, publicada no DJE n.º 4604, de 02.08.2011.

**N.º 1927** – Designar a servidora **RACHEL GOMES SILVA**, Analista Processual, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-3, do Gabinete do Des. Gursen De Miranda, a contar de 12.09.2011.

**N.º 1928** – Designar o servidor **TERÊNCIO MARINS DOS SANTOS**, Técnico Judiciário, para responder pela Escrivania da 2.ª Vara Criminal, a contar de 12.09.2011.

**N.º 1929** – Dispensar o servidor **EDUARDO ALMEIDA DE ANDRADE**, Técnico Judiciário, do cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-5, da Comarca de São Luiz do Anauá, a contar de 12.09.2011.

**N.º 1930** – Determinar que o servidor **EDUARDO ALMEIDA DE ANDRADE**, Técnico Judiciário, da Comarca de São Luiz do Anauá passe a servir na Secretaria de Gestão de Pessoas, a contar de 12.09.2011.

**N.º 1931** – Determinar que o servidor **FRANCISCO JAMIEL ALMEIDA LIRA**, Técnico Judiciário, do 1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas passe a servir na Comarca de São Luiz do Anauá, a contar de 12.09.2011.

**N.º 1932** – Designar o servidor **FRANCISCO JAMIEL ALMEIDA LIRA**, Técnico Judiciário, para responder pela Escrivania da Comarca de São Luiz do Anauá, a contar de 12.09.2011.

**N.º 1933** – Determinar que o servidor **RICARDO DA SILVA MAGALHÃES**, Técnico Judiciário, da Seção de Service Desk passe a servir na Assessoria de Comunicação Social, a contar de 09.09.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

#### **PORTARIA N.º 1934, DO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 39 da Lei Complementar n.º 142, de 29.12.2008, com redação dada pela Lei Complementar n.º 162, de 18.05.2010, publicada no DOE n.º 1305, de 18.05.2010,

#### **RESOLVE:**

Designar o servidor **EDUARDO ALMEIDA DE ANDRADE**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-3, a contar de 12.09.2011, ficando à disposição do Mutirão das Causas Cíveis, instituído pela Portaria Conjunta n.º 001, de 21.03.2011, publicada no DJE n.º 4515, de 22.03.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

#### **PORTARIA N.º 1935, DO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 22 da Lei Complementar Estadual n.º 142/2008,

Considerando o disposto no art. 2.º, inciso I da Resolução do Tribunal Pleno n.º 29/2011,

Considerando a Decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2011/16018,

#### **RESOLVE:**

Conceder, “*ad referendum*” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 20% (vinte por cento) ao servidor efetivo **JEAN DANIEL DE ALMEIDA SANTOS**, Técnico Judiciário, lotado no Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri, com efeitos a partir de 01.09.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1936, DO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 22 da Lei Complementar Estadual n.º 142/2008,

Considerando o disposto no art. 2.º, inciso I da Resolução do Tribunal Pleno n.º 29/2011,

Considerando a Decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2011/16172,

**RESOLVE:**

Conceder, “*ad referendum*” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 15% (quinze por cento) à servidora efetiva **MARIA CRISTINA CHAVES VIANA**, Técnica Judiciária, lotada na 1.ª Vara Cível, com efeitos a partir de 06.09.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1937, DO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 22 da Lei Complementar Estadual n.º 142/2008,

Considerando o disposto no art. 2.º, inciso I da Resolução do Tribunal Pleno n.º 29/2011,

Considerando a Decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2011/16234,

**RESOLVE:**

Conceder, “*ad referendum*” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 15% (quinze por cento) ao servidor efetivo **JOCEMIR PAIVA DOS SANTOS**, Técnico Judiciário, lotado na 6.ª Vara Cível, com efeitos a partir de 06.09.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente de 08/09/2011****PUBLICAÇÃO DE ERRATA****Na edição nº 4629 do DJe, p. 43, de circulou no dia 07/09/2011:****Onde se lê: Documento Digital nº 15397/2011****Origem:** 1º Juizado Especial Criminal**Assunto:** Lotação de servidor**Leia-se: Documento Digital nº 17307/2011****Origem:** Gabinete dos Juizes Substitutos**Assunto:** Solicitação de usufruto de recesso forense**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO/DESPACHO****Procedimento Administrativo n.º 7537/2011****Origem:** Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas**Assunto:** Aquisição de Estabilidade e 1ª. Progressão Funcional.**DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo, datado de 25 de abril de 2011, iniciado pela Chefia da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal da SGP para homologação das avaliações de desempenho dos servidores descritos à fl. 02 para fins de aquisição de estabilidade e 1ª progressão funcional, nos termos dos artigos 20, § 1º. e 21 da LCE nº. 053/01 e artigo 16, § 1º. da LCE nº. 142/08, alterada pela Lei Complementar Estadual nº. 175/11.
2. Acolho o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fls. 16/17); declaro estáveis no serviço público os servidores Cristine Helena Miranda Ferreira Rodrigues, Assistente Judiciária, Everton Sandro Rozzo Piva, Analista Processual, e Suely Sousa Rosa Caixeta, Técnica Judiciária, com aplicação da 1ª Progressão Funcional, a contar das datas especificadas na tabela de fl. 02, nos termos dos artigos 21 e 22 da LCE 053/2001 e art. 16, §1º da LCE 142/2008.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.

Boa Vista, 06 de setembro de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente



**Procedimento Administrativo nº 13514/2011****Origem:** 4ª Vara Criminal**Assunto:** Gratificação de produtividade**DECISÃO**

1. Tendo em vista que a servidora Lauruama Brito Martins, Técnica Judiciária, comunicou que não cumpriu a carga horária determinada pelo art. 2º, III, da Resolução nº 30/2011, uma vez que desistiu da percepção da gratificação de produtividade, torno sem efeito a Portaria nº 1725/2011.
2. Determino que o valor pago à servidora seja restituído na folha de pagamento do mês de setembro do corrente ano.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências necessárias.  
Boa Vista, 06 de setembro de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**

- Presidente -

**Procedimento Administrativo nº 15422/2011****Origem:** 4ª Vara Criminal**Assunto:** Gratificação de produtividade**DECISÃO**

1. Considerando que a Portaria nº 1725/2011, que concedeu gratificação de produtividade à servidora Lauruama Brito Martins, foi tornada sem efeito no Procedimento Administrativo nº 13514/2011.
2. Considerando que o servidor Valdenildo dos Santos vem cumprindo a carga horária determinada pelo art. 2º, III, da Resolução nº 30/2011, desde o dia 08 de agosto de 2011, bem como que foi determinada a restituição da gratificação percebida pela servidora supracitada.
3. Concedo, *ad referendum*, do egrégio Tribunal Pleno, a gratificação de produtividade ao servidor Valdenildo dos Santos, Técnico Judiciário, na razão de 15% (quinze por cento) de sua remuneração, a contar de 08 de agosto do corrente ano, nos termos do artigo 2º, inciso I, letra "a", da Resolução nº 29, de 04 de maio de 2011.
4. Publique-se.
5. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências necessárias.  
Boa Vista, 06 de setembro de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**

- Presidente -

**Procedimento Administrativo nº 15767/11****Origem:** Escola do Judiciário do Estado de Roraima**Assunto:** Participação do Diretor da EJURR no III Encontro Nacional das Escolas dos Servidores e Gestores de Pessoas do Poder Judiciário.**DECISÃO**

1. Defiro o pedido.
2. Autorizo o afastamento do Exmo. Des. Mauro Campello, com ônus, para participar do "III Encontro Nacional das Escolas dos Servidores e Gestores de Pessoas do Poder Judiciário", a se realizar na cidade de Florianópolis-SC, no período de 28 a 30 de setembro do corrente ano.
3. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências.
4. Publique-se.  
Boa Vista, 06 de setembro de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente TJ/RR

**Documento Digital n.º 16281/11****Origem:** 1º Juizado Especial Cível**Assunto:** Nomeação de conciliador**DECISÃO**

1. Tendo em vista que a Corregedoria Geral de Justiça não apresentou qualquer óbice à indicação feita pelo Juiz Titular, DEFIRO o pedido, nos termos do art. 4º da Resolução nº 04/2011.
2. Autorizo a nomeação de **Elton Castro Rodrigues** e **Raíssa Ribeiro Soares Vilarinho**, como conciliadores do 1º Juizado Especial Cível.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.  
Boa Vista, 06 de setembro de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**Procedimento Administrativo nº 17015/2011****Origem:** Ângelo Augusto Graça Mendes**Assunto:** Solicita licença para tratamento de saúde.**DECISÃO**

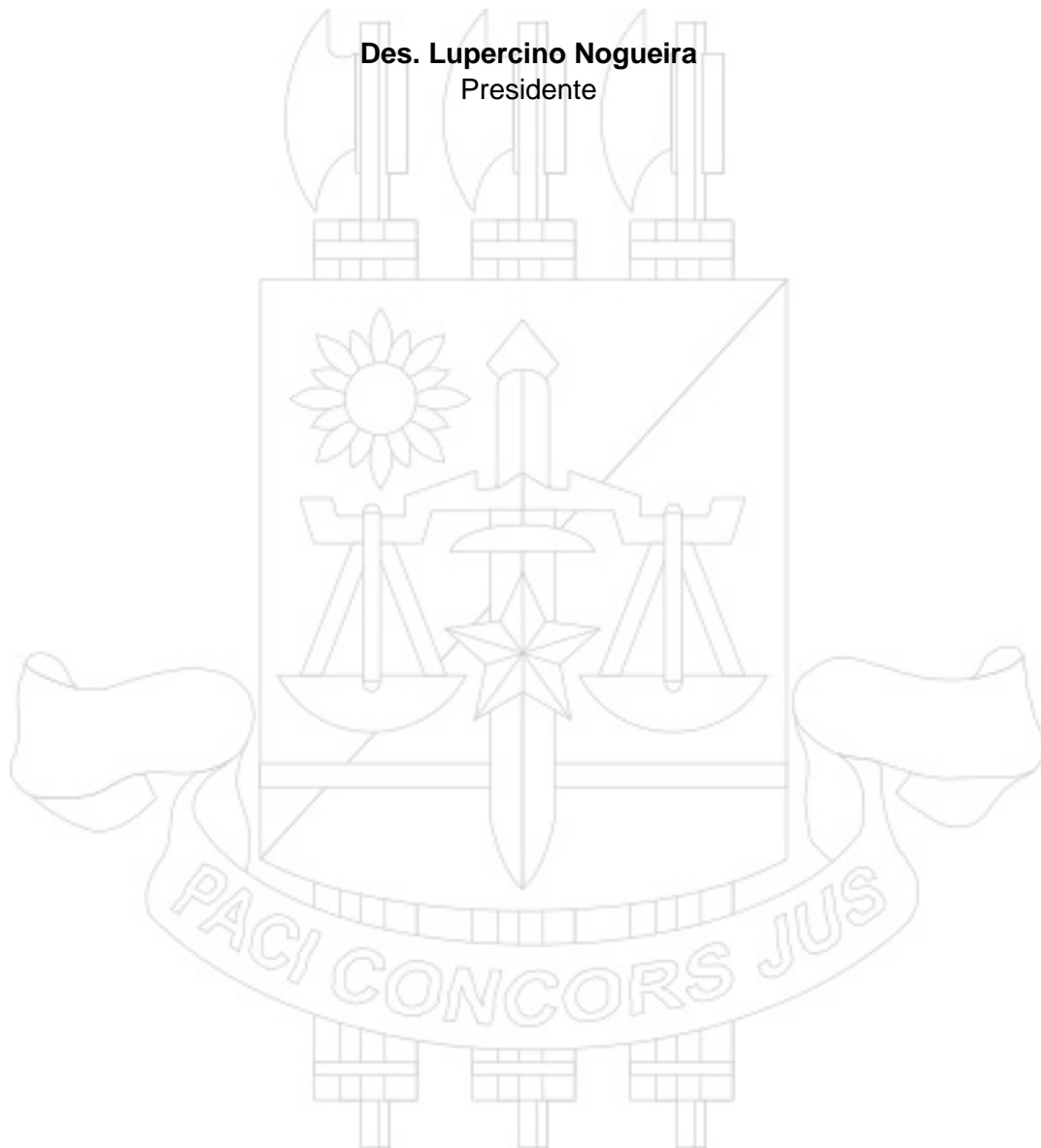
1. Acolho o parecer de fl. 06
2. Com fulcro nos artigos 69, I e 70, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional c/c os artigos 129, I e 130, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, DEFIRO a licença para tratamento de saúde no período de 30 a 31.08.2011.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências necessárias.  
Boa Vista, 06 de setembro de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
- Presidente -

**Documento Digital nº 17307/11****Origem:** Gabinete dos Juízes Substitutos**Assunto:** Solicitação de usufruto de recesso forense**DECISÃO**

1. Tendo em vista as informações retro, defiro o pedido.
2. Publique-se.
3. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.  
Boa Vista, 08 de setembro de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente





Bem vindo ao seu computador, Servidor!



## DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

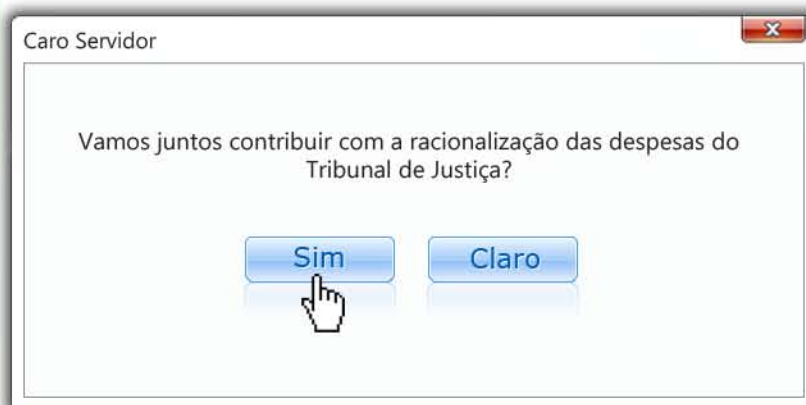
Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br



**SECRETARIA GERAL****REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****PORTARIA N.º 018, DE 06 DE SETEMBRO DE 2011**

**O SECRETÁRIO GERAL, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,**

**RESOLVE:**

Alterar a composição da Comissão de Inventário de Material Permanente/2011, para fazer o levantamento dos bens permanentes deste Poder, constituída através da Portaria n.º 017, de 30.08.2011, publicada no DJE n.º 4624, de 31.08.2011, ficando assim constituída:

Nº	NOME	CARGO	FUNÇÃO
1	Ana Cristina Correia dos Anjos	Chefe de Divisão	Presidente
2	Carlos Augusto do Carmo Rodrigues	Chefe de Seção	Membro
3	Marcos Paulo Pereira de Carvalho	Assessor Especial II	Membro
4	Marino Carvalhal de Andrade	Técnico Judiciário	Membro
5	Luiz Otávio Moura Rebelo	Técnico Judiciário	Membro
6	Aldair Ribeiro dos Santos	Chefe de Seção	Membro
7	Manoel Messias Silveira Dantas	Assessor Especial II	Membro
8	Rodrigo Mansani	Auxiliar Administrativo	Membro
9	Amarildo de Brito Sombra	Auxiliar Administrativo	Membro
10	José Augusto Rodrigues Nicácio	Técnico Judiciário	Membro

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Francisco de Assis de Souza*  
*Secretário Geral, em exercício*



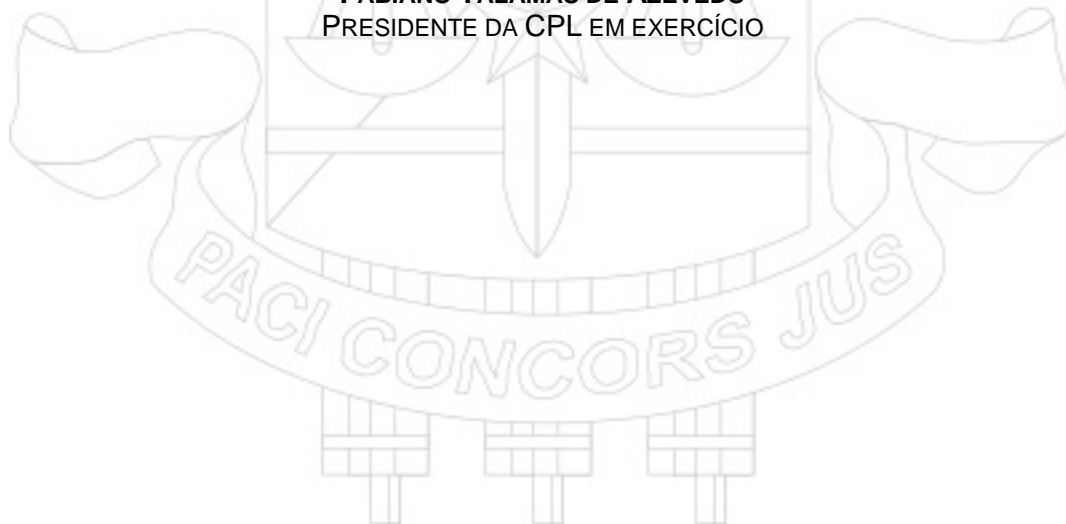
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Expediente de 08/09/2011

**AVISO DE EDITAL****MODALIDADE:** Tomada de Preços n.º 010/2011**TIPO:** Menor Preço**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de instalação de pontos de lógica de dados estruturados e certificados.**ABERTURA:** 26/09/2011 às 09h 30min.**LOCAL:** Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, n.º 193 - Centro - Boa Vista – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones (95) 3198-4158 e 3198-4159, no horário das 08:00h às 18:00h.
2. Caso queira adquirir o edital **impresso**, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou *pen-drive* e o **carimbo do CNPJ**.
3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site [www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br), sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. **O prazo para cadastramento das empresas não cadastradas neste Tribunal é até 23/09/2011.**

Boa Vista (RR), 08 de setembro de 2011.

**FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO**  
PRESIDENTE DA CPL EM EXERCÍCIO

**SECRETARIA-GERAL****Expediente: 08.09.2011****Procedimento Administrativo n.º 16020/2011****Origem: Secretaria de Gestão Administrativa****Assunto: Celebração de convênio com vistas à permuta de informações concernentes a ementário, jurisprudência, acórdão e outras avenças.****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 12/13 e despacho da Secretária da SGA de fl. 14.
2. Com fulcro no art. 1º, V, da Portaria GP Nº 841/2011, autorizo a formalização do Convênio, na forma da minuta apresentada às fls. 09/10 verso.
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria de Gestão Administrativa para as providências de estilo.

Boa Vista, 06 de setembro de 2011.

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário-Geral, em exercício**Procedimento Administrativo n.º 2011/16134****Origem: Rafael de Almeida Pimenta Pereira****Assunto: Requer estorno de valores transferidos equivocadamente para conta do TJ/RR****Decisão**

1. Acolho a sugestão do Núcleo de Controle Interno de fl. 15.
2. Determino o arquivamento do presente procedimento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 814/2011-GP.
3. Publique-se.
4. Após, à Seção de Protocolo para ciência do item 7, do despacho de fl. 15.
5. Por fim, à Seção de Arquivo

Boa Vista – RR, 08 de setembro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário-Geral, em exercício**Procedimento Administrativo n.º 2011/3521****Origem: Comarca de São Luiz do Anauá****Assunto: Solicita pagamento de diárias****Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.

2. Publique-se.
3. À Comarca de São Luiz do Anauá, para ciência da recomendação de fl. 18-verso, item 1, alínea “a”.
4. Após, à SOF para baixa na responsabilidade do servidor que recebeu a diária.
5. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 08 de setembro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 2011/3523**  
**Origem: Comarca de São Luiz do Anauá**  
**Assunto: Solicita pagamento de diárias**

**Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À Comarca de São Luiz do Anauá, para ciência da recomendação de fl. 18-verso, item 1, alínea “a”.
4. Após, à SOF para baixa na responsabilidade do servidor que recebeu a diária.
5. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 08 de setembro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 2011/3524**  
**Origem: Comarca de São Luiz do Anauá**  
**Assunto: Solicita pagamento de diárias**

**Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À Comarca de São Luiz do Anauá, para ciência da recomendação de fl. 18-verso, item 1, alínea “a”.
4. Após, à SOF para baixa na responsabilidade do servidor que recebeu a diária.
5. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 08 de setembro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 2011/2758****Origem: Comarca de São Luiz do Anauá****Assunto: Solicita pagamento de diárias****Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À Comarca de São Luiz do Anauá, para ciência da recomendação de fl. 24-verso, item 1, alínea “a”.
4. Após, à SOF para baixa na responsabilidade do servidor que recebeu a diária.
5. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 08 de setembro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**

Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 2011/4985****Origem: Comarca de São Luiz do Anauá****Assunto: Solicita pagamento de diárias****Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À Comarca de São Luiz do Anauá, para ciência da recomendação de fl. 17-verso, item 1, alínea “a”.
4. Após, à SOF para baixa na responsabilidade do servidor que recebeu a diária.
5. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 08 de setembro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**

Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 2011/4986****Origem: Comarca de São Luiz do Anauá****Assunto: Solicita pagamento de diárias****Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.



3. À Comarca de São Luiz do Anauá, para ciência da recomendação de fl. 18-verso, item 1, alínea "a".
4. Após, à SOF para baixa na responsabilidade do servidor que recebeu a diária.
5. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 08 de setembro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 2011/5655**

**Origem:** Comarca de São Luiz do Anauá  
**Assunto:** Solicita pagamento de diárias

**Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À Comarca de São Luiz do Anauá, para ciência da recomendação de fl. 17-verso, item 1, alínea "a".
4. Após, à SOF para baixa na responsabilidade do servidor que recebeu a diária.
5. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 08 de setembro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 2011/6494**

**Origem:** Comarca de São Luiz do Anauá  
**Assunto:** Solicita pagamento de diárias

**Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À Comarca de São Luiz do Anauá, para ciência da recomendação de fl. 17-verso, item 1, alínea "a".
4. Após, à SOF para baixa na responsabilidade do servidor que recebeu a diária.
5. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 08 de setembro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 2011/9918**

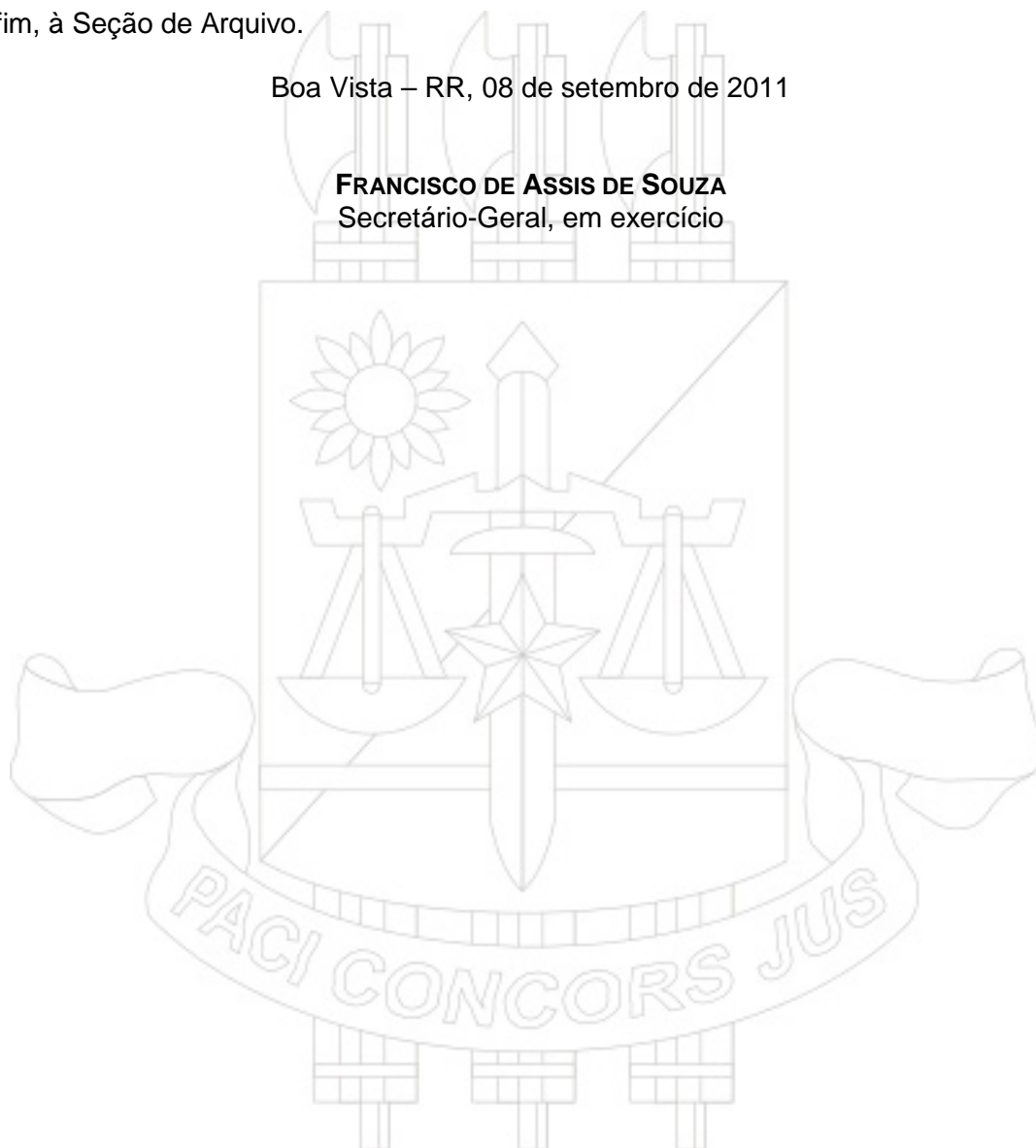
**Origem:** Secretaria de Tecnologia da Informação  
**Assunto:** Indenização de diárias

**Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 08 de setembro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário-Geral, em exercício



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS****Documento Digital nº 16881/2011****Origem: Geana Aline de Souza Oliveira****Assunto: Solicitação de Folga Compensatória****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando que os plantões indicados pela servidora foram realizados já na vigência da Resolução TP nº 06/2011, não conheço do pedido, tendo em vista que conforme disposição do art. 16, §1º, da nova Resolução, a fiscalização do cumprimento dos plantões, a partir do dia 17.02.2011, e o controle de usufruto das folgas, ficaram a cargo da chefia imediata da servidora, que deverá encaminhar à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão o comunicado de frequência mensal (Portaria da Presidência nº 685/2008), apenas para registro do plantão realizado e da folga já usufruída, sendo necessário, neste último caso, informar a qual plantão se refere à folga.
3. Publique-se;
4. À Divisão de Gestão de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 08 de setembro de 2011.



**Herberth Wendel**  
**Secretário de Desenvolvimento**  
**e Gestão de Pessoas**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIAS DE 08 DE SETEMBRO DE 2011**

**O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 841, de 16 de março de 2011,

**RESOLVE:**

**N.º 1325** – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **DÉBORA LIMA BATISTA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 19 a 23.09.2011 e 06 a 19.12.2011.

**N.º 1326** – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **JULIANA DE PAULA ABUCATER LEITÃO**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 12 a 26.03.2012.

**N.º 1327** – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **NAZARÉ DANIEL DUARTE**, Escrivã, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 26.03 a 08.04.2012.

**N.º 1328** – Alterar as férias do servidor **GLEIKSON FAUSTINO BEZERRA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 02 a 31.07.2012.

**N.º 1329** – Conceder ao servidor **CASSIANO ANDRE DE PAULA DIAS**, Analista Processual, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 12 a 29.09.2011.

**N.º 1330** – Conceder à servidora **NAZARÉ DANIEL DUARTE**, Escrivã, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, nos períodos de 26.09 a 02.10.2011 e 17 a 27.10.2011.

**N.º 1331** – Conceder ao servidor **SANDRO ARAÚJO DE MAGALHÃES**, Técnico Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, nos períodos de 08 a 16.09.2011 e 19 a 27.09.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**HERBERTH WENDEL**  
Secretário

**ERRATA**

Na Portaria n.º 652, de 28.04.2011, publicada no DJE n.º 4540, de 29.04.2011, que alterou o recesso forense do servidor **VANDRÉ LUCIANO BASSAGGIO PECCINI**, Oficial de Justiça, anteriormente marcado para os períodos de 13 a 22.06.2011 e de 11 a 18.07.2011, para ser usufruído no período de 23.05 a 09.06.2011,

Onde se lê: “referente a 2010”

Leia-se: “referente a 2009”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**HERBERTH WENDEL**  
Secretário

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente de 08/09/2011

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	<b>005/2011</b>	Referente ao P.A. nº 3208/2011
<b>ASSUNTO:</b>	Fornecimento de carimbos.	
<b>ADITAMENTO:</b>	Primeiro Termo Aditivo	
<b>CONTRATADA:</b>	ABRAÃO FONSECA DE SOUZA – ME	
<b>OBJETO:</b>	Fica suprimido 25% do valor original do contrato, restando o valor global de R\$ 12.759,37.	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 05 de setembro de 2011.	

**EXTRATO DE CONTRATO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	<b>25/2011 – BVE</b>	Referente ao P.A. nº 8985/2011
<b>OBJETO:</b>	Fornecimento de energia elétrica e demanda para o atendimento à unidade consumidora sob o código único nº 00921890, localizada na Av. Ville Roy, nº 1.908, Lote 335, Quadra 504, Loteamento River Park, Bairro Caçari, nesta cidade.	
<b>CONTRATADA:</b>	BOA VISTA ENERGIA S/A	
<b>VALOR GLOBAL:</b>	O valor total estimado deste CONTRATO para o período de 12 (doze) meses, é de R\$ 74.052,00.	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 03 de agosto de 2011.	

**EXTRATO DE CONTRATO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	<b>24/2011 – BVE</b>	Referente ao P.A. nº 8985/2011
<b>OBJETO:</b>	Fornecimento de energia elétrica e demanda para o atendimento à unidade consumidora sob o código único nº 528080, localizada na Av. Glaycon de Paiva, nº 1.681, Bairro São Vicente, nesta cidade.	
<b>CONTRATADA:</b>	BOA VISTA ENERGIA S/A	
<b>VALOR:</b>	O valor total estimado deste CONTRATO para o período de 12 (doze) meses, é de R\$ 30.492,00.	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 03 de agosto de 2011.	

**Valdira Silva**

Secretária de Gestão Administrativa

**Procedimento Administrativo nº 8429/2011 - FUNDEJURR****Origem: Diretoria Geral****Assunto: Acompanhamento do Lote 02 – Empresa TSL Informática Ltda. – Ata 11/2010.****DECISÃO**

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, tendo em vista o descumprimento contratual, resolvo, com fulcro no art. 2.º, IV, da Portaria n.º 841/11, impor à empresa **TLS INFORMÁTICA LTDA-ME** a penalidade de **multa** no percentual de 8%, incidente sobre o valor da Nota de Empenho nº 36/2011 (fl. 10), pela inobservância do prazo fixado para entrega do objeto, com fundamento no item 9.2, “c”, do Edital de Pregão Eletrônico nº 22/10 e no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.
3. Desta forma, notifique-se a contratada da aplicação da penalidade, com cópia desta decisão.
4. Publique-se.
5. Por fim, volte-me.

Boa Vista, 02 de setembro de 2011.

**Valdira Silva**

Secretária de Gestão Administrativa



**REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2011**

Processo nº 602/2011  
Pregão nº 007/2011

**VIGÊNCIA: até 10.06.2012**

**EMPRESA: MULTICOMPANY BRASIL TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA – EPP**

**CNPJ: 08.599.785/0001-72**

**ENDEREÇO COMPLETO: AV. INTERLAGOS, nº 7054, Conj. 02- INTERLAGOS - SÃO PAULO/SP  
CEP: 04777-000**

**REPRESENTANTE: FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA**

**TELEFONE: (11) 5669-1000 / FAX: (11) 5665-8822 E-MAIL: f.rodrigues@multicompany.com.br**

**PRAZO DE ENTREGA: 50 (cinquenta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho.**

**LOTE 01**

ITEM	QUANT	UND	MARCA/ MODELO	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO
1.1	50	und	Intelbras/ Pleno	Aparelho telefônico, com teclas.	R\$ 39,50
1.2	10	und	Western/P-38	Gravador Portátil, movido a pilha.	R\$ 35,50

**EMPRESA: MARCA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** **CNPJ: 01.647.770/0001-93**

**ENDEREÇO COMPLETO: AV. General Ataíde Teive, nº 763, Mecejana, CEP: 69304-360, Boa Vista/RR**

**REPRESENTANTE: Marcelino Vieira da Nóbrega**

**TELEFONE: (95) 3624-2696 / (95) 8114-6536 FAX: (95) 3624-2473**

**E-MAIL: marca@inforr.com.br**

**PRAZO DE ENTREGA: 50 (cinquenta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho.**

**LOTE 02**

ITEM	QUANT	UND	MARCA	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO
2.1	05	und	San Marino	Capacete nº 58, automático, cor predominante azul ou branco ou preto, com faixas reflexivas, com selo do INMETRO.	R\$ 136,90
2.2	05	und	San Marino	Capacete nº 60, automático, cor predominante azul ou branco ou preto, com faixas reflexivas, com selo do INMETRO.	R\$ 136,90

**EMPRESA: SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA** **CNPJ: 03.874.953/0001-77**

**ENDEREÇO COMPLETO: Rua Capitão Rocha, 2393 - Centro - Guarapuava- PR, CEP: 85010-270.**

**REPRESENTANTE: Edilson Sierdovski**

**TELEFONE: (42) 3622-1418 E-MAIL: mservice@mservice.com.br**

**PRAZO DE ENTREGA: 50 (cinquenta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho.**

**LOTE 03**

ITEM	QUANT	UND	MARCA	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO
3.1	30	und.	PAPAIZ	Cadeado 30mm.	R\$ 18,00
3.2	30	und.	PAPAIZ	Cadeado 35mm.	R\$ 22,00
3.3	30	und.	PAPAIZ	Cadeado 40mm.	R\$ 27,00
3.4	600	mt	POLIMET	Corda de nylon para içar bandeiras, cor branca (metros), diâmetro superior a 4,00mm	R\$ 0,63
3.5	100	mt	RIOMAR	Corda em náilon de 12 a 14 milímetros ( metros)	R\$ 1,90
3.6	06	Jogo	PHILIPS	Jogo de chave de fenda c/ 06 peças.	R\$ 41,00
3.7	5	und	TRAMONTINA	Jogo de chaves com combinadas c/ 10 peças no mínimo, a partir de 6mm	R\$ 87,36
3.8	90	und	PHILIPS	Pilha recarregável AA, tensão 1,2V.	R\$ 17,00

3.9	90	und.	PHILIPS	Pilha recarregável AAA, 1,2V.	R\$ 20,00
3.10	25	und.	GOLDEN TIME GT 533	Carregador universal de pilhas recarregáveis tamanho AA ou AAA (Ni-CD / Ni-MH / níquel hidreto metálico), 110V/220V (bivolt automático), luz indicadora de carga.	R\$ 50,00
3.11	500	und.	DURACEL	Pilha alcalina, tamanho AAA.	R\$ 4,00
3.12	40	und.	DURACEL	Pilha alcalina, tamanho grande.	R\$ 7,98
3.13	75	und.	DURACEL	Pilha alcalina, tamanho médio.	R\$ 6,00
3.14	400	und.	DURACEL	Pilha alcalina, tamanho pequena AA.	R\$ 4,50
3.15	30	und.	DURACEL	Bateria 9 volts, alcalina.	R\$ 10,00

**EMPRESA: BORNIA & CIA LTDA CNPJ: 00.607.634/0001-07**

**ENDEREÇO COMPLETO: Rua Tupã, nº 63, Fundos Conjunto Antares - Londrina PR  
CEP: 86.036-540**

**REPRESENTANTE: Erica Bornia**

**TELEFONE/FAX: (43) 3356-3344 E-MAIL: comercial@bornia.com.br**

**PRAZO DE ENTREGA: 50 (cinquenta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho.**

**LOTE 04**

ITEM	QUANT	UND	MARCA/ MODELO	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO
4.1	60	und	Epson Original/ FX880-MX80	Fita p/ impressora matricial, 80 col., Epson FX-880 – mx-80, original.	R\$ 17,20
4.2	30	und	Megaplus/ ERC30	Fita para impressora Epson Miniprint Matricial.	R\$ 27,00
4.3	30	und	Megaplus/ ERC03	Fita para impressora para máquina autenticadora seleconta – Modelo Matricial.	R\$ 19,00
4.4	30	und	Megaplus/ CMI600-H. Longa	Fita para relógio protocolador tecnibra, modelo TBA 2.0.	R\$ 18,80
4.5	30	und	Megaplus/ CMI600-H. Curta	Fita para relógio protocolador, modelo horodator - II Dimep. – Modelo CMI 600, haste curta – Matricial.	R\$ 18,80

Sem alterações.

**Valdira Silva**

Secretária de Gestão Administrativa

**REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2010**

Processo nº 1242/2010

Pregão nº 022/2010

<b>VIGÊNCIA: Até 08.12.2011</b>
<b>EMPRESA: TSL INFORMÁTICA LTDA-ME CNPJ: 05.689.893/0001-48</b>
<b>ENDEREÇO: Rua José Amâncio Ferreira, 142, Conjunto 02, Jardim Kuabara, Cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo. CEP 06753-195</b>
<b>REPRESENTANTE: Sérgio da Silva</b>
<b>TELEFONE: (011) 4678-7858 FAX: (011) 4678-7858 E-MAIL: antonio.luz@tslinformatica.com.br</b>
<b>PRAZO DE ENTREGA: 50 (cinquenta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.</b>

**LOTE 02**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	Preço Unitário	Preço Global
2.1	Aparelho de fax símile – marca HP BRASIL, MODELO HPJ3680.	Und	50	R\$ 380,00	R\$ 19.000,00
2.2	Aparelho telefônico, características: sem fio, adaptado para “linha inteligente” – MARCA MOTOROLA – MODELO NOVA 800.	Und	30	R\$ 176,00	R\$ 5.280,00

**EMPRESA: VIA LUMEN'S ÁUDIO VÍDEO E INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 08.335.448/0001-78**  
**ENDEREÇO: Rua Manoel Eufrásio, 1350, Sala 08, CEP 80.540-010 – Bairro Juvevê – Curitiba - PR**  
**REPRESENTANTE: Sidnei Destro**  
**TELEFONE: (041) 3023-5917 FAX: (041) 3521-7714**  
**E-MAIL: vialumens@onda.com.br / vialumens@terra.com.br**  
**PRAZO DE ENTREGA: 50 (cinquenta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.**

**LOTE 03**

3.1	Calculadora eletrônica de mesa – MARCA ELGIN MODELO MB 7142	Und	10	R\$ 371,50	R\$ 3.715,00
3.2	Calculadora científica – MARCA HPO MODELO HP35S.	Und	5	R\$ 287,00	R\$ 1.435,00

**EMPRESA: CARLOS BATISTA INFOMÁTICA ME CNPJ: 07.281.487/0001-77**  
**ENDEREÇO: R. Rafael de Oliveira, 245 – Mandaqui / São Paulo – SP / CEP: 02.407-050**  
**REPRESENTANTE: Carlos Batista**  
**TELEFONE: (11) 2241-3866 E-MAIL: carlos@sollaris.com.br**  
**PRAZO DE ENTREGA: 50 (cinquenta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.**

**LOTE 04**

4.1	Máquina fotográfica digital – MARCA SAMSUNG – MODELO CÂMERA DIGITAL SAMSUNG ES65.	Und	5	R\$ 297,79	R\$ 1.488,95
-----	---	-----	---	------------	--------------

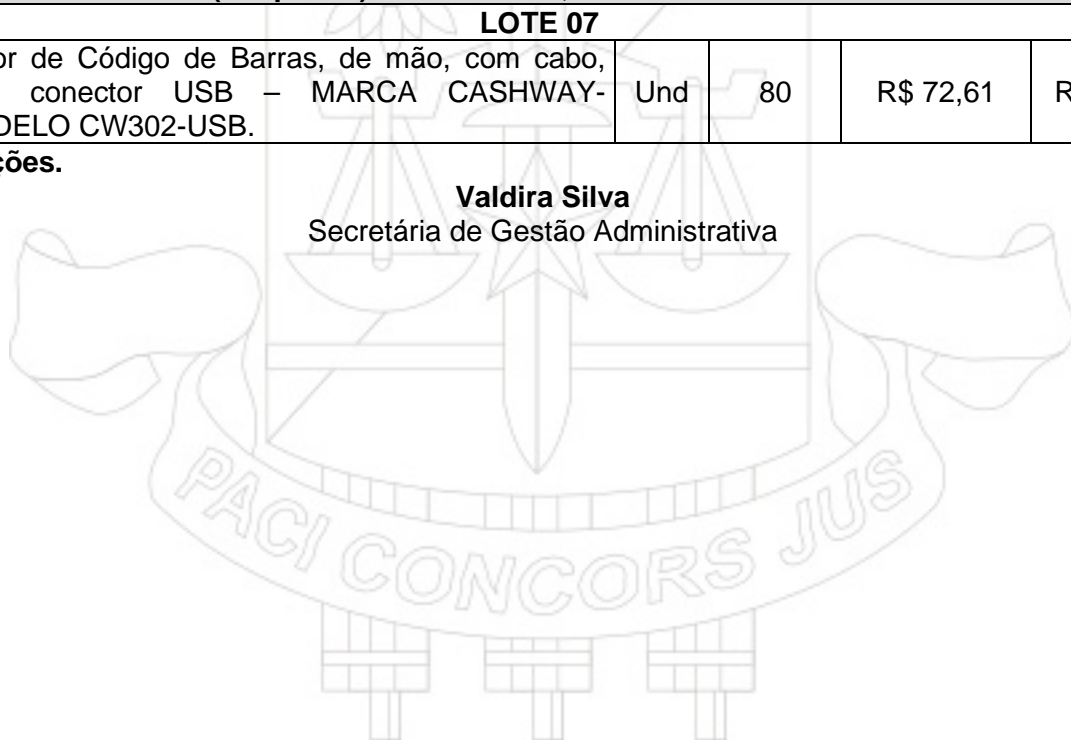
**EMPRESA: LEXOS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA – ME CNPJ: 07.109.099/0001-03**  
**ENDEREÇO: Rua Vicente José de Araújo, 48, Centro – Porto Ferreira/SP CEP: 13.660-000**  
**REPRESENTANTE: Luis Henrique Rissatto**  
**TELEFONE: (019) 3585-4819 FAX: (019) 3589-1440 E-MAIL: rissatto@realinternet.com.br**  
**PRAZO DE ENTREGA: 50 (cinquenta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.**

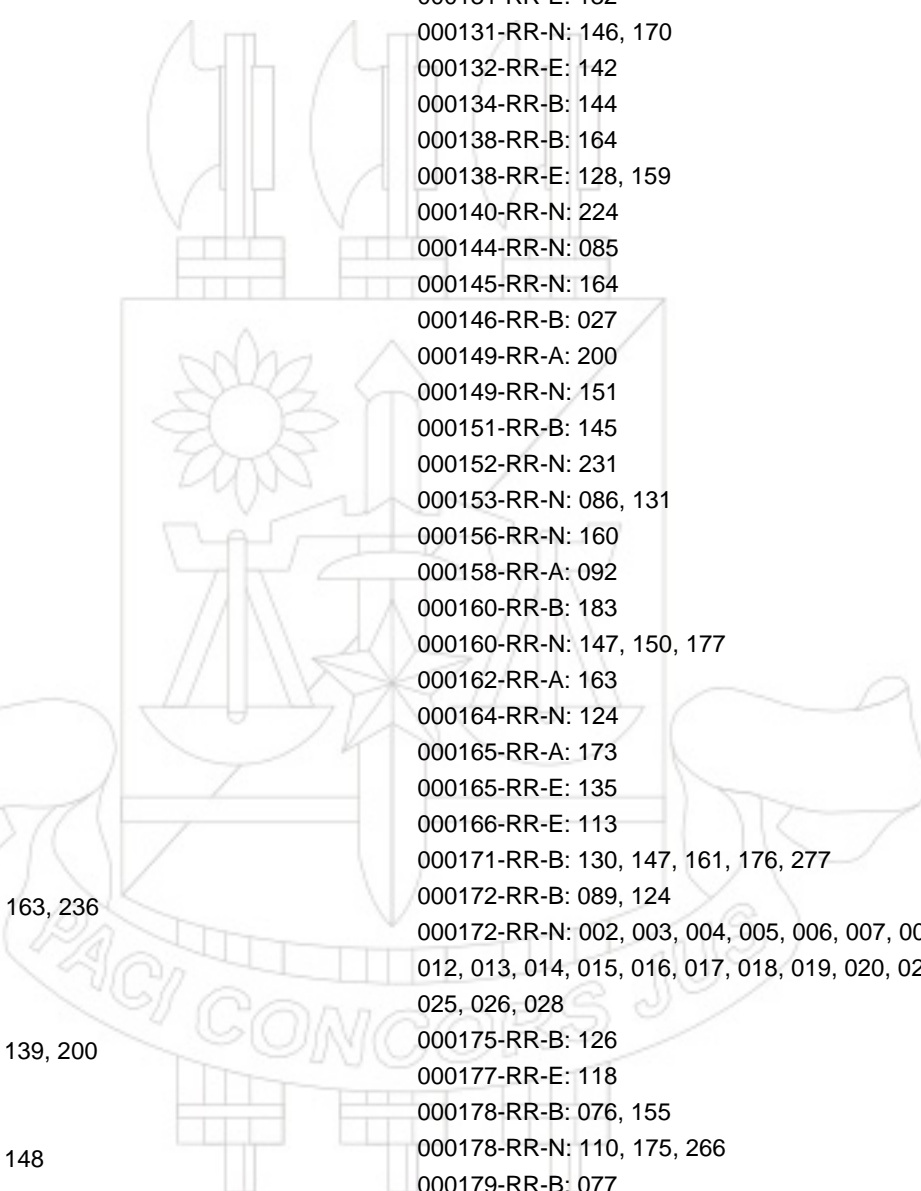
**LOTE 07**

7.1	Leitor de Código de Barras, de mão, com cabo, com conector USB – MARCA CASHWAY- MODELO CW302-USB.	Und	80	R\$ 72,61	R\$ 5.808,80
-----	---	-----	----	-----------	--------------

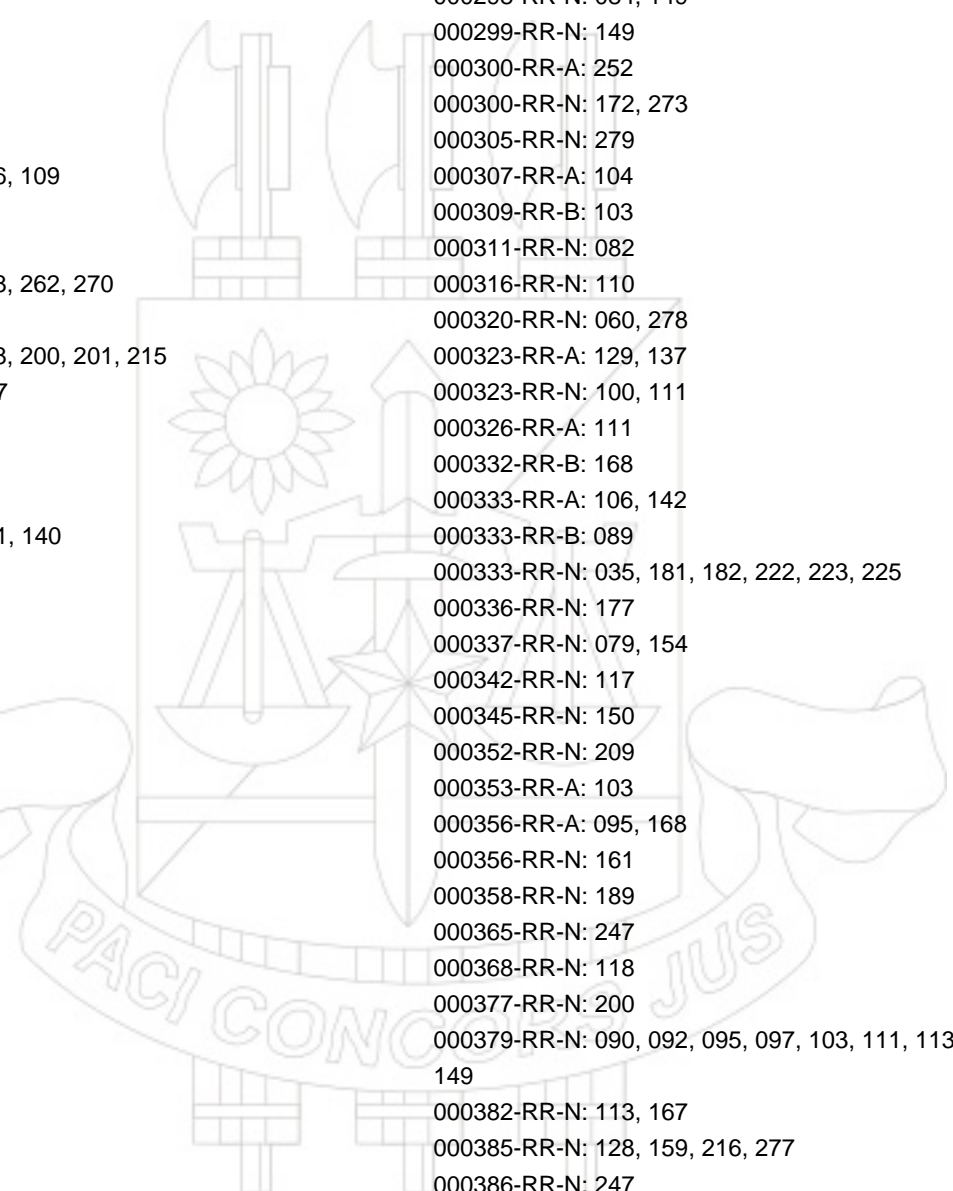
Sem alterações.

**Valdira Silva**  
 Secretária de Gestão Administrativa



**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

000463-AM-A: 144	000117-RR-B: 148
003410-AM-N: 140	000118-RR-A: 163
003836-AM-N: 121	000118-RR-N: 122, 132, 248
004498-AM-N: 200	000120-RR-B: 072, 073, 074, 086, 139, 244
004621-AM-N: 123	000121-RR-N: 132
006237-AM-N: 123	000125-RR-E: 136
007090-DF-N: 103	000125-RR-N: 108, 184
003683-PA-N: 140	000126-RR-B: 171
006648-PA-N: 091	000128-RR-B: 085
009325-PA-N: 140	000131-RR-E: 132
009354-PA-N: 140	000131-RR-N: 146, 170
011832-PA-N: 140	000132-RR-E: 142
013717-PA-N: 090	000134-RR-B: 144
011729-PB-N: 134	000138-RR-B: 164
013562-PB-N: 216	000138-RR-E: 128, 159
024540-PR-N: 139	000140-RR-N: 224
032887-PR-N: 139	000144-RR-N: 085
040512-PR-N: 139	000145-RR-N: 164
048945-PR-N: 216	000146-RR-B: 027
014388-RJ-N: 121	000149-RR-A: 200
026973-RJ-N: 120, 121	000149-RR-N: 151
086235-RJ-N: 111	000151-RR-B: 145
086313-RJ-N: 111	000152-RR-N: 231
002795-RO-N: 221	000153-RR-N: 086, 131
000005-RR-A: 107	000156-RR-N: 160
000010-RR-A: 144	000158-RR-A: 092
000023-RR-N: 124	000160-RR-B: 183
000025-RR-A: 166	000160-RR-N: 147, 150, 177
000030-RR-N: 163	000162-RR-A: 163
000042-RR-B: 106, 135	000164-RR-N: 124
000042-RR-N: 072, 073, 074, 163, 236	000165-RR-A: 173
000051-RR-B: 243	000165-RR-E: 135
000058-RR-N: 131	000166-RR-E: 113
000060-RR-N: 131	000171-RR-B: 130, 147, 161, 176, 277
000074-RR-B: 093, 104, 119, 139, 200	000172-RR-B: 089, 124
000075-RR-E: 140	000172-RR-N: 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011,
000077-RR-A: 029, 272	012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024,
000078-RR-A: 085, 129, 140, 148	025, 026, 028
000087-RR-B: 085, 153, 252	000175-RR-B: 126
000090-RR-E: 165	000177-RR-E: 118
000092-RR-B: 158	000178-RR-B: 076, 155
000094-RR-E: 143	000178-RR-N: 110, 175, 266
000099-RR-E: 161	000179-RR-B: 077
000100-RR-B: 149	000179-RR-E: 170
000101-RR-B: 165	000180-RR-E: 161, 277
000104-RR-E: 095, 097	000182-RR-B: 085, 101
000105-RR-B: 127, 139, 142	000185-RR-N: 163
000107-RR-A: 135, 162, 163	000187-RR-B: 106, 142, 162
000110-RR-N: 163	000187-RR-N: 117
000114-RR-A: 069, 151	000188-RR-E: 168
000114-RR-B: 102, 221	000189-RR-N: 128
	000190-RR-E: 134
	000190-RR-N: 163, 264, 269
	000191-RR-E: 134
	000192-RR-N: 164



000200-RR-A: 120	000277-RR-B: 135, 156, 163
000201-RR-A: 102	000282-RR-N: 122
000202-RR-B: 162	000287-RR-N: 235
000203-RR-N: 110, 152, 200	000288-RR-A: 113, 153, 178
000205-RR-B: 096, 107, 108, 112	000288-RR-N: 153
000206-RR-N: 143	000289-RR-A: 115, 153
000208-RR-A: 126	000291-RR-A: 115
000208-RR-B: 243, 305	000292-RR-N: 177
000209-RR-N: 094, 114	000293-RR-A: 143
000210-RR-N: 169, 193	000298-RR-N: 084, 149
000212-RR-N: 041	000299-RR-N: 149
000213-RR-B: 093, 095	000300-RR-A: 252
000213-RR-E: 092, 095	000300-RR-N: 172, 273
000214-RR-B: 095, 113	000305-RR-N: 279
000215-RR-B: 091, 105, 106, 109	000307-RR-A: 104
000215-RR-E: 161, 176	000309-RR-B: 103
000216-RR-E: 165	000311-RR-N: 082
000218-RR-B: 227, 245, 258, 262, 270	000316-RR-N: 110
000222-RR-A: 125	000320-RR-N: 060, 278
000223-RR-A: 077, 080, 148, 200, 201, 215	000323-RR-A: 129, 137
000223-RR-N: 100, 164, 317	000323-RR-N: 100, 111
000224-RR-B: 102	000326-RR-A: 111
000225-RR-E: 127	000332-RR-B: 168
000226-RR-B: 091, 103	000333-RR-A: 106, 142
000226-RR-N: 070, 110, 111, 140	000333-RR-B: 089
000229-RR-A: 146	000333-RR-N: 035, 181, 182, 222, 223, 225
000229-RR-B: 134	000336-RR-N: 177
000231-RR-N: 148, 152	000337-RR-N: 079, 154
000232-RR-E: 128, 159	000342-RR-N: 117
000235-RR-N: 132	000345-RR-N: 150
000236-RR-N: 138	000352-RR-N: 209
000238-RR-E: 069, 129	000353-RR-A: 103
000240-RR-B: 099	000356-RR-A: 095, 168
000240-RR-E: 069	000356-RR-N: 161
000242-RR-N: 099, 118	000358-RR-N: 189
000243-RR-B: 167	000365-RR-N: 247
000245-RR-A: 145, 161	000368-RR-N: 118
000246-RR-B: 226, 228	000377-RR-N: 200
000247-RR-A: 157	000379-RR-N: 090, 092, 095, 097, 103, 111, 113, 114, 115, 116, 149
000247-RR-N: 157, 179	000382-RR-N: 113, 167
000250-RR-B: 184	000385-RR-N: 128, 159, 216, 277
000253-RR-B: 140	000386-RR-N: 247
000254-RR-A: 242	000393-RR-N: 081
000262-RR-N: 124, 125	000394-RR-N: 136, 143
000263-RR-N: 126, 140	000406-RR-N: 078
000264-RR-A: 110	000410-RR-N: 099, 117, 118
000264-RR-N: 092, 095, 097, 103, 129, 136, 151, 252	000420-RR-N: 110
000268-RR-N: 143	000424-RR-N: 090, 092, 093, 095, 097, 100, 101, 103, 104, 111, 113, 114, 116, 119
000269-RR-N: 095	000425-RR-N: 178
000270-RR-B: 134, 136	000430-RR-N: 128
000271-RR-B: 143	000431-RR-N: 139
000272-RR-B: 174	000441-RR-N: 116, 134, 205
000273-RR-B: 103	000444-RR-N: 147
000275-RR-N: 277	
000276-RR-A: 137	



000446-RR-N: 145  
 000449-RR-N: 116  
 000468-RR-N: 239  
 000475-RR-N: 131, 250  
 000478-RR-N: 140  
 000481-RR-N: 120  
 000482-RR-N: 118  
 000493-RR-N: 083, 088, 229  
 000496-RR-N: 111  
 000497-RR-N: 167  
 000504-RR-N: 130, 147, 277  
 000505-RR-N: 144  
 000509-RR-N: 164  
 000510-RR-N: 133, 162  
 000512-RR-N: 133, 162  
 000514-RR-N: 085  
 000519-RR-N: 070  
 000525-RR-N: 170, 191  
 000535-RR-N: 087  
 000536-RR-N: 111  
 000542-RR-N: 148, 152  
 000550-RR-N: 129, 137, 202, 252  
 000554-RR-N: 092, 168  
 000556-RR-N: 128, 159  
 000561-RR-N: 105  
 000564-RR-N: 238  
 000566-RR-N: 128, 144  
 000568-RR-N: 135, 144  
 000581-RR-N: 111  
 000582-RR-N: 135, 238  
 000588-RR-N: 165  
 000591-RR-N: 099, 117, 118  
 000600-RR-N: 175  
 000601-RR-N: 263  
 000602-RR-N: 162  
 000605-RR-N: 169  
 000607-RR-N: 087, 277  
 000609-RR-N: 095, 137  
 000617-RR-N: 087  
 000618-RR-N: 118  
 000626-RR-N: 346  
 000627-RR-N: 085  
 000632-RR-N: 266  
 000635-RR-N: 153  
 000637-RR-N: 202, 213  
 000643-RR-N: 110, 184, 200  
 000662-RR-N: 202, 213  
 000666-RR-N: 070  
 000669-RR-N: 176  
 000670-RR-N: 162  
 000671-RR-N: 277  
 000679-RR-N: 117  
 000690-RR-N: 061  
 000708-RR-N: 045  
 001872-RS-N: 120

004468-RS-N: 120, 121  
 005425-RS-N: 121  
 010727-RS-N: 120, 121  
 012346-RS-N: 120  
 013637-RS-N: 120  
 023024-RS-N: 120, 121  
 024304-RS-N: 124  
 030654-RS-N: 120  
 031755-RS-N: 120  
 034091-RS-N: 120  
 034424-RS-N: 120, 121  
 040407-RS-N: 124  
 044435-RS-N: 120, 121  
 044573-RS-N: 120  
 050666-RS-N: 120  
 053258-RS-N: 120  
 053792-RS-N: 120  
 054330-RS-N: 120  
 055197-RS-N: 120  
 055407-RS-N: 120  
 056705-RS-N: 120  
 059816-RS-N: 120  
 061023-RS-N: 120  
 062550-RS-N: 120  
 071530-RS-N: 120  
 084206-SP-N: 140  
 096226-SP-N: 140  
 130524-SP-N: 094  
 155158-SP-N: 133

## Cartório Distribuidor

### 1º Juizado Criminal

#### Ação Penal - Sumaríssimo

001 - 0136900-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136900-4

Réu: Fred Tomás

Nova Distribuição por Sorteio em: 06/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0000613-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000613-6

Autor: M.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

003 - 0013098-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013098-5

Autor: M.S.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

004 - 0013107-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013107-4

Autor: M.M.J.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 4.200,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

005 - 0013108-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013108-2

Autor: H.H.B.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 4.200,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

006 - 0013109-55.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013109-0

Autor: A.M.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 6.972,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

007 - 0013110-40.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013110-8

Autor: R.F.Q.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

008 - 0013111-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013111-6

Autor: J.F.O.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

009 - 0013112-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013112-4

Autor: M.E.M.O.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 19.920,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

010 - 0013113-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013113-2

Autor: Y.S.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.560,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### **Averiguação Paternidade**

011 - 0013099-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013099-3

Autor: S.N.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

012 - 0013100-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013100-9

Autor: L.G.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

013 - 0013101-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013101-7

Autor: L.V.A.X. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.044,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

014 - 0013102-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013102-5

Autor: R.S.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

015 - 0013103-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013103-3

Autor: Ana de Souza Pereira e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

016 - 0013104-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013104-1

Autor: J.P.L.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

017 - 0013105-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013105-8

Autor: C.G.L.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

018 - 0013106-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013106-6

Autor: A.G.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### **Divórcio Consensual**

019 - 0000614-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000614-4

Autor: F.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 40.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

020 - 0012591-65.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012591-0

Autor: J.O.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 30.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

021 - 0012594-20.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012594-4

Autor: R.O.G.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

022 - 0012598-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012598-5

Autor: S.A.R.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

023 - 0012664-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012664-5

Autor: M.M.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

024 - 0012696-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012696-7

Autor: R.S.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

025 - 0013007-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013007-6

Autor: M.P.Q. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 264.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### **Guarda**

026 - 0012704-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012704-9

Autor: E.L.T.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 2.400,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### **Habilitação P/ Casamento**

027 - 0010964-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010964-1

Autor: J.P.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski

028 - 0010973-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010973-2

Autor: M.M.K.T. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

## **1ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### **Liberdade Provisória**

029 - 0012344-84.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.012344-4  
Réu: Leorimar Nobre de Lima  
Distribuição por Dependência em: 06/09/2011.  
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

030 - 0013223-91.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.013223-9  
Réu: Arlison da Silva Eduardo  
Distribuição por Dependência em: 06/09/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **2ª Vara Criminal**

### **Inquérito Policial**

031 - 0012235-70.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.012235-4  
Indiciado: M.H.S.  
Transferência Realizada em: 06/09/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Carta Precatória**

032 - 0013226-46.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.013226-2  
Réu: Inacio Carlos de Oliveira  
Distribuição por Sorteio em: 06/09/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**

### **Liberdade Provisória**

033 - 0013222-09.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.013222-1  
Réu: Eliezer Oliveira de Sousa  
Distribuição por Dependência em: 06/09/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Rest. de Coisa Apreendida**

034 - 0013225-61.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.013225-4  
Autor: Elton da Silva Conceição  
Distribuição por Dependência em: 06/09/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **3ª Vara Criminal**

### **Execução da Pena**

035 - 0134089-07.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.134089-8  
Sentenciado: Roney Carvalho Santana  
Inclusão Automática no SISCOM em: 06/09/2011.  
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

036 - 0001099-76.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001099-7  
Sentenciado: Narlison Borges Linhares  
Inclusão Automática no SISCOM em: 06/09/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **4ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

### **Auto Prisão em Flagrante**

037 - 0012342-17.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.012342-8  
Réu: A.C.S.F.  
Distribuição por Sorteio em: 06/09/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Inquérito Policial**

038 - 0012347-39.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.012347-7  
Indiciado: S.B.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 06/09/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0013220-39.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.013220-5  
Indiciado: F.S.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 06/09/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Liberdade Provisória**

040 - 0013224-76.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.013224-7  
Réu: A.E.P.N.  
Distribuição por Dependência em: 06/09/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **5ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### **Ação Penal**

041 - 0140340-41.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.140340-7  
Réu: Alessandro Assunção dos Reis  
Nova Distribuição por Sorteio em: 06/09/2011.  
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

### **Auto Prisão em Flagrante**

042 - 0012343-02.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.012343-6  
Réu: E.H.D.B. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 06/09/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Carta Precatória**

043 - 0013228-16.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.013228-8  
Réu: Raimundo Lopes de Araujo  
Distribuição por Sorteio em: 06/09/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Inquérito Policial**

044 - 0009652-49.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009652-7  
Indiciado: G.O.L. e outros.  
Nova Distribuição por Sorteio em: 06/09/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Rest. de Coisa Apreendida**

045 - 0013221-24.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.013221-3  
Autor: S.F.L.  
Distribuição por Dependência em: 06/09/2011.  
Advogado(a): Márcio Patrick Martins Alencar

## **6ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

### **Carta Precatória**

046 - 0013227-31.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.013227-0  
Réu: Josenaldo Oliveira de Souza  
Distribuição por Sorteio em: 06/09/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Inquérito Policial**

047 - 0012346-54.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.012346-9  
Indiciado: E.F.A.M.  
Distribuição por Sorteio em: 06/09/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0013293-11.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.013293-2  
Indiciado: A.J.B.  
Distribuição por Sorteio em: 06/09/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **7ª Vara Criminal**



**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

### Carta Precatória

049 - 0012345-69.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.012345-1  
Réu: Walteirto de Almeida Silva  
Distribuição por Sorteio em: 06/09/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

050 - 0013229-98.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.013229-6  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 06/09/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0013230-83.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.013230-4  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 06/09/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0013232-53.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.013232-0  
Indiciado: L.A.A.C.  
Distribuição por Sorteio em: 06/09/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

### Apreensão em Flagrante

053 - 0012851-45.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.012851-8  
Infrator: L.E.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 06/09/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Autorização Judicial

054 - 0012852-30.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.012852-6  
Autor: A.F.R.X.C. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 06/09/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0012853-15.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.012853-4  
Autor: A.F.S.  
Criança/adolescente: H.F.T.S.  
Distribuição por Sorteio em: 06/09/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0012854-97.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.012854-2  
Autor: T.M. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 06/09/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0012855-82.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.012855-9  
Autor: G.F.A.D.E.N. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 06/09/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Proc. Apur. Ato Infracion

058 - 0012856-67.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.012856-7  
Infrator: E.O.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 06/09/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0012857-52.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.012857-5  
Infrator: K.O.S.  
Distribuição por Sorteio em: 06/09/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Tutela

060 - 0012838-46.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.012838-5  
Autor: M.J.B.O.  
Réu: M.B.V. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 06/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 580,00.  
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

061 - 0012839-31.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.012839-3  
Autor: E.S.L.  
Criança/adolescente: R.R.L.J. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 06/09/2011.  
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.  
Advogado(a): Igor José Lima Tajra Reis

## 1º Jesp Crim. Exec.

**Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto**

### Ação Penal

062 - 0193697-62.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.193697-2  
Réu: Andrey da Silva de Souza  
Transferência Realizada em: 06/09/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal - Sumaríssimo

063 - 0009024-26.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.009024-7  
Réu: C.G.C.L.  
Nova Distribuição por Sorteio em: 06/09/2011. Transferência Realizada em: 06/09/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

064 - 0016724-87.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016724-5  
Indiciado: F.B.A.  
Nova Distribuição por Sorteio em: 06/09/2011. Transferência Realizada em: 06/09/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0001670-47.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001670-5  
Indiciado: M.Q.M.  
Nova Distribuição por Sorteio em: 06/09/2011. Transferência Realizada em: 06/09/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Vdf C Mulher

**Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva**

### Auto Prisão em Flagrante

066 - 0010417-83.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.010417-0  
Indiciado: L.A.F.  
Distribuição por Sorteio em: 06/09/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Outras. Med. Provisionais

067 - 0010397-92.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.010397-4  
Autor: J.C.D.  
Réu: A.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 05/09/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0010416-98.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.010416-2  
Autor: R.M.L.  
Réu: Z.G.L.N.A.C.B.  
Distribuição por Sorteio em: 06/09/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Turma Recursal

**Juiz(a): Cristovão José Suter Correia da Silva**

### Habeas Corpus

069 - 0013280-12.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.013280-9  
Paciente: Alisson Dantas de Medeiros  
Autor. Coatora: Juiz de Direito do 1º Juizado Criminal da C. de Bv/oraima

Distribuição por Sorteio em: 06/09/2011.

Advogados: Clarissa Vencato da Silva, Francisco das Chagas Batista, Thiago Pires de Melo

### Recurso Inominado

070 - 0013279-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013279-1

Recorrente: C.E.R.(.

Recorrido: B.G.O.

Distribuição por Sorteio em: 06/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 20.400,00.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Bernardo Gonçalves Oliveira, Lucio Augusto Villela da Costa

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 06/09/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

### Alimentos - Lei 5478/68

071 - 0079274-31.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079274-8

Autor: M.A.S.S.

Réu: A.T.S.

Despacho: 01-Defiro o pedido de fls. 101.Arquivem-se os autos.Boa Vista-RR, 02/09/2011.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET.Juiz de direito titular da 1ª vara cível. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

### Alvará Judicial

072 - 0220298-71.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220298-4

Autor: Maria Vitoria de Souza Cruz Silva e outros.

Despacho: 01- Dê-se vista ao Ministério público. 02- Após, conclusos.Boa Vista-RR, 02/09/2011.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET.Juiz de direito titular da 1ª vara cível.

Advogados: Orlando Guedes Rodrigues, Suely Almeida

073 - 0220299-56.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220299-2

Autor: Maria Vitoria de Souza Cruz Silva e outros.

Despacho: 01-Dê-se vista ao Ministério Público. 02- Após, conclusos.Boa Vista-RR, 02/09/2011.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET.Juiz de direito titular da 1ª vara cível.

Advogados: Orlando Guedes Rodrigues, Suely Almeida

074 - 0220914-46.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220914-6

Autor: Maria Vitoria de Souza Cruz Silva e outros.

Despacho: 01-Dê-se vista ao Ministério Público. 02- Após, conclusos.Boa Vista-RR, 02/09/2011.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET.Juiz de direito titular da 1ª vara cível.

Advogados: Orlando Guedes Rodrigues, Suely Almeida

075 - 0017907-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017907-5

Autor: Madson Sagica da Costa e outros.

Réu: Espolio de Margedson Luiz Sagica da Costa

Despacho: 01-Defiro o pedido de fls. 123, pelo prazo requerido.02- Após, diga a DPE/RR.Boa Vista-RR, 02/09/2011.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET.Juiz de direito titular da 1ª vara cível.

Nenhum advogado cadastrado.

### Cumprimento de Sentença

076 - 0103839-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103839-5

Autor: K.B.C.

Réu: R.P.C.

Despacho: Manifeste-se a parte exequente acerca da certidão de óbito de fls. 160, no prazo de 10 (dez) dias.Boa Vista-RR, 02/09/2011.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET.Juiz de direito titular da 1ª vara

cível

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

077 - 0136848-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136848-5

Autor: N.S.V.

Réu: R.L.V.

Despacho: 01-Compulsando os autos, verifica-se que às fls. 155/156 foi exarada Decisão declarando fraude à execução, não tendo oficiado, até a presente data, ao Cartório de Registro de Imóveis para que proceda com as devidas baixas, conforme determinado, impossibilidade de regular prosseguimento do feito.02- O Cartório cumpra o pedido constante no item "b" de fls. 151. 03- Após, devolvam-se os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 192/193.Boa Vista-RR, 02/09/2011.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET.Juiz de direito titular da 1ª vara cível.

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Mamede Abrão Netto

078 - 0166206-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166206-7

Autor: J.O.B.

Réu: W.W.B.M.

Despacho: 01-Pela derradeira vez.Manifeste-se a parte credora no prazo de 10(dez) dias.Boa Vista-RR, 02/09/2011.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET.Juiz de direito titular da 1ª vara cível

Advogado(a): José Otávio Brito

079 - 0172615-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172615-1

Autor: V.R.L.M.

Réu: A.G.M.

Despacho: 01-O Cartório entre em contato via e-mail com a CGJ, a fim de obter informações acerca do cumprimento ao ofício nº 153/11.Boa Vista-RR, 02/09/2011.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET.Juiz de direito titular da 1ª vara cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

080 - 0186843-52.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186843-1

Autor: M.A.N.

Réu: R.L.V.

Despacho: 01-Aguarda-se regularização do processo peincipal (nº 010.06.136848-5)02- Após, devolvam-se os autos conclusos para apreciação do pedido de fls.79/80.Boa Vista-RR, 02/09/2011.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET.Juiz de direito titular da 1ª vara cível.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

081 - 0193977-33.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193977-8

Autor: T.L.L.

Réu: R.S.L.

Final da Sentença: Vistos etc... Dessa forma, ante a inércia da parte autora em promover o regular andamento do feito, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. supra. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 06/09/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Nádia Leandra Pereira

### Divórcio Litigioso

082 - 0154504-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154504-9

Autor: E.P.D.

Réu: L.S.D.

Despacho: Aguarde-se em cartório por mais 30 dias. 02- Após, caso não haja manifestação, arquivem-se.Boa Vista-RR, 02/09/2011.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET.Juiz de direito titular da 1ª vara cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

### Exec. Título Extrajudicial

083 - 0016953-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016953-0

Exequente: E.M.M.

Executado: A.L.C.S.

Despacho: 01-Aguarda-se decisão dos autos em apeso(Inventario). 02- Após, conclusos.Boa Vista-RR, 02/09/2011.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET.Juiz de direito titular da 1ª vara cível.

Advogado(a): Dolane Patricia Santos Silva Santana

### Guarda

084 - 0007829-06.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007829-1

Autor: E.M.F.C. e outros.

Criança/adolescente: M.E.A.F.



Final da Sentença: Vistos etc... Ante o exposto, com fundamento no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo, sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 06/09/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Ana Beatriz Oliveira Rêgo

### Inventário

085 - 0156188-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156188-9

Autor: Jadir de Souza Mota

Réu: Noemia de Souza Mota

REPUBLICAÇÃO de Ato Ordinatório: PORT./008/2010. As partes por meio de seus advogados OAB/RR 128-B, OAB/RR 514 OAB/RR 087-B e OAB/RR 627, para tomar conhecimento da data 14.09.2011 às 15:00 horas para realização da perícia técnica. Boa Vista-RR, 29.08.2011. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial. Advogados: Edmilson Macedo Souza, Frederico Silva Leite, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, José Demontê Soares Leite, Leoni Rosângela Schuh, Maria Emília Brito Silva Leite

086 - 0205106-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205106-8

Autor: Maria Vitoria de Souza Cruz Silva

Réu: de Cujus: Jacyr de Souza Cruz

Despacho: 01-Defiro parcialmente o pedido de fla. 164. Expeça-se Alvará Judicial Autorizativo em nome de Salomão Afonso de Souza Cruz, para que transfira para o seu nome o veículo MMC L200 SPORT 4x4 GLS, ano 2005/2005, cor prata, placa JXB 2036, conforme fls. 48, junto ao DETRAN. 02- Após, dê-se vista a PROGE/RR. Boa Vista-RR, 02/09/2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de direito titular da 1ª vara cível.

Advogados: Nilter da Silva Pinho, Orlando Guedes Rodrigues

087 - 0006610-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006610-8

Autor: Marleide França da Silva e outros.

Réu: Espólio de Tereza França da Silva

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/11/2011 às 10:40 horas.

Advogados: Daniele de Assis Santiago, Yngryd de Sá Netto Machado, Yonara Karine Correa Varela

088 - 0010852-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010852-0

Autor: A.C.O.D.

Réu: R.M.M. e outros.

Despacho: 01- Dê-se vista a PROGE/RR. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 02/09/2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de direito titular da 1ª vara cível.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

### Out. Proced. Juris Volun

089 - 0214142-67.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214142-2

Autor: Altina Batista da Cunha

Réu: Rutiana da Luz de Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/11/2011 às 10:50 horas.

Advogados: Felipe Freitas de Quadros, Margarida Beatriz Oruê Arza

## 2ª Vara Cível

Expediente de 06/09/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Wallison Larieu Vieira**

### Ação Civil Pública

090 - 0181965-84.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181965-7

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: o Estado de Roraima e outros.

I. Recebo a Apelação, fls. 1151/1161, em seus regulares efeitos; II. Intime-se o Apelado para, querendo, oferecer Contrarrazões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista-RR, 02/09/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcelo Bruno Gentil

Campos, Mivanildo da Silva Matos

### Cumprimento de Sentença

091 - 0019442-72.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019442-0

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Itautinga Agro Industrial S/a e outros.

I. Defiro o pedido de fl. 230; II. Vista dos autos ao Estado de Roraima pelo período de cinco dias; III. Int. Boa Vista-RR, 01/09/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Vanessa Alves Freitas, Waldir Gomes Ferreira

092 - 0078586-69.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078586-6

Autor: Ap Engenharia e Comércio Ltda

Réu: o Estado de Roraima

I. Suspenda-se o feito, aguardando comunicação da Diretoria Geral que deverá informar acerca do pagamento do precatório; II. Int. Boa Vista-RR, 01/09/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Dircinha Carreira Duarte, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Mivanildo da Silva Matos

093 - 0079314-13.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079314-2

Autor: S&m Construções e Comercio Ltda

Réu: o Estado de Roraima

I. Suspenda-se o feito, aguardando comunicação da Diretoria Geral, que deverá informar acerca do pagamento do precatório; II. Int. Boa Vista-RR, 01/09/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, José Carlos Barbosa Cavalcante

094 - 0081956-56.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081956-6

Autor: Sebastião Bezerra Lima Neto

Réu: o Estado de Roraima

I. Intime-se o Exequente, pessoalmente, para manifestar-se nos autos em 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do § 1º do art. 267 do CPC; II. Int. Boa Vista-RR, 01/09/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Antonio Perrira da Costa, Samuel Weber Braz

095 - 0091450-42.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091450-8

Autor: Lra Barbosa

Réu: o Estado de Roraima

I. Oficie-se à Diretoria Geral solicitando informações acerca do precatório; II. Int. Boa Vista-RR, 02/09/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bruno da Silva Mota, Diógenes Baleeiro Neto, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Karla Cristina de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos, Rodolpho César Maia de Moraes, Rogiany Nascimento Martins

096 - 0119083-91.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119083-2

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Manuel Isau da Silva

Final da Sentença: (...) Por todo o exposto, extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 794, bem como no inciso II do art. 269, ambos do CPC. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 01/09/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

097 - 0138343-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138343-5

Autor: Paulo Borges Carneiro

Réu: o Estado de Roraima

I. Suspenda-se o feito, aguardando comunicação de pagamento do precatório; II. Int. Boa Vista-RR, 02/09/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bruno da Silva Mota, Mivanildo da Silva Matos

098 - 0149899-22.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149899-3

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Gilzete Sérgio da Silva

I. Informe o exequente, em cinco dias, o valor atualizado da demanda; II. Int. Boa Vista-RR, 02/09/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0168918-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168918-5

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Francisco Barros Magalhães

I. Manifeste-se a parte executada, em cinco dias, acerca da petição de fls. 147; II. Int. Boa Vista-RR, 01/09/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Marcus Vinícius Moura Marques, Sabrina Amaro Tricot, Silvana Borghi Gandur Pigari

100 - 0186963-95.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186963-7

Autor: Raylane Oliveira de Carvalho

Réu: o Estado de Roraima

I. Cumpra-se o item III do despacho de fls. 115; II. Int. Boa Vista-RR, 02/09/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jaeder Natal Ribeiro, Larissa de Melo Lima

101 - 0198103-29.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198103-6

Autor: Eliana Palermo Guerra

Réu: o Estado de Roraima

I. Oficie-se, novamente à Diretoria Geral, requerendo informações acerca do precatório, anexando o comprovante de envio do ofício anterior, informando que a demora na resposta obsta o trâmite processual; II. Int. Boa Vista-RR, 01/09/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Geralda Cardoso de Assunção

### Desapropriação

102 - 0129360-35.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129360-0

Autor: Luciano Peixoto de Souza e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Considerando a certidão cartorária de fl. 277, determino o retorno dos autos ao arquivo, com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 01/09/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Antônio O.f.cid, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Mário José Rodrigues de Moura

### Embargos À Execução

103 - 0019702-52.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019702-7

Autor: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a

Réu: o Estado de Roraima

I. Cumpra-se, fl. 868; II. Int. Boa Vista-RR, 02/09/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Enéias dos Santos Coelho, João Roberto Araújo, Lessandra Francioli Grontowski, Luiz Carlos Gatto, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas

104 - 0193838-81.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193838-2

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Maria Tereza Abaitará da Silva

I. Defiro o pedido de desarquivamento; II. Aguarde-se a manifestação da parte embargada pelo período de cinco dias; III. Transcorrido in albis, certifique-se e arquivem-se com as baixas necessárias; IV. Boa Vista-RR, 01/09/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

### Execução Fiscal

105 - 0019118-82.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019118-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cabral e Cia Ltda e outros.

ERRATA: Expediente publicado no dia 07/09/2011. Onde se lê:

Final da Decisão: (...) Dessa forma, intime-se a Fazenda Pública Municipal, por meio de seu Procurador Geral, para que proceda com a expedição das guias de ITBI e entrega aos arrematantes para que procedam o pagamento. [...] Leia-se: Dessa forma, intime-se a Fazenda Pública Municipal, por meio de seu Procurador Legal, para que proceda à expedição das guias de ITBI, com a sua entrega aos arrematantes, para que estes efetuem o pagamento, sem prejuízo da Fazenda Pública Municipal ingressar com a competente execução, visando o recebimento do crédito tributário em relação ao devedor originário (proprietário anterior).[...] - P.I. Boa Vista-RR, 06 de setembro de 2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Ssubstituta.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Rosa Leomir Benedettigonçalves

106 - 0043155-42.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.043155-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros.

I. Defiro o pedido solicitado nas fls. 291; II. Suspenda-se o feito pelo período de 30 (trinta) dias a contar da data da petição, aguardando em arquivo provisório; III. Ao Cartório para as diligências necessárias; IV. Int. Boa Vista-RR, 01/09/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Gutemberg Dantas Licarião, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Marcelo Bruno Gentil Campos

107 - 0047013-81.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.047013-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Marçal

I. Arquivem-se com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 01/09/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: José Iguatemi de Souza Rosa, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

108 - 0058862-16.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058862-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Contrec Construção Transporte Engenharia Ltda

I. Recebo o presente recurso em seus dois efeitos; II. Intime-se o Apelado para, querendo, ofereça contrarrazões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista-RR, 01/09/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Pedro de A. D. Cavalcante

109 - 0100111-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100111-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ca Rocha e outros.

Final da Sentença: (...) Posto isso, resolvo o mérito do presente processo, nos termos do inciso I do art. 794 do CPC e declaro extinta a execução fiscal, conforme determina o art. 795, do CPC. Custas e honorários pelo devedor. Caso haja constrição de bens libere-se. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença e arquivem-se os autos, observadas as formalidades e baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 02 de setembro de 2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

110 - 0104809-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104809-7

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Adelino Mário Farina

I. Certifique-se o cartório o motivo do não cumprimento da decisão de fl. 181; II. Após, com urgência, cumpra-se; III. Int. Boa Vista-RR, 02/09/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Conceição Rodrigues Batista, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Marcos Guimarães Dualibi, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Mandado de Segurança

111 - 0038560-97.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038560-4

Autor: Telecomunicações de Roraima S/a

Réu: Receita Estadual de Roraima

I. Ciente da petição acostada no EP nº 812; II. Aguarde-se por mais 30 dias a manifestação das partes; III. Int. Boa Vista-RR, 05/09/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Ana Paula Silva Oliveira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Denise Gomes Santana, Eládio Miranda Lima, Larissa de Melo Lima, Mivanildo da Silva Matos, Raíssa Fragoso de Andrade, Viviane Bueno da Silva, Walker Sales Silva Jacinto

112 - 0161363-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161363-1

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Município de Boa Vista

I. Retornem os autos ao arquivo, com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 01/09/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves



**Procedimento Ordinário**

113 - 0133542-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133542-7

Autor: Jose Gilvan Oliveira de Moura e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de desarquivamento, quanto ao pedido de habilitação, intime-se o Sr. Advogado para juntar aos autos a procuração; II. Após, aguarde-se a manifestação da parte pelo período de cinco dias; III. Transcorrido in albis, retornem os autos ao arquivo com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista-RR, 01/09/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Henrique Macedo Alves, Helder Gonçalves de Almeida, Mivanildo da Silva Matos, Warner Velasque Ribeiro

114 - 0139414-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139414-3

Autor: Atyles Paiva Loura e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Certifique-se a Escritania acerca da devolução do mandado de fls. 172; II. Após, retifique-se a natureza da ação, bem como a capa dos autos, devendo constar cumprimento do sentença e como exequente o Estado de Roraima e como executado Carlos Adriano dos Santos Coelho e outros; III. Int. Boa Vista-RR, 01/09/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Samuel Weber Braz

115 - 0155225-26.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155225-0

Autor: Enoque Robeiro de Oliveira

Réu: o Estado de Roraima

I. O pedido de fls.; 255/267 trata de ação de execução contra a Fazenda Pública que, conforme art. 730 do CPC deve ser requerida em ação autônoma; II. Dessa forma, desentranhe a peça supramencionada, deixando-a em Cartório para seu subscritor; III. Após, arquivem-se estes autos com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista-RR, 02/09/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogados: Jaques Sonntag, Mivanildo da Silva Matos, Paula Cristiane Araldi

116 - 0160988-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160988-6

Autor: Dizoneide de Almeida Lima

Réu: o Estado de Roraima

I. Intime-se a parte autora para juntar aos autos, em cinco dias, o comprovante de pagamento das custas do desarquivamento; II. Quedando-se silente retornem os autos ao arquivo; III. Int. Boa Vista-RR, 01/09/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Lizandro Icassatti Mendes, Mivanildo da Silva Matos, Rachel Silva Icassatti Mendes

117 - 0166430-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166430-3

Autor: Direta Distribuidora Ltda

Réu: Prefeitura Municipal de Boa Vista

I.Recebo a Apelação, fls. 199/205, em seus regulares efeitos; II. Intime-se o Apelado para, querendo, oferecer Contrarrazões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista-RR, 02/09/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogados: Érico Carlos Teixeira, Gil Vianna Simões Batista, José Milton Freitas, Marcus Vinícius Moura Marques, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca

118 - 0186598-41.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186598-1

Autor: João Carlos da Silva

Réu: Município de Boa Vista

I.Compulsando os autos, verifica-se que ele se encontra em fase de execução de sentença, todavia, conforme espelho do SISCOP, a atuação continua indicando ordinária; II. Dessa forma, encaminhem-se os presentes autos ao Cartório Distribuidor para que altere a classificação deste para cumprimento de sentença, bem como para que proceda a baixa da ação; III. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 189; IV. Int. Boa Vista-RR, 01/09/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Gervásio da Cunha, Marcus Vinícius Moura Marques, Sabrina Amaro Tricot, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Valdenor Alves Gomes, Winston Regis Valois Junior

119 - 0193836-14.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193836-6

Autor: Ronilton de Almeida Medeiros

Réu: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de desarquivamento; II. Aguarde-se a manifestação da parte autora pelo período de cinco dias; III. Transcorrido in albis, certifique-se e arquivem-se os autos com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista-RR, 01/09/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

**3ª Vara Cível**

Expediente de 06/09/2011

**JUIZ(A) TITULAR:****Euclides Calil Filho****PROMOTOR(A):****Luiz Carlos Leitão Lima****Zedequias de Oliveira Junior****Carta Precatória**

120 - 0004738-54.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.004738-8

Autor: Petrobrás Distribuidora S/a e outros.

Réu: Distribuidora de Lubrificante S/a e Outros e outros.

Despacho: Em face a certidão de fl.593 do anverso. Devolva-se a precatória. Com nossas homenagens, em respeito ao despacho de fls.591. Até ulterior deliberação do juízo deprecante. Dê baixa na distribuição, conforme normatização da CGJ, com as demais praxes hodiernas. BV, 05.09.2011. Juiz Erasmo Halysson S.de Campos - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Carlos Eugenio Moraes, Carlos Klein Zanini, Carlos Ney Oliveira Amaral, Carlos Roberto Kirchof, Caroline Mandrácio Pereira, Daniel Barnart, Diego Diel Barth, Fernanda Toazza Chechi, Gabriel Hernandez de Brito, Giana Sausen de Almeida, Gilberto Eifler Moraes, Lisandra Dondé Machado, Lívio Goellner Goron, Luiz Basílio Mendonça Boettcher, Marcela Alvarez Gerhardt, Maria Pia Pereira, Melissa Cristina Reis, Paulo Luis de Moura Holanda, Paulo Roberto Achutti Cezar, Reginara Conde M. Bidone, Ricardo Valmor Mendonça Boettcher, Roberto Valle Záquia, Rudi Rubin Matter, Simone Vieira Soares, Venâncio Igrejas Filho, Véra Lucia Thomas

121 - 0051076-52.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051076-3

Autor: Petrobras Distribuidora S/a

Réu: Jonas Vasconcellos Sarmento e outros.

Despacho: Devolva-se a precatória, conforme certificado anteriormente às fls.208 e 209 dos autos. Com as nossas homenagens e vênias. Conforme normatização da CGJ, com as devidas baixas e praxis hodiernas. BV, 06.09.2011. Juiz Erasmo Hallysson S.de Campos - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Carlos Klein Zanini, Djalma Pimentel Maurante, Fernando Reis Vianna, Lívio Goellner Goron, Luiz Basílio Mendonça Boettcher, Magdalena da Silva Araujo Pereira, Ricardo Valmor Mendonça Boettcher, Rudi Rubin Matter, Venâncio Igrejas Filho

**Cumprimento de Sentença**

122 - 0051906-18.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051906-1

Autor: Maxwell Monteiro Ferreira

Réu: Espolio de João Guido de Sousa

Sentença: Diante do exposto, extingo o processo usque art.795 do CPC. Atualize o débito, expeça certidão de crédito judicial em favor do exequente. Em face da Recomendação Conjunta CGJ-TJ/RR nº 01/2010. P.R.I. Remeta os autos à vara de origem. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de setembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Valter Mariano de Moura

**4ª Vara Cível**

Expediente de 06/09/2011

**JUIZ(A) TITULAR:****Elvo Pigari Junior****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Claudio Roberto Barbosa de Araujo****Delcio Dias Feu****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Alexandre Martins Ferreira**

**Consignação em Pagamento**

123 - 0182411-87.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182411-1

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Abimael Silva dos Santos

Final da Sentença: Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos exatos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos, inscrevendo-se em dívida ativa as custas não adimplidas. Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2011. Air Marin Junior. Juiz de Direito Substituto. Auxiliar da 4ª Vara Cível.

Advogados: Fabiana Pereira Cornetet, Gisele Sampaio Fernandes

**Cumprimento de Sentença**

124 - 0005012-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005012-7

Autor: Emilly N Breves Ferreira e outros.

Réu: Sabemi Previdência Privada

Final da Sentença: Ante o exposto, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. Nesse sentido o escólio de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery: "Ocorrendo qualquer uma das hipóteses do CPC 794, impõe-se a extinção da execução por sentença" (NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil comentado e legislação extravagante. 9. Ed. São Paulo: Editora RT, 2006, p. 933). Eventuais custas pela parte executada. Proceda-se a baixa de eventual constrição sobre os bens da parte executada. PRIC., e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista-RR, 24 de agosto de 2011. Air Marin Junior. Juiz de Direito Substituto. Auxiliar da 4ª Vara Cível.

Advogados: Daisy Gonçalves Q. Ribeiro, Helaine Maise de Moraes França, Homero Bellini Júnior, Margarida Beatriz Oruê Arza, Mário Junior Tavares da Silva, Sílvia Aurélio Baldissera

125 - 0005154-22.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005154-7

Autor: Luciano de Souza Castro

Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda

Final da Sentença: Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos exatos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos, inscrevendo-se em dívida ativa as custas não adimplidas. Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2011. Air Marin Junior. Juiz de Direito Substituto. Auxiliar da 4ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França

126 - 0045543-15.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045543-1

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Réu: Gerson Lopes Gomes

Despacho: 1. INDEFIRO o pedido e fl. 199, pois o art. 19, caput, do CPC é de clareza solar quando diz que "cabe às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes os pagamentos desde o início até sentença final...". 2. Intime-se a exequente para dar regular andamento ao feito em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 24 de agosto de 2011. Air Marin Junior. Juiz de Direito Substituto. Auxiliar da 4ª Vara Cível.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício, Rárisson Tataira da Silva

127 - 0075559-15.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075559-8

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Alderico Alves Silva

Despacho: Proceda-se através do sistema INFOJUD. Boa Vista, 24/08/2011. Air Marin Junior. Juiz Substituto.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

128 - 0093297-79.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093297-1

Autor: Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima

Réu: Karem Lucyane Rodrigues dos Santos

Despacho: I - Remetam-se os autos à contadoria para a atualização do débito; II - Após, venham os autos conclusos para análise do pedido de fls. 114. Boa Vista, 29 de agosto de 2011. Air Marin Junior. Juiz de Direito Substituto. Auxiliar da 4ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Débora Mara de Almeida, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

129 - 0106793-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106793-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Elo Engenharia Ltda

Despacho: Defiro fls. 153. Após, conclusos para extinção. Boa Vista, 24/08/2011. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. Auxiliar da 4ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Helder Figueiredo Pereira, Thiago Pires de Melo

130 - 0116667-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116667-5

Autor: Amazon Distribuidora Ltda

Réu: Cn Vieira de Sousa Gomes

Sentença: Tendo em vista que já foi emitida a certidão de crédito em favor da parte exequente (fl. 83), e considerando o pedido de arquivamento de fl. 86, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pela parte executada. P.R.I. e após, arquivem-se os autos. Boa Vista-RR, 24 de agosto de 2011. Air Marin Junior. Juiz de Direito Substituto. Auxiliar da 4ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

131 - 0128582-65.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128582-0

Autor: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Réu: Manoel Ricarte Beserra

Final da Sentença: Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos exatos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos, inscrevendo-se em dívida ativa as custas não adimplidas. Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2011. Air Marin Junior. Juiz de Direito Substituto. Auxiliar da 4ª Vara Cível.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

132 - 0129575-11.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129575-3

Autor: Giorgio Dal Ben

Réu: Wilson Alves Bezerra

Despacho: 1. Ante a certidão de fl. 122, reitero o ofício de fl. 118. 2. Sem prejuízo, intime-se a parte exequente para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias quanto à referida certidão (fl. 122), requerendo o que entender de direito. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2011. Air Marin Junior. Juiz de Direito Substituto. Auxiliar da 4ª Vara Cível.

Advogados: Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, José Fábio Martins da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira, Reinaldo Borges Henrique Junior

133 - 0141469-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141469-3

Autor: Marlene Lopes Mendes

Réu: Nova Fiore Noivas e Modas Ltda Me

Final da Sentença: Ante o exposto, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. Nesse sentido o escólio de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery: "Ocorrendo qualquer uma das hipóteses do CPC 794, impõe-se a extinção da execução por sentença" (NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil comentado e legislação extravagante. 9. Ed. São Paulo: Editora RT, 2006, p. 933). Eventuais custas pela parte executada. Proceda-se a baixa de eventual constrição sobre os bens da parte executada. PRIC., e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista-RR, 25 de agosto de 2011. Air Marin Junior. Juiz de Direito Substituto. Auxiliar da 4ª Vara Cível.

Advogados: Cleyton Lopes de Oliveira, Edson Campos Luziano, Rogério Ferreira de Carvalho

134 - 0142798-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142798-4

Autor: Votorantim Celulose e Papel S/a

Réu: Odílio de Melo Lira

Final da Sentença: Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos exatos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos, inscrevendo-se em dívida ativa as custas não adimplidas. Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2011. Air Marin Junior. Juiz de Direito Substituto. Auxiliar da 4ª Vara Cível.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, João Fernandes de Carvalho, Lizandro Icassatti Mendes, Rafael Teodoro Severo Rodrigues

135 - 0147199-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147199-0

Autor: Banco Abn Amro Real S/a



Réu: Joao Maia

Despacho: 1. Intime-se a parte exequente informar, no prazo de 5 (cinco) dias, se recebeu integralmente seu crédito. 2. Em caso de inércia, presumir-se-á quitada a dívida e o processo será extinto pelo pagamento (CPC, art. 794, I). Às providências e intimações necessárias. Boa Vista, 30/08/2011. Juiz Substituto Auxiliar Air Marin Junior.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Daniel Roberto da Silva, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Leydjane Vieira e Silva, Ricardo Aguiar Mendes

### Despejo

136 - 0185025-65.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185025-6

Autor: José Ribamar de Almeida Lima e outros.

Réu: Valdir Costa Mateus e outros.

Final da Sentença: Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos exatos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos, inscrevendo-se em dívida ativa as custas não adimplidas. Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2011. Air Marin Junior. Juiz de Direito Substituto. Auxiliar da 4ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Luciana Rosa da Silva

### Despejo Falta Pagamento

137 - 0171402-65.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171402-5

Autor: Braga & Cia Ltda

Réu: Toniolli Construções Ltda e outros.

Final da Sentença: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, o que faço com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de declarar rescindida a relação ex locato, decretando o despejo da parte requerida no prazo de 15 dias, bem como condenar os réus, solidariamente, ao pagamento dos valores dos aluguéis em atraso (21/12/2006 a 22/06/2008), corrigido monetariamente e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, cujo valor será apurado e liquidação de sentença por arbitramento. Condeno a parte ré ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida, na forma do art. 20, §3º do CPC, já considerando o grau de zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, o tempo e o lugar da prestação do serviço. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais, intimando-se a parte ré para pagamento. Paga as custas, com as baixas devidas, arquite-se. Caso não ocorra o pagamento, extraia-se CDA, encaminhando-a ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista-RR, 30 de agosto de 2011. Air Marin Junior. Juiz de Direito Substituto, Auxiliar da 4ª Vara Cível.

Advogados: André Luiz Vilória, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedit Ferreira Araújo, Karla Cristina de Oliveira

### Monitória

138 - 0130629-12.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130629-5

Autor: Gessoraima Ltda

Réu: Doriedson de Lima Silva

Final da Sentença: Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos pela Gessoraima Ltda., no entanto, nego-lhes provimento, nos termos do art. 535, I e II, do Código de Processo Civil. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 23 de agosto de 2011. Air Marin Junior. Juiz de Direito Substituto. Auxiliar da 4ª Vara Cível.

Advogado(a): Josué dos Santos Filho

139 - 0159658-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159658-8

Autor: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda

Réu: Cruiser Linhas Aereas Ltda

Despacho: Converteo em diligência. Considerando que o réu alegou a preliminar de conexão/continência com as duas ações que tramitam na 18ª Vara Cível da Comarca de Curitiba-PR (fls. 221-222), oficie-se à referida vara solicitando informação sobre o andamento das ações. Inteligência da Súmula 235 do STJ. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista, 30/08/2011. Juiz Substituto Auxiliar Air Marin Junior.

Advogados: Fernando de Miranda Granzoti, Glener dos Santos Oliva, Huderson Alexander Dalla Vechia, Johnson Araújo Pereira, José Carlos Barbosa Cavalcante, Orlando Guedes Rodrigues, Sandro W. Pereira dos Santos

### Petição

140 - 0058988-66.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058988-0

Autor: Súlito de Freitas

Réu: Banco Ford S/a e outros.

Despacho: Defiro fls. 821. Cumpra-se como requerido. Boa Vista, 24/08/2011. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. Auxiliar da 4ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Ana Nizete Fontes V. Rodrigues, Danielle Ferreira Ramos, George Silva Viana Araujo, Helder Figueiredo Pereira, Hervanilse M. F. dos Santos, Luciana Rosa da Silva, Maria da Graças R. de Melo, Maria Lucilia Gomes, Messias Gonçalves Garcia, Ráison Taira da Silva, Tanner Pinheiro Garcia, Vanessa Linhares Gouveia

141 - 0184654-04.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184654-4

Autor: Gilberto Pereira Vieira

Réu: Jose Eduardo Nogueira Marinho

Final da Sentença: Ante o exposto, JULGO totalmente procedente o pedido inicial, como resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de declarar existente a relação jurídica entre as partes desde 1997, bem como para autorizar a transferência do veículo descrito na inicial para o nome do réu. (...)

Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais, intimando-se a parte ré para pagamento. Paga as custas, com as baixas devidas, arquite-se. Caso não ocorra o pagamento, extraia-se CDA, encaminhando-se ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 23 de agosto de 2011. Air Marin Junior. Juiz de Direito Substituto. Auxiliar da 4ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Ordinário

142 - 0163964-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163964-4

Autor: Barac da Silva Bento e outros.

Réu: Banco do Brasil S/a

Final da Sentença: Ante o exposto, REJEITO a preliminar de litispendência e prescrição, e no mérito, Julgo Procedente o pedido inicial, para o fim de CONDENAR a parte ré a pagar à parte autora a diferença da correção monetária de sua caderneta de poupança, referente a junho de 1987, que importou em 26,06%, janeiro de 1989, que importou em 42,42%, em março de 1990, que importou em 84,32%, (...). Por conseqüência, extingo esta fase do procedimento, com resolução de mérito, conforme art. 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais, intimando-se a parte ré para pagamento. Paga as custas, com as baixas devidas, arquite-se. Caso não ocorra o pagamento, extraia-se CDA, encaminhando-se ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 24 de agosto de 2011. Air Marin Junior. Juiz de Direito Substituto. Auxiliar da 4ª Vara Cível.

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Johnson Araújo Pereira, Marcelo Bruno Gentil Campos

### 5ª Vara Cível

Expediente de 06/09/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**PROMOTOR(A):**

**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Tyanne Messias de Aquino**

### Cumprimento de Sentença

143 - 0006247-20.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006247-8

Autor: Antonio Ranieri Gomes da Silva

Réu: Cartão Unibanco Ltda

Despacho: Expeça o alvará judicial, do depósito efetuado às fls.300, em nome do requerente, qualificado às fls. 378, dos autos. Após seja os autos conclusos para extinção. Bv, 05.09.2011. Juiz Erasmo Hallysson S.de Campos - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Antônio Ranieri Gomes da Silva, Daniel José Santos dos Anjos, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

144 - 0006972-09.2001.8.23.0010



Nº antigo: 0010.01.006972-1

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Ernani de Aguiar Corrêa e outros.

Despacho: Vista ao exequente, intimação pessoal para manifestar em 05 dias, sob o que requerido às fls.166 a 197 dos autos, sob pena de extinção. Desde já, faça quebra do sigilo fiscal, via "INFOJUD", e RENAJUD em nome dos executados. Sendo positivos, vista ao exequente para requerer o que de direitos. Após seja os autos conclusos com urgência. BV, 05.09.2011. Juiz Erasmo Hallysson S.de Campos - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Fernando José de Carvalho, Frederico Matias Honório Feliciano, José Vilsemar da Silva, Sileno Kleber da Silva Guedes

145 - 0051031-48.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051031-8

Autor: Antonio Oneildo Ferreira

Réu: Jader Linhares

Despacho: Defiro a penhora on line. BV, 06.09.2011. Juiz Erasmo Hallysson S.de Campos - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Eduardo Almeida de Andrade, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Silvana Borghi Gandur Pigari

146 - 0138087-80.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138087-8

Autor: Oceanum Empreedimentos

Réu: Tabela Veículos

DESIGNAÇÃO = 1ª PRAÇA 11/10/2011 às 10:00h. 2ª PRAÇA 27/10/2011 às 10:00h. (Port. nº. 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Telma Maria de Souza Costa

### Procedimento Ordinário

147 - 0186954-36.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186954-6

Autor: E.C.M.

Réu: H.J.S.

Intimação das partes para manifestarem-se sobre o laudo pericial, no prazo de 10(dez) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Rommel Luiz Paracat Lucena

### 6ª Vara Cível

Expediente de 06/09/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Eduardo Messaggi Dias**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

### Cumprimento de Sentença

148 - 0007931-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007931-6

Autor: Andre Luis dos Prazeres Caetano

Réu: Cacique Participações e Administradora de Cartões

Despacho: Defiro o pedido de fls. 529. Expeça-se o respectivo alvará no valor indicado às fls. 525/526. Após, manifeste-se a autora em 05 (cinco) dias. Às providências. Boa Vista, 20 de agosto de 2011. Ricardo Segnfredo - Juiz Substituto

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Helder Figueiredo Pereira, Mamede Abrão Netto, Walla Adairalba Bisneto

149 - 0041264-83.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.041264-8

Autor: L.S.

Réu: E.R.

Despacho: Intime-se a Procuradoria Geral de Justiça do Estado acerca do contido nas fls. 77 e 78, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 19 de agosto de 2011. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Marcelo A. Albuquerque

150 - 0101578-87.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101578-1

Autor: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Réu: Francisco Helton dos Reis Barbosa

ATO ORDINATÓRIO Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte exequente para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre o ofício de fls. 239. Boa Vista, 06 de setembro de 2011. Rosaura Franklin M. da Silva - Escrivã

Advogados: Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Rommel Luiz Paracat Lucena

### Procedimento Ordinário

151 - 0140408-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140408-2

Autor: Maria Margarida Bezerra

Réu: Boa Vista Energia S/a

ATO ORDINATÓRIO Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte requerente para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre o pedido de fls. 257. Boa Vista, 06 de setembro de 2011. Rosaura Franklin M. da Silva - Escrivã

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Marcos Antônio C de Souza

152 - 0141892-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141892-6

Autor: Liliam Carla Viana Xavier

Réu: Lojas Perin Ltda

Despacho: Arquite-se com as cautelas de praxe. Boa Vista, 20 de agosto de 2011. Ricardo Segnfredo - Juiz Substituto.

Advogados: Angela Di Manso, Francisco Alves Noronha, Walla Adairalba Bisneto

153 - 0180876-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180876-7

Autor: Maria das Graças Lima Terossi

Réu: Banco Itaú S/a

ATO ORDINATÓRIO Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte requerente para, no prazo de 05 dias, se manifestar nos termos do despacho de fls. 182. Boa Vista, 06 de setembro de 2011. Rosaura Franklin M. da Silva - Escrivã

Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite, Mike Arouche de Pinho, Paula Cristiane Araldi, Silene Maria Pereira Franco, Warner Velasque Ribeiro

### 7ª Vara Cível

Expediente de 06/09/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo César Dias Menezes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademar Loiola Mota**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

### Alimentos - Lei 5478/68

154 - 0185752-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185752-5

Autor: M.V.S.S.

Réu: R.S.S.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo as partes para tomar ciência da fl. 53/54. Boa Vista - RR, 05 de setembro de 2011. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

155 - 0190095-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190095-2

Autor: E.F.S.

Réu: F.C.S.

Sentença: (...) Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com finsas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Defiro a justiça gratuita. Sem custas ou honorários. Após transito em julgado, arquivem-se com baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de agosto de 2011 PAULO CEZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

### Arrolamento Comum

156 - 0218993-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218993-4

Autor: M.L.L.

Réu: C.V.K.L.

Despacho: Considerando o teor da certidão supra, oficie-se a Caixa Econômica Federal determinando a abertura da conta judicial vinculada ao inventario para depósito do valor à disposição do de cujus naquela instituição, informando, após, ao juízo da 2ª vara da justiça federal em Roraima. Boa Vista-RR, 29 de agosto de 2011 PAULO CEZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Leydijane Vieira e Silva

### Cumprimento de Sentença

157 - 0008686-04.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.008686-5

Autor: E.M.P.P.

Réu: N.A.A.P.

Despacho: Esclareça a DPE se pretende a extinção da execução após a expedição da certidão judicial de existência de dívida. Boa Vista-RR, 29 de agosto de 2011 PAULO CEZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogados: Christianne Gonzales Leite, José Ale Junior

158 - 0130151-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130151-0

Autor: M.V.A.

Réu: C.V.M.S.

Despacho: Considerando o que foi indicado à fl. 115 o atual paradeiro do executado e tendo esse endereço certo, declaro nula a citação por edital. Cite-se o executado, para fins do art. 733 de CPC, considerando o montante de R\$ 2.137,87. Intime-se para pagamento do valor de R\$ 11.983,46, sob pena de ser o valor acrescido de multa de 10% e de serem penhorados bens bastantes ao adimplemento do débito. Intimação pessoal. Boa Vista-RR, 29 de agosto de 2011 PAULO CEZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

159 - 0142634-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142634-1

Autor: V.D.S.

Réu: V.S.S.

INTIMAÇÃO. Autos encontram-se com vista à parte Autora. (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Boa Vista - RR, 05 de setembro de 2011. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

160 - 0158315-42.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158315-6

Autor: G.U.F.

Réu: A.R.F.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo as partes para efetuar o pagamento das custas, no valor de R\$ 89,60 (oitenta e nove reais e sessenta centavos), conforme planilha de cálculos de fl. 119, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista - RR, 05 de setembro de 2011. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogado(a): Azilmar Paraguassu Chaves

161 - 0186955-21.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186955-3

Autor: Denise Abreu Cavalcanti

Réu: Maria Auxiliadora Santiago de Souza

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo as partes para efetuar o pagamento das custas, no valor de R\$ 193,79 (cento e noventa e três e setenta e nove centavos), conforme planilha de cálculos de fl. 82, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista - RR, 05 de setembro de 2011. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Silvana Borghi Gandur Pigari, Thais Emanuela Andrade de Souza

### Divórcio Litigioso

162 - 0069820-61.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069820-2

Autor: A.A.A.F.N.

Réu: G.M.P.A.F.

Despacho: Vista ao autor da precatória juntada aos autos. Boa Vista-RR, 29 de agosto de 2011 PAULO CEZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Hamilton Brasil Feitosa Junior, Neide Inácio Cavalcante, Rogério Ferreira de Carvalho, Vivian Santos Witt

### Inventário

163 - 0000911-35.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000911-5

Autor: Durbem da Silva Lima e outros.

Réu: Espolio de Ruben da Silva Lima

Despacho: 1. Intime-se o inventariante, Sr. Raul de Silva Lima Sobrinho, por meio de seu patrono, via publicação do DJE, para que comprove o recolhimento das custas processuais finais, calculadas à fl. 1.358, no prazo de 20 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. 2. Dê-se vista à requerente (fl. 1.366), pelo prazo de 5 dias. Boa Vista-RR, 29 de agosto de 2011 PAULO CEZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Antonieta Magalhães Aguiar, Geraldo João da Silva, Hindenburgo Alves de O. Filho, João Pujacan P. Souto Maior, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Leydijane Vieira e Silva, Moacir José Bezerra Mota, Suely Almeida

164 - 0030072-56.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.030072-8

Terceiro: Haydee Nazaré de Magalhães e outros.

Réu: Espólio de Hélio do Carmo Magalhães

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo as partes para retirar em cartório o formal de partilha. Boa Vista - RR, 05 de setembro de 2011. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Elinaldo do Nascimento Silva, Haydée Nazaré de Magalhães, Jaeder Natal Ribeiro, Josenildo Ferreira Barbosa, Vilmar Lana

165 - 0107167-60.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107167-7

Autor: Izabel Aragão de Souza

Réu: Espólio de Maria Rodrigues Aragão e outros.

Despacho: Dida a inventariante. Boa Vista-RR, 29 de agosto de 2011 PAULO CEZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Svirino Pauli

166 - 0155369-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155369-6

Autor: Maria Elizete da Silva Lima

Réu: de Cujus Josefa Peixoto da Silva

Despacho: Intime-se a inventariante, pessoalmente, para, em 48 horas, promover o andamento do feito, sob pena de extinção. Caso esteja em local incerto e não sabido, intime-se por edital. Boa Vista-RR, 29 de agosto de 2011 PAULO CEZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

167 - 0166917-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166917-9

Autor: Nádia Socorro Pinho Oliveira Silva e outros.

Réu: de Cujus: José Antonio de Oliveira

Despacho: Oficie-se ao Banco do Brasil solicitando informações no prazo de 5 dias, a cerca de saldo em conta corrente, poupança e conta de investimento em favor do de cujus. Boa Vista-RR, 29 de agosto de 2011 PAULO CEZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Helder Gonçalves de Almeida, José Nestor Marcelino

168 - 0220208-63.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220208-3

Terceiro: Lucas Matos Teles e outros.

Réu: Espolio de Francisco Moreira Matos

Despacho: Certifique-se o atual andamento do processo indicado retro. Boa Vista-RR, 29 de agosto de 2011 PAULO CEZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogados: Camila Araújo Guerra, Fernanda Larissa Soares Braga, Rogiany Nascimento Martins, Sandra Marisa Coelho

169 - 0013313-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013313-0

Autor: Daiane Lorrane Santos da Silva e outros.

Intimem-se os requerentes para, em 20 dias, apresentarem plano de partilha e ultimar declarações, esclarecendo a divergência apontada no despacho de fl. 70. Boa Vista-RR, 29 de agosto de 2011 PAULO CEZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogados: Isaac Pires Martins Farias Junior, Mauro Silva de Castro

170 - 0016272-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016272-5

Autor: Leidiane Souza da Silva

Réu: Espólio de Genésio Pereira da Silva e outros.

Despacho: 1. Defiro a justiça gratuita. 2. Citem-se os herdeiros remetendo copia das primeiras declarações fls. 39/40, 44/45, bem como a Fazenda Pública, tudo no art. 999, CPC. 3. Dispensar a lavratura de termo. 4. Intime-se a inventariante para apresentar copias das primeiras declarações, no número dos herdeiros. 5. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 29 de agosto de 2011 PAULO CEZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Marcio da Silva Vidal, Ronaldo Mauro Costa Paiva

171 - 0000736-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000736-5

Autor: Francisca Vieira Mota

Réu: Espolio de Leila Vieira Mota

Despacho: Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Caso esteja em local incerto e não sabido, intime-se por edital, para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 29 de agosto de 2011 PAULO CEZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível



Advogado(a): Denise Silva Gomes

172 - 0000877-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000877-7

Autor: Clemilda Mendes da Silva

Réu: Espólio de Solivan Ferreira da Conceição

Despacho: Aguarde-se manifestação da inventariante por 30 dias. Nada requerido, intime-se pessoalmente para que promova o andamento do feito, em 48h, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em dívida incerto e não sabido. Boa Vista-RR, 29 de agosto de 2011 PAULO CEZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

173 - 0001807-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001807-3

Autor: Maria Regina Farias de Nazaré e outros.

Réu: Espólio de Irene Farias Pereira

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo as partes para efetuar o pagamento das custas, no valor de R\$ 35,85 (trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), conforme planilha de cálculos de fl. 66, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista - RR, 05 de setembro de 2011. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

174 - 0004791-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004791-6

Autor: Francisca Rodrigues Chaves

Sentença: (...) Posto isso, ressalvados os direitos de terceiros e o direito reservado do ausente no art. 1.168 de CPC e 39 do Código Civil, adjudico o bem em favor da requerente Francisca Rodrigues Chaves, na condição de herdeira única, o bem inventariado, consistente em 50% do imóvel localizado à Rua Arnaldo Brandão, 836 - São Francisco. Expeça-se a respectiva Carta de Adjudicação em seu favor. Desta forma, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I de CPC. Defiro a justiça gratuita. Sem custas. Após as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de agosto de 2011 PAULO CEZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogado(a): Wellington Sena de Oliveira

175 - 0007363-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007363-1

Autor: Vanio dos Santos Batista e outros.

Réu: Espólio de Antonio Nogueira Batista

Despacho: Apresente o inventariante comprovante de pagamento do ITCMD, conforme guia de fl. 46. Boa Vista-RR, 29 de agosto de 2011 PAULO CEZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Catarina de Lima Guerra

## Petição

176 - 0184449-72.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184449-9

Autor: C.C.S.

Réu: T.M.S. e outros.

Despacho: Indefiro o pedido retro, eis que a competência estabelece-se no momento da propositura da demanda, sendo irrelevante a modificação de domicílio, conforme art. 87 do CPC. Requeira a parte autora o que entender de direito. Boa Vista-RR, 29 de agosto de 2011 PAULO CEZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Denise Abreu Cavalcanti, Roberio Bezerra de Araujo Filho

## Procedimento Ordinário

177 - 0059045-84.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059045-8

Autor: E.S.S.

Réu: A.R.S.

Despacho: Intime-se por edital, considerando o teor da certidão retro. Boa Vista-RR, 29 de agosto de 2011 PAULO CEZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogados: Andréia Margarida André, Marize de Freitas Araújo Moraes, Rommel Luiz Paracat Lucena

178 - 0185093-15.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185093-4

Autor: K.C.O.A.

Réu: T.R.S.

1. Vista à parte autora para que adéque seu pedido nos termos do art. 282, do CPC cumulado com art. 475-j do mesmo diploma legal. 2. Apesar de ser a execução atualmente mera fase do processo de conhecimento, o requerimento de cumprimento de sentença deve

observar os requisitos previstos nos artigos de lei acima mencionados. 3. Tendo em vista a revelia, intime-se o requerido, pessoalmente, para que comprove o pagamento das custas processuais finais, sob pena de inscrição em dívida ativa. 4. Publique-se e cumpra-se. Boa Vista-RR, 29 de agosto de 2011 PAULO CEZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogados: Juliano Souza Pelegrini, Warner Velasque Ribeiro

## Vara Itinerante

Expediente de 06/09/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**PROMOTOR(A):**

**Ademar Loiola Mota**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**ESCRIVÃO(A):**

**Kamyla Karyna Oliveira Castro**

## Alimentos - Lei 5478/68

179 - 0013069-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013069-6

Autor: E.O.S.

Réu: E.O.S.J.

Despacho: D.R.A. Proceda-se ao apensamento dos autos 010.10.009691-5. Intime-se o requerente para que emende a inicial, no que tange ao valor da causa (...)e, como inexistente pedido de gratuidade judiciária, para que proceda ao recolhimento e comprovação das custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo: 10 (dez) dias. Boa Vista, 01 de setembro de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): José Ale Junior

## Cumprimento de Sentença

180 - 0168820-92.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168820-3

Autor: A.C.F.L.

Réu: A.L.S.

Final da Sentença: (...) julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquite-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e C. Boa Vista(RR), 05 de setembro de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

## Execução de Alimentos

181 - 0002047-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002047-5

Exequente: J.M.M.S.

Executado: L.S.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Boa Vista/RR, 05 de setembro de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

182 - 0004065-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004065-5

Exequente: R.P.F.

Executado: R.F.M.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Boa Vista/RR, 05 de setembro de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

183 - 0005397-14.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005397-1

Exequente: A.S.S. e outros.

Executado: C.A.S.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Boa Vista/RR, 05 de setembro de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

184 - 0008308-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008308-5

Exequente: W.R.M.

Executado: I.R.M.

Vistos. Ao MP. Em 05.09.2011. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Tatiana Cardoso Ribeiro

### Homol. Transaç. Extrajudi

185 - 0018996-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018996-7

Autor: M.F.C.S.

Réu: R.A.S.

Final da Sentença: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05 de setembro de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0000577-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000577-3

Autor: D.P.C.S. e outros.

Final da Sentença: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05 de setembro de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

### Out. Proced. Juris Volun

187 - 0006126-40.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006126-3

Autor: J.M.P.M.

Réu: V.V.S.

Final da Sentença: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05 de setembro de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

188 - 0006258-97.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006258-4

Autor: Brainer Mendonça Martins

Réu: Anielize Patricia Candido Mancin Perdona

Final da Sentença: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05 de setembro de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

### Separação Consensual

189 - 0170031-66.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170031-3

Autor: J.M.B. e outros.

Vistos, ao MP. Boa Vista, 05.09.2011. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Faic Ibraim Abdel Aziz

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 06/09/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Madson Wellington Batista Carvalho**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Shyrlley Ferraz Meira**

### Ação Penal Competên. Júri

190 - 0010032-87.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010032-8

Réu: José de Sousa Andrade e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO MM. Juíza de Direito Maria Aparecida Cury, da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele(a) tiverem conhecimento de JOSÉ DE SOUSA ANDRADE, brasileiro, nascido em 09.11.1964, filho de Antonio Chaves Andrade e

Conceição Alves de Souza, estando em local não sabido, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 01 010032-8, deverá comparecer no dia 29.09.2011, às 8 horas, no Auditório do Fórum Adv. Sobral Pinto, Centro, nesta cidade, a fim de ser submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular. De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 06 de setembro de ano de dois mil e onze, Shyrlley Ferraz Meira, Analista .....Processual, Respondendo pela Escrivania.

191 - 0032421-32.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032421-5

Indiciado: C.N.B. e outros.

Despacho: DEFIRO A CARGA SOLICITADA. INTIME-SE O ILUSTRE ADVOGADO PARA OFERECER A RESPOSTA À ACUSAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 406, CPP.

Advogado(a): Francisco Alberto dos Reis Salustiano

192 - 0182072-31.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182072-1

Indiciado: M.R.P. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/09/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

193 - 0002907-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002907-2

Réu: Francisco dos Santos da Silva

DISPOSITIVO: "...". Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de conversão da prisão preventiva do acusado Francisco dos Santos Silva em outra medida cautelar prevista no art. 319, do CPP. P.R.I.C. Boa Vista, 05/09/2011. Maria Aparecida Cury-Juíza de Direito Titular.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

### Inquérito Policial

194 - 0010917-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010917-1

Réu: Alexandre Souza Pinto de Medeiros

DISPOSITIVO: "...". Nesta senda, pronuncio ALEXANDRE SOUZA PINTO DE MEDEIROS como incurso no art. 121, § 2º, I, III e IV, do CPB. E, nos termos do art. 413 da norma processual vigente, encaminho-o para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. Mantenho o acusado em liberdade, eis que assim vem respondendo ao feito e não são sabidas circunstâncias que impliquem a necessidade da custódia cautelar. R.P. Intimem-se pessoalmente o acusado, o MP e a DPE. Outros expedientes de praxe. Boa Vista, 05/09/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juíza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

195 - 0000712-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000712-6

Indiciado: J.S.

DISPOSITIVO: "...". Acolho a manifestação Ministerial de fls. 24/25, e determino o arquivamento dos autos por ausência de condições para a ação penal, sem prejuízo do disposto no art. 18 do CPP. Procedam-se as anotações e baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 05/09/2011. Maria Aparecida Cury-Juíza de Direito Titular. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0000766-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000766-2

Indiciado: A.

DISPOSITIVO: "...". Acolho a manifestação Ministerial de fls. 31/33, e determino o arquivamento dos autos por ausência de condições para a ação penal, sem prejuízo do disposto no art. 18 do CPP. Procedam-se as anotações e baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 05/09/2011. Maria Aparecida Cury-Juíza de Direito Titular. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0000912-68.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000912-2

Réu: Tailson Nascimento de Souza e outros.

Decisão: Recebo a denúncia, já que presentes os requisitos do art. 41 do CPP e não se verificarem as situações do art. 395; Cite-se o réu para responder a ação, por escrito, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 406 do CPP; Junte-se as folhas de antecedentes. Boa Vista, 06/09/2011. Maria Aparecida Cury-Juíza de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

198 - 0004785-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004785-8

Réu: Rubelmar Castro de Souza

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 29/11/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.



199 - 0004853-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004853-4

DISPOSITIVO: "... Acolho a manifestação Ministerial de fls. 23/25, e determino o arquivamento dos autos por ausência de condições para a ação penal, sem prejuízo do disposto no art. 18 do CPP. Procedam-se as anotações e baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 05/09/2011. Maria Aparecida Cury-Juíza de Direito Titular. \*\* AVERBADO \*\*

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

**1ª Vara Militar**

Expediente de 06/09/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Shyrlley Ferraz Meira**

**Ação Penal**

200 - 0141516-55.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141516-1

Réu: José Wilson da Silva e outros.

DISPOSITIVO: "... O Conselho Especial da Justiça Militar do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, REJEITOU as preliminares de inépcia da denúncia, de incompetência da Justiça Militar e de nulidade dos atos processuais, e no mérito, por maioria de votos, decidiu julgar improcedente a denúncia para ABSOLVER todos os acusados dos crimes previstos nos artigos 303, §§ 1º e 2º c/c artigos 53 caput e § 5º e 80, todos do CPM. Após, o trânsito em julgado, procedam às comunicações e baixas necessárias, e arquivem-se os autos. Comunique-se ao Comando da Polícia Militar, enviando cópia da sentença. Sem condenação em custas processuais. Sentença publicada no Plenário da Justiça Militar. Intimidados os réus, os Advogados constituídos e o representante do Ministério Público. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 31/08/2011. Maria Aparecida Cury-Juíza de Direito Titular.

Advogados: Francisco Alves Noronha, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana da Cruz Barroncas, Luiz Travassos Duarte Neto, Mamede Abrão Netto, Maria Eliane Marques de Oliveira, Tatianny Cardoso Ribeiro

201 - 0156249-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156249-9

Réu: Natal Alexandre Monteiro de Moura

AUDIÊNCIA PARA A OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENÚNCIA, DESIGNADA PARA O DIA 09/11/2011, ÀS 09:30 HORAS.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

202 - 0193926-22.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193926-5

Réu: Ernani Torres Gonzaga

AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENÚNCIA, DESIGNADA PARA O DIA 14/12/2011, ÀS 09:30 HORAS.

Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Deusdedith Ferreira Araújo, Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior

**Termo Circunstanciado**

203 - 0014457-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014457-4

Indiciado: T.F.R.

DISPOSITIVO: "... Acolho a manifestação Ministerial de fls. 210/212 e determino o arquivamento dos autos, por ausência de elementos capazes de legitimar a persecutio criminis in judicio, sem prejuízo do disposto no artigo 25 do CPPM. Remeta-se cópia desta decisão ao Comando da Polícia Militar. Baixas e comunicações necessárias. Boa Vista, 05/09/2011. Maria Aparecida Cury-Juíza de Direito Titular. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

**2ª Vara Criminal**

Expediente de 06/09/2011

**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A):**

Terêncio Marins dos Santos

**Ação Penal**

204 - 0064151-27.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064151-7

Réu: Ozziel Cabral

Despacho: (...) Considerando o documento de fls. 191, detrmino a expedição de Carta Precatória ao juízo da comarca de Vitoriano Freire/MA, determinando o recambiamento do sentenciado OZIEL CABRAL; Boa Vista/RR, 01 de Setembro de 2011. MM. Joana Sarmento de Matos, Juíza de Direito Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0150625-93.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150625-8

Réu: José Roberto de Lima Luna

Sentença: Julgada procedente em parte a ação. (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENUNCIA, PARA CONDENAR O ACUSADO JOSE ROBERTO DE LIMA LUNA (...) BOA VISTA, 02/09/2011. JUIZA BRUNA ZAGALLO Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

206 - 0195375-15.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195375-3

Réu: Anderson Peres Bezerra

Sentença: Julgada procedente em parte a ação. (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENUNCIA, PARA ABSOLVER O ACUSADO ANDERSON PERES BEZERRA (...) BOA VISTA, 02/09/2011. JUIZA BRUNA ZAGALLO. Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0207834-15.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207834-3

Réu: Hamilton Eduardo da Silva

Despacho: (...) Ao cartório para designar data para audiência de instrução e julgamento; Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2011. MM. Joana Sarmento de Matos, Juíza de Direito Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0009218-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009218-5

Réu: Paulino Peres

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008), designo o dia 04/10/2011 às 08h30min, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO; Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2011. MM. Joana Sarmento de Matos, Juíza de Direito Substituta. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/10/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Ação Penal - Ordinário**

209 - 0000046-12.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000046-0

Réu: Edimar Matos de Pinho

Sentença: Julgada improcedente a ação. (...) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENUNCIA, RAZAO POR QUE ABSOLVO O ACUSADO EDIMAR MATOS DE PINHO (...) BOA VISTA, 05/09/2011. JUIZA BRUNA ZAGALLO

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

**Auto Prisão em Flagrante**

210 - 0009836-68.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009836-4

Réu: A.S.

Decisão: (...) Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual CONVERTO A PRISÃO EM FLAGRANTE PARA PRISÃO PREVENTIVA do(s) flagranteado(s) ALDEAM DOS SANTOS. Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2011. MM. Joana Sarmento de Matos, Juíza de Direito Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

211 - 0449905-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449905-9

Indiciado: A.

Decisão: (...) Pelas razões expostas e de tudo mais que dos autos consta converto a prisão temporária em prisão em preventiva do nacional ELIEZER OLIVEIRA DE SOUZA, vez que presentes os requisitos da media extrema, elencados nos artigos 312 e 313 do Código de Processo Penal. Expeça-se o mandado de prisão preventiva. Boa Vista/RR, 05 de setembro de 2011. MM. Joana Sarmento de Matos, Juíza de Direito Substituta.



Nenhum advogado cadastrado.

212 - 0009118-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009118-7

Indiciado: J.B.C.

Decisão: (...) Designo o dia 05/10/2011 às 08h30min, para Audiência de Instrução e Julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas-Lei nº 11.343/2006; Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2011. MM. Joana Sarmento de Matos, Juíza de Direito Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0009892-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009892-7

Indiciado: A.S.

Decisão: (...) Assim, com fundamentos no artigo 396 do Código Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s), para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10(dez) dias; Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2011. MM. Joana Sarmento de Matos, Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior

### Med. Protetiva-est.idoso

214 - 0168014-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168014-3

Indiciado: W.T. e outros.

Decisão: (...) Diante do exposto, co fulcro nos artigos 107 inciso VI combinado com artigo 109 inciso VI, ambos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DA PUNITIVA ESTATAL do(s) indiciado(s) WALTER CARDOSO PINHEIRO e VALDERIZ DA SILVA PEREIRA determinando, em consequência, as anotações de estilo e o arquivamento dos autos em realação ao(s) referido(s) acusado(s). Boa Vista/RR, 05 de setembro de 2011. MM. Joana Sarmento de Matos, Juíza de Direito Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

215 - 0003781-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003781-8

Autor: Tony Claudio Vale Lima

Decisão: (...) Pelas razões expostas e de tudo mais que dos autos consta indefiro a restituição do bem apreendido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 05 de setembro de 2011. MM. Joana Sarmento de Matos, Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

### Proced. Esp. Lei Antitox.

216 - 0170737-49.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170737-5

Réu: Valcy da Silva Castro e outros.

Despacho: (...) Determino a intimação pessoal da acusada ROSANGELA DA SILVA CASTRO, da renúncia de seu advogado às fls. 232; Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2011. MM. Joana Sarmento de Matos, Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Rodrigo de Souza Cruz Brasil, Sarassele Chaves Ribeiro Freitas

217 - 0011537-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011537-6

Réu: Jose Nascimento Costa Filho e outros.

Despacho: (...) Intime-se o réu AIRTON BRUNO ARAÚJO, via Edital nos termos do artigo 392, inciso VI, do Código de Processo Penal. Boa Vista/RR, 05 de Setembro de 2011. MM. Joana Sarmento de Matos, Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0013043-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013043-3

Réu: José Carlos Martins de Araújo

Decisão: (...) Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE a presente ação penal nos termos em que pretendidos com a inicial, para CONDENAR, como de fato CONDENO o acusado JOSÉ CARLOS MARTINS DE ARAÚJO como incurso nas sanções do artigo 33, "caput", da Lei 11.343/2006. Deste modo, torno a pena do acusado JOSÉ CARLOS MARTINS DE ARAÚJO definitivamente fixada em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias multa, no valor já estipulado. Boa Vista/RR, 02 de setembro 2011. MM. Joana Sarmento de Matos, Juíza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0017018-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017018-1

Réu: Carlos Heronildo Pereira Martins

Decisão: (...) Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta,

JULGO PROCEDENTE presente ação penal nos termos em que pretendidos com a inicial, para CONDENAR, como de fato CONDENO ao acusado CARLOS HERONILDO PEREIRA MARTINS como incurso nas sanções do artigo 33, "caput", da Lei 11.343/06 que descreveu o núcleo do tipo GUARDAR E TER EM DEPOSITO, bem comop para condena-lo pela pratica do art. 12 da Lei 10.826/2003. Deste modo, torno a pena do acusado CARLOS HERONILDO PEREIRA MARTINS definitivamente fixada para o delito descrito no art. 33 da Lei 11.343/2006 em 05 (cinco) anos reclusão e 500 (quinhentos) dias multa, no valor já estipulado. Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2011. MM. Joana Sarmento de Matos, Juíza de Direito Substituta da 2ª vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

## 3ª Vara Criminal

Expediente de 06/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Djacir Raimundo de Sousa

### Carta Precatória

220 - 0012325-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012325-3

Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia

Réu: Francisco Felix de Queiroz Ou Leandro Souza Queiroz

DESPACHO: Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 15/09/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução da Pena

221 - 0069904-62.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069904-4

Sentenciado: Telmar Mota de Oliveira

"Intimar a defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, para se manifestar acerca da testemunha Ney Correia Mota."

Advogados: Antônio O.f.cid, Joaquim Mota Pereira Filho

222 - 0070015-46.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070015-6

Sentenciado: Luiz dos Santos Oliveira

DESPACHO: Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

223 - 0070161-87.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070161-8

Sentenciado: Neres Alves Moraes

Decisão: Declaração de remição.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

224 - 0083828-09.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083828-5

Sentenciado: Ricardo Dias da Silva

Decisão: Regressão de regime.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

225 - 0096993-26.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096993-2

Sentenciado: Cleomir Ribeiro da Silva

Decisão: Progressão de regime concedido.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

226 - 0168963-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168963-1

Sentenciado: Raildo Belarmino Henrique

Decisão: Declaração de remição.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

227 - 0189424-40.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189424-7

Sentenciado: Antonio Nilson Moreira

"Intimar o advogado a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo legal".

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

228 - 0213275-74.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213275-1

Sentenciado: Felipe Rodrigues Moreira Filho

Decisão: Progressão de regime concedido.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

229 - 0213283-51.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213283-5

Sentenciado: Pedro Jose Sobrinho

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 13/09/2011 às 11:00 horas. Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

230 - 0001992-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001992-5

Sentenciado: José Ladislau Santos

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 11/10/2011 às 09:15 horas. Nenhum advogado cadastrado.

231 - 0001075-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001075-7

Sentenciado: Lucas Alves de Lacerda

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Advogado(a): Marcus Vinicius de Oliveira

232 - 0008844-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008844-9

Sentenciado: Samuel Queiroz de Freitas

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Nenhum advogado cadastrado.

233 - 0008892-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008892-8

Sentenciado: Agnaldo de Oliveira Aguiar

Decisão: Declaração de remição.

Nenhum advogado cadastrado.

**Petição**

234 - 0013009-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013009-4

Autor: Interdição da Casa do Albergado

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

**Transf. Estabelec. Penal**

235 - 0001542-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001542-6

Réu: Ronilson de Sousa Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

236 - 0002694-13.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002694-4

Réu: Benézio Alves da Silva e outros.

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Advogado(a): Suely Almeida

**4ª Vara Criminal**

Expediente de 06/09/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

**Ação Penal**

237 - 0122326-43.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122326-0

Réu: Juarez Alves Mota Filho e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por morte do agente. (...) DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JUAREZ ALVES MOTA FILHO, PELA OCORRENCIA DA MORTE (...) BOA VISTA, 02/09/2011. JUIZ RENATO ALBUQUERQUE.

Nenhum advogado cadastrado.

238 - 0126877-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.126877-6

Réu: Rudson Rodrigues Costa

Sentença: Julgada improcedente a ação. (...) JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO PELA QUAL ABSOLVO O NACIONAL RUDSON RODRIGUES COSTA (...) BOA VISTA, 31/08/2011. JUIZ RENATO ALBUQUERQUE.

Advogados: Daniel Roberto da Silva, Francisco Salismar Oliveira de Souza

239 - 0155321-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155321-7

Réu: Rossana Roberta de Almeida Souza

Sentença: Julgada improcedente a ação. (...) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENUNCIA, RAZÃO POR QUE ABSOLVO A ACUSADA ROSSANA ROBERTA DE ALMEIDA SOUZA (...) BOA VISTA, 02/09/2011. JUIZA BRUNA ZAGALLO.

Advogado(a): Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

240 - 0181902-59.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181902-0

Réu: Mauricio Fabio da Cruz Pereira

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. (...) DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE MAURICIO FABIO DA CRUZ PEREIRA (...) BOA VISTA, 02/09/2011. JUIZ RENATO ALBUQUERQUE.

Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0194973-31.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194973-6

Réu: Virlande dos Passos Ferreira

Sentença: Julgada procedente a ação. (...) JULGO A DENUNCIA PROCEDENTE, PARA CONDENAR O ACUSADO VIRLANDE DOS SANTOS FERREIRA (...) BOA VISTA, 03/09/2011. JUIZ RENATO ALBUQUERQUE.

Nenhum advogado cadastrado.

242 - 0449617-03.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449617-0

Réu: Ozandolu da Silva

Audiência REDESIGNADA para o dia 20/09/2011 às 12:10 horas.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

**5ª Vara Criminal**

Expediente de 06/09/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

**Ação Penal**

243 - 0138511-25.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138511-7

Réu: Gilvan Charles Araújo da Silva e outros.

Sentença: Julgada improcedente a ação. (...) JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL E ABSOLVO GILVAN CHARLES ARAUJO SILVA, ROBSON SOARES MIRANDA E ALESSANDRO FRANÇA DE SOUSA (...) BOA VISTA, 02/09/2011. JUIZA SISSI DIETRICH

Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, José Pedro de Araújo

244 - 0166371-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166371-9

Réu: Emerson Leandro Santiago de Melo e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 14 DE SETEMBRO DE 2011 às 09h 45min.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

245 - 0167112-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167112-6

Réu: Cleidison Machado de Almeida

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de PRELIMINAR designada para a data de 28 DE SETEMBRO DE 2011 às 09h 25min.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

246 - 0169158-66.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169158-7

Réu: George de Macedo Nunes

Sentença: Julgada procedente a ação. (...) JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO PELA QUAL CONDENO O ACUSADO GEORGE DE MACEDO NUNES (...) BOA VISTA, 06/09/2011. JUIZ IARLY HOLANDA.

Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0173477-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173477-5

Réu: Adriana Cristina Ferreira da Silva

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 28 DE SETEMBRO DE 2011 às 09h 40min.



Advogados: José Ruyderlan Ferreira Lessa, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes

**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(Á):**  
**Flávia Abrão Garcia Magalhães**

### Inquérito Policial

248 - 0016737-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016737-7

Indiciado: C.R.A.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 26 DE SETEMBRO DE 2011 às 09h 50min.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

249 - 0000899-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000899-1

Réu: Raimundo Nonato Aguiar

Processo Nº. 11.000899-1 - Acusado: RAIMUNDO NONATO AGUIAR, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 25.09.1963, natural de Vitória do Mearim/MA. RG: 147248 SSP/RR. Residente e domiciliado na Av. Centenário, nº 260, Bairro: Centenário, Boa Vista/RR. DEFENSOR PÚBLICO: ANTONIO AVELINO. PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. Iniciados os trabalhos, às 10h:00min horas, presentes o Dr. RENATO ALBUQUERQUE, MM. Juiz de Direito Substituto em substituição da 5ª Vara Criminal, a Promotora de Justiça Dr.ª ILAINE PAGLIARINI, foi esclarecido ao(s) acusado(s) sobre os Termos da Suspensão Condicional do Processo oferecida em audiência pelo Douto Órgão Ministerial, nos seguintes termos: O processo ficará suspenso por 02 (dois) anos e, dentro deste período o acusado: 1. Proibição de freqüentar bares, boates e estabelecimentos congêneres, depois das 22:00 horas; 2. Proibição de ausentar-se do Estado sem prévia autorização do juízo; 3. Comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, bimestralmente, para informar e justificar suas atividades; 4. Que o acusado RAIMUNDO NONATO e a vítima LAURISMAR RIBEIRO, todos presentes já acordaram acerca de eventuais prejuízos. A proposta foi aceita pelo acusado. Em seguida o MM. Juiz passou a Decidir: Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado a um período de prova de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Encaminhe-se os autos ao 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, nos termos do COJERR para o acompanhamento do "sursis processual". Nada mais havendo, Manda o MM. Juiz de Direito, encerrar a presente ata. Boa Vista-RR, 05 de setembro de 2011. Juiz RENATO ALBUQUERQUE - Respondendo - 5ª Vara Criminal"

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetiva-est.idoso

250 - 0128427-62.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128427-8

Réu: Michel Rober Perin

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 27 DE SETEMBRO DE 2011 às 09h 25min.

Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

### Representação Criminal

251 - 0012320-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012320-4

Representante: D.P.C.

Final da Decisão: "(...) 1. Pelo exposto, DEFIRO o pedido para decretar a PRISÃO PREVENTIVA dos Representados DANIELA LIMA GOMES, alcunha Dani, ROBERTO FERREIRA ALVES, vulgo Ceará, PAULO HENRIQUE FARIAS DUARTE, vulgo Lourinho, ALEX ALMEIDA DUARTE e ALAN ALMEIDA DUARTE, nos termos dos artigos 311 e seguintes do Código de Processo Penal. (...) Expeçam-se os respectivos mandados de prisão preventiva em face dos representado acima elencados, com cópia da presente decisão e se cumpra imediatamente. Comunique-se a Autoridade Policial e ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 05 de setembro de 2011. Juiz Renato Albuquerque - Respondendo - 5ª Vara Criminal"

Nenhum advogado cadastrado.

### 6ª Vara Criminal

Expediente de 06/09/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Ricardo Fontanella**

### Ação Penal

252 - 0068784-81.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068784-1

Réu: Ricardo Lima Monteiro

Despacho: "I - certifique-se o trânsito para a defesa. II - Após, à defesa para cotrarrações, via DJE. 22/06/2011. Juiz Marc elo Mazur."

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Maria Emília Brito Silva Leite, Rodrigo Guarienti Rorato

253 - 0076556-61.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076556-1

Réu: Auresmir Santos da Silva

Sentença: Julgada procedente a ação. (...) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENUNCIA, PARA CONDENAR O ACUSADO AURESMAR SANTOS DA SILVA (...) BOA VISTA, 02/09/2011. JUIZA BRUNA ZAGALLO

Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0091132-59.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091132-2

Réu: Aclismone Borges Sa

Sentença: Julgada procedente em parte a ação. (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENUNCIA, PARA CONDENAR O ACUSADO ACLISMONE BORGES SA COMO INCURSO NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 14 DA LEI Nº 10.826/03 E DECLARAR EXTINTA SUA PUNIBILIDADE QUANTO AO DELITO TIPIFICADO NO ART. 16 DA LEI Nº 10.826-03 (...) BOA VISTA, 01/09/2011. JUIZA SISSI DIETRICH.

Nenhum advogado cadastrado.

255 - 0117296-27.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117296-2

Réu: Joao Evangelista do Amarante Junior

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. (...) DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JOAO EVANGELISTA DO AMARANTE JUNIOR (...) BOA VISTA, 01/09/2011. JUIZA SISSI DIETRICH.

Nenhum advogado cadastrado.

256 - 0202560-07.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202560-1

Réu: Carlos Alberto da Silva Menezes Júnior

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 12/09/2011 às 08:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

257 - 0219461-16.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219461-1

Réu: Robson Gomes Franco

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/11/2011 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

258 - 0009278-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009278-1

Réu: E.M.L.

Despacho: I - Como requer o MP em fls. 91, parte inicial. II - Designo o dia 28.11.2011, às 9:30, para audiência de instrução e julgamento. III - Intime-se o Réu, o MP e o Advogado constituído (fls. 73), via DJE, bem como as testemunhas da acusação e defesa. IV - Diligências necessárias. Boa Vista, RR, 05 de setembro de 2011. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EDUARDO MESSAGGI DIAS - Respondendo pela 6ª Vara Criminal. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/11/2011 às 09:30 horas.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

259 - 0009228-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009228-4

Réu: Leandro Silva de Lima

Audiência Preliminar designada para o dia 03/10/2011 às 11:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

260 - 0009598-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009598-0

Réu: Eliel da Silva e Silva

Audiência Preliminar designada para o dia 17/10/2011 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal - Sumário

261 - 0016779-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016779-9

Réu: Andre Rarris da Cruz

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/11/2011 às 09:50 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime Propried. Imaterial

262 - 0194927-42.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194927-2

Réu: Bernardo Santos Ericeira e outros.

Sentença: Julgada procedente em parte a ação. (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENUNCIA PARA CONDENAR O REU BERNARDO SANTOS ERICEIRA (...) CONDENAR O REU LINDON JHONSON DE SOUSA GOMES (...) ABSOLVER OS ACUSADOS TEREZA TABOZA DE OLIVEIRA, JOSE DE SOUZA, ALBOBERTO DA CONCEIÇÃO MOURÃO E JOSE MACHADO DE SOUSA (...) BOA VISTA, 01/09/2011. JUIZA SISSI DIETRICH  
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

### Inquérito Policial

263 - 0179507-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179507-3

Indiciado: N.S.L.F.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/11/2011 às 09:30 horas.

Advogado(a): Carlos Henrique Macedo Alves

264 - 0222028-20.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222028-3

Réu: José Pinho de Araújo e outros.

I - Como requer o MP em fls. 135, verso. II - Designo o dia 17.10.2011, às 11:40 para audiência de interrogatório do Réu JOSÉ. III - Notifique-se o MP e a DPE, bem como os Advogados do Réu (fls. 128), via DJE. IV - Diligências Necessárias. Boa Vista, RR, 05 de setembro de 2011. Juiz de Direito Substituto EDUARDO MESSAGGI DIAS - Respondendo pela 6ª Vara Criminal. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/10/2011 às 11:40 horas.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

### Termo Circunstanciado

265 - 0005642-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005642-0

Indiciado: E.P.A.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Autor do Fato ELISVALDO PESSOA ALVES, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Autor do Fato através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 05 de setembro de 2011. Juiz de Direito Substituto EDUARDO MESSAGGI DIAS - Respondendo pela 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

## 7ª Vara Criminal

Expediente de 06/09/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**PROMOTOR(A):**

**Rafael Matos de Freitas Morais**

**ESCRIVÃO(A):**

**Geana Aline de Souza Oliveira**

### Ação Penal Competên. Júri

266 - 0010126-35.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010126-8

Réu: José Walter Castro da Silva

Pronúncia (...) Por todo o exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413, do CPP, PRONUNCIO JOSÉ WALTER CASTRO DA SILVA, como incurso nas penas do art. 121, § 2.º, inciso IV, c/c art. 14, inciso II (DUAS VEZES), na forma do art. 69, caput, todos do Código Penal Brasileiro, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular (...) Ciência desta decisão as partes. Preclusa esta sentença, abra-se vistas às partes para apresentarem rol de testemunhas que irão depor em Plenário (CPP, art. 422), e, se for o caso, requererem eventuais diligências ou juntarem documentos, no prazo de 05 dias. Após, conclusão. P.R.I.C. Boa Vista, 06/09/2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da 7ª Vara Criminal  
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Rubens Bittencourt Miranda Cardoso

267 - 0020748-42.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.020748-5

Réu: Antonio Mário Nascimento dos Santos e outros.

Pronúncia (...) Por todo o exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413, do CPP, PRONUNCIO ANTONIO NASCIMENTO DOS SANTOS e JAMES FÉLIX CARVALHO, como incurso nas penas do art. 121, §2.º, I, III e IV, c/c art. 14, II, na forma do artigo 29, ambos do Código Penal, sujeitando-os a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular (...) Ciência desta decisão as partes. P.R.I.C. Boa Vista, 05/09/2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da 7ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

268 - 0026146-67.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026146-6

Réu: José Genilson da Silva

Pronúncia (...) Por todo o exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413, do CPP, PRONUNCIO JOSÉ GENILSON DA SILVA, como incurso nas penas do art. 121, caput, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular (...) Ciência desta decisão as partes. Preclusa esta sentença, abra-se vistas às partes para apresentarem rol de testemunhas que irão depor em Plenário (CPP, art. 422), e, se for o caso, requererem eventuais diligências ou juntarem documentos, no prazo de 05 dias. Após, conclusão. P.R.I.C. Boa Vista, 02/09/2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da 7ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

269 - 0087943-73.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087943-8

Réu: Sivaldo Soares

...Ante o exposto e, sobretudo, diante das respostas do Conselho de Sentença do júri Popular, absolvo SIVALDO SOARES devidamente qualificado nos autos, da imputação prevista no artigo 121, caput, c/c art. 14, II, ambos do CP. Condeno o Estado ao pagamento dos honorários advocatícios em R\$4.000,00 a serem pagos ao Advogado Gerson Coelho. Cientifiquem-se os familiares da vítima. Publicada em plenário, no dia 02 de setembro de 2011, às 11h25min, saindo os presentes intimados. Registre-se e Cumpra-se. Boa Vista (RR), sala das sessões do Tribunal do Júri. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI Juíza de Direito Substituta

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

270 - 0120637-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120637-2

Réu: Cleoci Barbosa da Silva

Pronúncia (...) Por todo o exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413, do CPP, PRONUNCIO CLEOCI BARBOSA DA SILVA, como incurso nas penas do art. 121, §2.º, incisos I e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular (...) Ciência desta decisão as partes. Preclusa esta sentença, abra-se vistas às partes para apresentarem rol de testemunhas que irão depor em Plenário (CPP, art. 422), e, se for o caso, requererem eventuais diligências ou juntarem documentos, no prazo de 05 dias. Após, conclusão. P.R.I.C. Boa Vista, 06/09/2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da 7ª Vara Criminal

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

271 - 0193846-58.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193846-5

Indiciado: I. e outros.

Pronúncia (...) Por todo o exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413, do CPP, PRONUNCIO FRANCISCO IVONILDO DA CONCEIÇÃO, como incurso nas penas do art. 121, §2.º, incisos II e IV, do CP, em relação a vítima Alcione Frazão Brito, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular (...) Ciência desta decisão as partes. P.R.I.C. Boa Vista, 05/09/2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da 7ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

272 - 0197359-34.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197359-5

Réu: Antônio de Matos Neto

Pronúncia (...) Por todo o exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413, do CPP, PRONUNCIO ANTONIO DE MATOS NETO, como incurso nas penas do art. 121, §2.º, incisos III e IV, do CP, com relação a vítima Naira Kamaya de Souza e artigo 121, §2.º, incisos III e IV, c/c 14, II, ambos do Código Penal, com relação a vítima Ezequiel Fernandes Praxedes, na forma do artigo 70, caput, do CP, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular (...) Ciência desta decisão as partes. P.R.I.C. Boa Vista, 05/09/2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da 7ª Vara Criminal

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

### Inquérito Policial

273 - 0011587-27.2010.8.23.0010



Nº antigo: 0010.10.011587-1

Réu: Wagner dos Passos Castro e outros.

Sentença (...)Diante do exposto, não havendo prova da prática de crime da competência do Tribunal do Júri, DESCLASSIFICO a imputação constante da denúncia, o que ora faço com fundamento no art. 419, do CPP, determinando a remessa dos autos, mediante distribuição, a uma das varas do juízo singular desta comarca, após o transcurso do prazo para recurso desta decisão. Proceda-se as comunicações necessárias. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 06/09/2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da 7ª Vara Criminal Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

## Infância e Juventude

Expediente de 06/09/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Delcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Marcelo Lima de Oliveira**

### Apreensão em Flagrante

274 - 0011427-65.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011427-8

Infrator: M.V.S.M.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

275 - 0012832-39.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012832-8

Infrator: E.F.S.

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.Audiência Preliminar designada para o dia 27/09/2011 às 10:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Autorização Judicial

276 - 0009426-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009426-4

Autor: G.F.Q.Z.M. e outros.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

### Busca e Apreensão

277 - 0002009-06.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002009-5

Autor: C.C.O.

Réu: J.L.P.

Sentença: homologada a transação.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Elielson Santos de Souza, Jackeline de F.cassemiro de Lima, Thais Emanuela Andrade de Souza, Yngryd de Sá Netto Machado

### Exec. Medida Socio-educa

278 - 0194225-96.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194225-1

Executado: W.S.R.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

279 - 0203782-73.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203782-8

Executado: F.M.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

280 - 0001612-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001612-9

Executado: V.T.A.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

281 - 0002120-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002120-2

Executado: M.S.O.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.  
 Nenhum advogado cadastrado.

282 - 0007984-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007984-6

Executado: F.C.F.

Sentença: Extinta apunibilidade por perdão judicial.

Nenhum advogado cadastrado.

283 - 0008094-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008094-3

Executado: H.A.M.J.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Nenhum advogado cadastrado.

284 - 0008116-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008116-4

Executado: W.R.S.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

285 - 0010695-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010695-3

Executado: H.G.A.S.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Nenhum advogado cadastrado.

286 - 0012461-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012461-8

Executado: W.S.A.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

287 - 0012465-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012465-9

Executado: P.S.M.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

288 - 0013682-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013682-8

Executado: J.K.D.C.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

289 - 0001150-87.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001150-8

Executado: P.S.M.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

290 - 0001381-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001381-9

Executado: R.G.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

291 - 0002856-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002856-9

Executado: I.A.O.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

292 - 0002918-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002918-7

Executado: W.S.V.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

293 - 0003086-50.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003086-2

Executado: W.P.L.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

294 - 0003101-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003101-9

Executado: E.F.G.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

295 - 0003111-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003111-8

Executado: R.L.C.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

296 - 0011295-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011295-9

Executado: R.S.M.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.



Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

297 - 0002946-16.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002946-8

Infrator: J.L.J. e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

### Proc. Apur. Ato Infracion

298 - 0003416-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003416-3

Infrator: E.S.M. e outros.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

299 - 0005542-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005542-4

Infrator: R.R.S.V. e outros.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

300 - 0007859-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007859-8

Infrator: J.G.L.D.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Nenhum advogado cadastrado.

301 - 0012829-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012829-4

Infrator: M.S.S.

Decisão: Decretação de internação provisória. Audiência Preliminar designada para o dia 27/09/2011 às 11:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 05/09/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Josefa Cavalcante de Abreu**

### Auto Prisão em Flagrante

302 - 0010395-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010395-8

Réu: Lourival Silva Sousa

Decisão: Liberdade provisória concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

### Outras. Med. Provisionais

303 - 0010414-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010414-7

Autor: V.C.S.

Réu: D.C.N.

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 06/09/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Josefa Cavalcante de Abreu**

### Ação Penal

304 - 0145773-26.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145773-4

Réu: Ieda Regina Brasil Rodrigues

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/09/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

305 - 0151068-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151068-0

Réu: Ailton Alves Otaviano

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

### Ação Penal - Sumário

306 - 0010352-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010352-9

Réu: Rodrigo Campos

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

### Auto Prisão em Flagrante

307 - 0010348-51.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010348-7

Réu: Rodrigo Campos

Decisão: Decretação da prisão criminal preventiva.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

308 - 0223539-53.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223539-8

Indiciado: J.R.A.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 28/11/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

309 - 0223551-67.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223551-3

Indiciado: R.V.O.

Audiência Preliminar designada para o dia 05/12/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

310 - 0223627-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223627-1

Indiciado: L.L.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 28/11/2011 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

311 - 0449786-87.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449786-3

Indiciado: M.V.L.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 21/11/2011 às 10:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

312 - 0002455-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002455-2

Indiciado: D.Q.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 28/11/2011 às 10:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

313 - 0002993-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002993-2

Indiciado: H.M.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 21/11/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

314 - 0006279-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006279-2

Indiciado: E.C.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 28/11/2011 às 09:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

315 - 0006682-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006682-7

Indiciado: M.R.S.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 21/11/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

316 - 0006958-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006958-1

Indiciado: R.S.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 21/11/2011 às 11:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

317 - 0010580-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010580-7

Réu: Charles da Silva Sansão

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 23/11/2011 às 11:00 horas.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

318 - 0011020-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011020-3

Indiciado: J.G.

Audiência Preliminar designada para o dia 28/11/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

319 - 0011025-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011025-2

Indiciado: A.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 28/11/2011 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

320 - 0011035-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011035-1

Indiciado: C.B.G.

Audiência Preliminar designada para o dia 21/11/2011 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

321 - 0011789-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011789-3

Indiciado: C.B.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 21/11/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

322 - 0014882-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014882-3

Indiciado: V.R.A.

Audiência Preliminar designada para o dia 28/11/2011 às 11:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

323 - 0014883-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014883-1

Indiciado: F.P.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 21/11/2011 às 11:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

324 - 0014885-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014885-6

Indiciado: V.S.N.

Audiência Preliminar designada para o dia 21/11/2011 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

325 - 0015088-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015088-6

Indiciado: F.G.M.

Audiência Preliminar designada para o dia 28/11/2011 às 10:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

326 - 0015195-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015195-9

Indiciado: A.N.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 21/11/2011 às 10:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

327 - 0017434-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017434-0

Indiciado: H.M.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 28/11/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

328 - 0018325-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018325-9

Indiciado: C.F.B.

Audiência Preliminar designada para o dia 28/11/2011 às 09:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

329 - 0000123-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000123-6

Indiciado: E.F.T.

Audiência Preliminar designada para o dia 28/11/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

330 - 0000155-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000155-8

Indiciado: J.G.A.

Audiência Preliminar designada para o dia 28/11/2011 às 10:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

331 - 0000333-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000333-1

Indiciado: A.W.L.

Audiência Preliminar designada para o dia 05/12/2011 às 09:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

332 - 0000418-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000418-0

Indiciado: M.M.N.

Audiência Preliminar designada para o dia 21/11/2011 às 10:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

333 - 0010186-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010186-1

Indiciado: D.B.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 21/11/2011 às 10:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

334 - 0010187-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010187-9

Réu: Manoel Morais da Silva

Audiência Preliminar designada para o dia 21/11/2011 às 09:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

335 - 0010188-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010188-7

Indiciado: D.L.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 21/11/2011 às 11:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

336 - 0010269-72.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010269-5

Indiciado: R.A.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 28/11/2011 às 10:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

337 - 0010270-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010270-3

Indiciado: J.R.

Audiência Preliminar designada para o dia 28/11/2011 às 11:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

338 - 0010271-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010271-1

Indiciado: J.E.R.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 28/11/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

339 - 0010272-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010272-9

Indiciado: C.S.L.

Audiência Preliminar designada para o dia 28/11/2011 às 11:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

340 - 0015053-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015053-0

Indiciado: P.R.M.F.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

341 - 0000403-40.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000403-2

Indiciado: L.E.A.S.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

342 - 0008010-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008010-7

Autor: Wagner Carlos Crosa de Araujo

Audiência Preliminar designada para o dia 28/11/2011 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

343 - 0008264-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008264-0

Réu: Genadir Vieira Pinto

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

344 - 0010137-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010137-4

Réu: Kelson Leal Jerônimo

Sentença: homologada a transação / acordo celebrado em audiência.

Nenhum advogado cadastrado.

345 - 0010182-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010182-0

Réu: Antonio Ferreira de Sousa\_

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

346 - 0010676-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010676-1

Réu: Felipe Pereira de Almeida

(...)Contudo, à vista da demonstração de desinteresse da vítima, em seu pedido de revogação das medidas, evidentemente este procedimento perdeu seu objeto, devendo ser extinto. Pelo exposto, à vista da perda de objeto, revogo as medidas protetivas e declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC.(...) Transitado em julgado, mantenha os presentes autos em arquivo provisório, até a vinda do correspondente TCO, com as baixas e comunicações devidas, atentando-se para o estabelecido na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Intime-se as partes, por seu patrono, e o MP. P.R.I. BV, 05/09/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito- JVDFCM Advogado(a): Massilena de Jesus Silva

## Comarca de Caracarái

### Índice por Advogado

000245-RR-B: 011  
 000281-RR-B: 003  
 000519-RR-N: 008  
 000536-RR-N: 005, 008, 009  
 000581-RR-N: 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012  
 198040-SP-A: 002  
 261030-SP-N: 002

### Publicação de Matérias

#### Vara Cível

Expediente de 06/09/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

#### Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000461-13.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.000461-9  
 Autor: A.C.S.A.  
 Réu: J.A.C.A.  
 Sentença: Julgada procedente a ação.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Exec. Título Extrajudicial

002 - 0000027-24.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.000027-8  
 Exequente: Banco do Brasil S/a  
 Executado: R Barata e outros.  
 Despacho: Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 dias, apresentar comprovante bancario de pagamento da diligência do(a) oficial(a) de justiça. Sob pena de extinção do feito. Caracarái 20/07/2011, Daniela Schirato Collesi Minholi, Juíza de Direito Substituta.  
 Advogados: Gustavo Amato Pissini, Sandro Pissini Espindola

#### Monitória

003 - 0000922-82.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.000922-0  
 Autor: Pierre Santos Castro  
 Réu: Exportadora de Madeira Rio Branco Ltda-me  
 Decisão: Pedido Deferido.  
 Advogado(a): Pierre Santos Castro

#### Vara Criminal

Expediente de 06/09/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

#### Med. Protetivas Lei 11340

004 - 0000945-28.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.000945-1  
 Réu: Paulo Roberto Oliveira do Nascimento  
 Sentença: Extinta a punibilidade por renúncia do queixoso ou perdão aceito.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Juizado Cível

Expediente de 06/09/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

#### Petição

005 - 0014156-05.2009.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.09.014156-3  
 Autor: Romeu França  
 Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a  
 Autos devolvidos do TJ.  
 Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Raíssa Frago de Andrade

006 - 0014204-61.2009.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.09.014204-1  
 Autor: Andreia Muniz Barros  
 Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a  
 Autos devolvidos do TJ.  
 Advogado(a): Ana Paula Silva Oliveira

007 - 0014266-04.2009.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.09.014266-0  
 Autor: Charley Farias Silva  
 Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a  
 Autos devolvidos do TJ.  
 Advogado(a): Ana Paula Silva Oliveira

008 - 0014272-11.2009.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.09.014272-8  
 Autor: Lucelia Maria Gonçalves  
 Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a  
 Autos devolvidos do TJ.  
 Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Bernardo Gonçalves Oliveira, Raíssa Frago de Andrade

009 - 0014347-50.2009.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.09.014347-8  
 Autor: Lucineila Duarte  
 Réu: Telemar Norte Leste S/a  
 Autos devolvidos do TJ.  
 Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Raíssa Frago de Andrade

010 - 0014418-52.2009.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.09.014418-7  
 Autor: Osvaldo Ferreira Junior  
 Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a  
 Autos devolvidos do TJ.  
 Advogado(a): Ana Paula Silva Oliveira

011 - 0014426-29.2009.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.09.014426-0  
 Autor: Martha Amorim de Lima  
 Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a  
 Autos devolvidos do TJ.  
 Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Edson Prado Barros

#### Proced. Jesp Cível

012 - 0014638-50.2009.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.09.014638-0  
 Autor: Eurinice dos Santos Anhez  
 Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a  
 Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.  
 Advogado(a): Ana Paula Silva Oliveira

#### Juizado Criminal

Expediente de 06/09/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**



**Crime Propried. Imaterial**

013 - 0014147-43.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014147-2

Indiciado: L.G.A. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/10/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Crimes Ambientais**

014 - 0014213-23.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014213-2

Indiciado: R.P.M. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/10/2011 às 13:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Termo Circunstanciado**

015 - 0014398-61.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014398-1

Indiciado: V.S.S.

Autos remetidos à delegacia.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000696-14.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000696-2

Indiciado: F.S.C.F.

Autos remetidos à delegacia.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000726-15.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000726-5

Indiciado: M.H.D.N.

Sentença: Extinta a punibilidade por renúncia do queixoso ou perdão aceito.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000728-82.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000728-1

Indiciado: E.S.B. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000729-67.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000729-9

Indiciado: M.A.A.S.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000740-96.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000740-6

Indiciado: M.S.N.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000750-43.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000750-5

Indiciado: I.S.S.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000751-28.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000751-3

Indiciado: J.N.V.S.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Mucajai****Índice por Advogado**

000077-RR-A: 009

000126-RR-B: 010

000128-RR-B: 010

000271-RR-B: 006

000362-RR-A: 011

**Cartório Distribuidor****Vara Cível****Juiz(a): Maria Aparecida Cury****Alimentos - Lei 5478/68**

001 - 0000773-56.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000773-6

Autor: E.C.A.S. e outros.

Réu: J.G.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 4.578,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal****Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo****Petição**

002 - 0000771-86.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000771-0

Réu: Roder Jesus Mejias Cantreiras e outros.

Distribuição por Sorteio em: 06/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Cível****Expediente de 06/09/2011****JUIZ(A) TITULAR:****Lana Leitão Martins de Azevedo****PROMOTOR(A):****Carlos Alberto Melotto****Paulo Diego Sales Brito****ESCRIVÃO(Ã):****Aline Moreira Trindade****Interdição**

003 - 0000768-68.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000768-8

Autor: M.R.A.P.

Réu: D.A.G.

Final da Sentença: "... Isso posto, julgo procedente o pedido inicial, com a resolução do mérito (art. 269, I, CPC), razão pela qual DECRETO a interdição de DANIEL ALVES GOMES, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil. E, com espeque no art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, NOMEIO a requerente, MARIA DO ROSÁRIO ALVES GOMES, curadora, a qual deverá prestar o compromisso no prazo legal (art. 1.187 do CC), inclusive, da obrigatoriedade de prestar contas, de acordo com o disposto no art. 1.755 do CCB, c/c art. 914 do CPC. (...) P.R.I.C. Mucajai, 05 de setembro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - Juiz de Direito - respondendo pela Comarca de Mucajai.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal****Expediente de 06/09/2011****JUIZ(A) TITULAR:****Lana Leitão Martins de Azevedo****PROMOTOR(A):****Carlos Alberto Melotto****Paulo Diego Sales Brito****ESCRIVÃO(Ã):****Aline Moreira Trindade****Ação Penal**

004 - 0009818-26.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.009818-8

Réu: Ronildo Amarante da Silva e outros.

Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 24/10/2011 às 10:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000667-31.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000667-2  
 Réu: Marcelo da Silva Luceno  
 Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 24/10/2011 às 11:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Auto Prisão em Flagrante

006 - 0000243-86.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.000243-2  
 Réu: Edilson Cardoso da Silva  
 INTERROGATÓRIO designado para o dia 10/10/2011 às 09:15 horas.  
 Advogado(a): Raphael Ruiz Quara

### Carta Precatória

007 - 0000821-15.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000821-3  
 Réu: João Alexandre Duarte Ferreira  
 Audiência Oitiva Testemunha:  
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000826-37.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000826-2  
 Réu: Nevilene Rodrigues da Silva  
 Audiência Oitiva Testemunha:  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

009 - 0000438-37.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000438-6  
 Indiciado: O.S.  
 Despacho: Redesigne-se nova data para a audiência. Intimações necessárias. MJ1, 02/09/2011. Cláudio Araújo - Juiz de Direito. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/10/2011 às 10:15 horas.  
 Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

### Juizado Cível

Expediente de 06/09/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Lana Leitão Martins de Azevedo  
**PROMOTOR(A):**  
 Carlos Alberto Melotto  
 Paulo Diego Sales Brito  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
 Aline Moreira Trindade

### Proced. Jesp Civil

010 - 0000566-91.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.000566-6  
 Autor: Roberval Mendes Silva  
 Réu: Francisco de Assis Souza Chaves  
 Sentença: Extinto o processo por desistência.  
 Advogados: Denise Silva Gomes, José Demontiê Soares Leite

011 - 0001020-71.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.001020-3  
 Autor: Fábio Ribeiro da Silva  
 Réu: Roberto Carlos de Souza - Me - "scorpion Motocenter"  
 Decisão: "Tendo em vista os argumentos trazidos à baila pelo Patrono do Requerente, suspendo o processo pelo prazo de 20 (vinte) dias. Mucajá, 02/09/2011. Cláudio Araújo - Juiz de Direito.  
 Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

## Comarca de Rorainópolis

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

## Comarca de São Luiz do Anauá

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

## Comarca de Alto Alegre

### Índice por Advogado

008039-MT-N: 004  
 000160-RR-N: 003  
 000369-RR-A: 004

### Publicação de Matérias

#### Vara Cível

Expediente de 06/09/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A):**  
 Marco Antonio Bordin de Azeredo  
 Paulo Diego Sales Brito  
 Renato Augusto Ercolin  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
 Thiago Marques Lopes

#### Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000184-42.2011.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.11.000184-8  
 Autor: Luiz Henrique Mesquita Lima  
 Réu: Francinaldo Carvalho Mesquita  
 (...) Pelo exposto, com fundamento no art. 1694 do Código Civil e em consonância com o r. parecer ministerial, julgo procedente o pedido e condeno F.C.M. a pagar alimentos definitivos a seu filho L.H.M.L., (...) Alto Alegre, 06.09.2011. parima dias veras. juiz de direito  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Averiguação Paternidade

002 - 0000147-15.2011.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.11.000147-5  
 Autor: Ingrid  
 Réu: Gutemberg Costa S.santos  
 Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Pedido de Providências

003 - 0000082-20.2011.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.11.000082-4  
 Autor: Leomar Irineu Auler  
 Réu: Hospital Unimed Boa Vista  
 Sentença: homologada a transação.  
 Advogado(a): Rommel Luiz Paracat Lucena

#### Procedimento Ordinário

004 - 0000521-65.2010.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.10.000521-3  
 Autor: Joaquim Oliveira Neto  
 Réu: Instituto Nacional de Seguro Social  
**PUBLICAÇÃO:** Diga o autor, em réplica.  
 Advogados: Fernando Favaro Alves, Marcos da Silva Borges

### Vara Criminal

Expediente de 06/09/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Parima Dias Veras  
**JUIZ(A) COOPERADOR:**  
 Euclydes Calil Filho  
 Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A):**  
 Marco Antonio Bordin de Azeredo  
 Paulo Diego Sales Brito  
 Renato Augusto Ercolin  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
 Thiago Marques Lopes



**Ação Penal**

005 - 0006744-05.2008.8.23.0005

Nº antigo: 0005.08.006744-9

Réu: Josenaldo Oliveira de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 15/09/2011 às 13:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000106-82.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000106-3

Indiciado: A. e outros.

Processo Suspenso. Prazo de 770 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

007 - 0000285-79.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000285-3

Indiciado: B.B.S.V..

(...) Pelo exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial, declaro extinta a punibilidade de Bernardo Benvindo da Silva, em razão da ocorrência da excludente de ilicitude, consubstanciada no reconhecimento da legítima defesa própria, nos termos do art. 23, II, e art. 25, ambos do CP. (...) Alto Alegre, 06.09.2011. Parima Dias Veras.

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

comparecimento à referida audiência. Pacaraima, 30 de agosto de 2011.

(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

**Comarca de Bonfim**

Não houve publicação para esta data

**Comarca de Pacaraima****Índice por Advogado**

000190-RR-N: 005

**Cartório Distribuidor****Vara Criminal**

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

**Carta Precatória**

001 - 0000681-33.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000681-9

Réu: Isaias Batista Macedo

Distribuição por Sorteio em: 06/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Ação Penal**

002 - 0001981-35.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.001981-8

Réu: Luiz Alexander Penalver Gomez

Aguarda resposta de ofício.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000582-97.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000582-1

Réu: Izabel Cristina Alves Ferreira

Aguarda resposta de ofício.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000759-61.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000759-5

Réu: Jose Eustacio Hurtado

Processo Suspenso.

Nenhum advogado cadastrado.

**Ação Penal Competên. Júri**

005 - 0000325-38.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000325-3

Réu: Tarlyson Lourenço da Silva e outros.

Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de setembro de 2011, às 10h. intimações e diligências necessárias.

Solicite-se, com urgência, a presença dos réus à Penitenciária Agrícola do Monte Cristo, com escolata, via ofício e telefone, certificando-se, para

**2ª VARA CÍVEL**

Expediente 08/09/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO**

(PRAZO DE 30 DIAS)

A MM Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Processo nº **010 2008 900 401-3**

Exequente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - CNPJ: 84.012.012/0001-26

Executado(s): IMPORTADORA E EXPORTADORA TREVO – CNPJ: 84.015.965/0002-29

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista-RR.

Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2011.

**Wallison Larieu Vieira**

Escrivão Judicial

PACI CONCORS JUS

**EDITAL DE CITAÇÃO**

(PRAZO DE 30 DIAS)

A MM Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Processo nº **010 2010 912 815-6**

Exequente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - CNPJ: 84.012.012/0001-26

Executado(s): GRAVATA COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ: 34.811.166/0001-00

SUELEN SANTOS DE SOUZA – CPF: 774.186.112-34

TATIANA HONORATO SILVA – CPF: 893.181.292-20

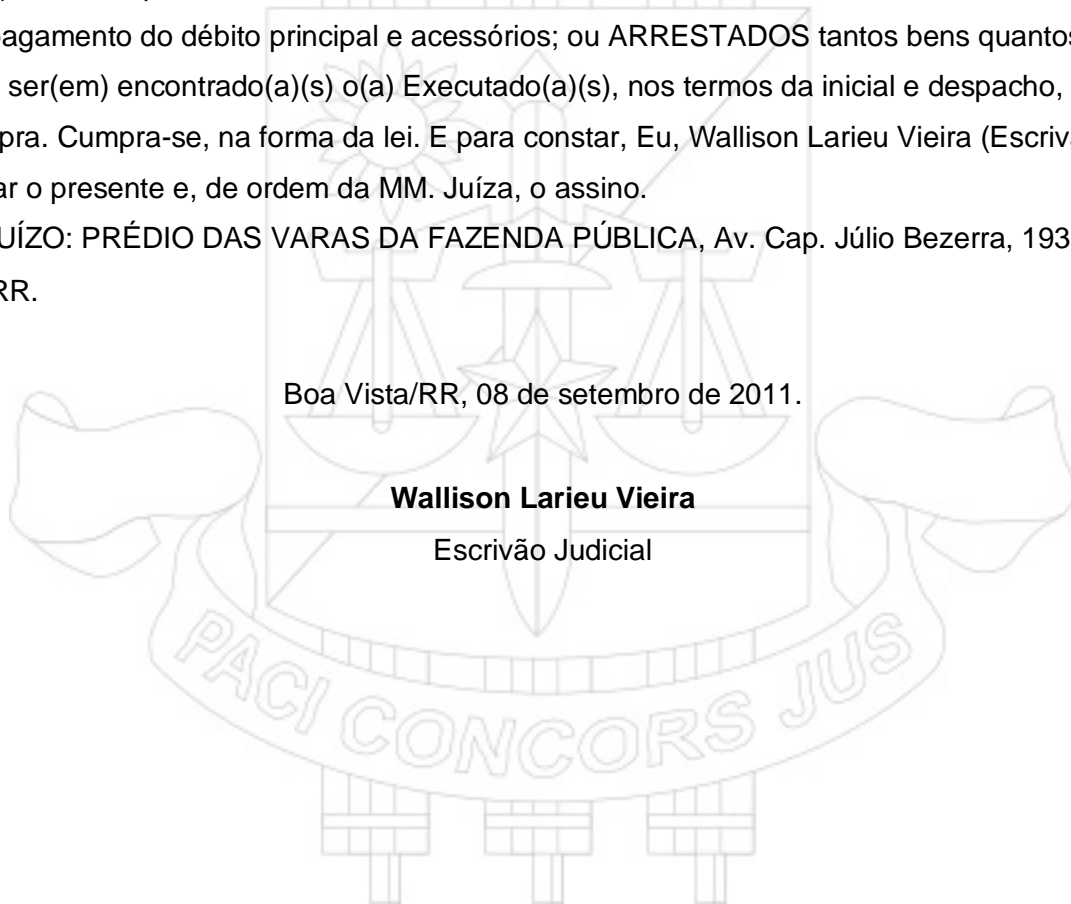
FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista-RR.

Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2011.

**Wallison Larieu Vieira**

Escrivão Judicial



**EDITAL DE CITAÇÃO**

(PRAZO DE 30 DIAS)

A MM Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Processo nº **010 2009 916 369-2**

Exequente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - CNPJ: 84.012.012/0001-26

Executado(s): ELIOMARIO DA SILVA PEIXOTO – CPF: 581.161.252-49

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR.

Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2011.

**Wallison Larieu Vieira**

Escrivão Judicial





**EDITAL DE CITAÇÃO**

(PRAZO DE 30 DIAS)

A MM Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Processo nº **010 2008 900 401-3**

Exequente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - CNPJ: 84.012.012/0001-26

Executado(s): W DE JESUS RIBEIRO ME – CNPJ: 08.775.137/0001-20

WANDERLEY DE JESUS RIBEIRO – CPF: 612.151.202-49

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTATOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR.

Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2011.

**Wallison Larieu Vieira**

Escrivão Judicial



**5ª VARA CÍVEL**

Expediente de 08/09/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo: 010.2008.910.142-1.****EXEQUENTE:** ANTONIO OLIVERIO GARCIA DE ALMEIDA**EXECUTADO:** EDVALDO LEITE JUNIOR e SLOVENIA LACERDA DE OLIVEIRA**Valor da Causa: R\$ 54.762,02 (cinquenta e quatro mil, setecentos e sessenta e dois reais e dois centavos).**

Estando as partes executadas em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

**a) CITAÇÃO** das partes executadas, **EDVALDO LEITE JUNIOR**, brasileiro, casado, comerciante, devidamente inscrito no **CPF sob o nº 552.685.014-53**, e **SLOVENIA LACERDA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, comerciante, devidamente inscrita no **CPF sob o nº 979.618.764-72**, para pagarem à parte exequente, no prazo de 03 (três) dias, os valores de \$ 54.762,02 (cinquenta e quatro mil, setecentos e sessenta e dois reais e dois centavos), R\$ 5.476,20 (cinco mil, quatrocentos e setenta e seis reais e vinte centavos) e R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), referentes ao valor da causa, 10% de honorários advocatícios e custas iniciais, respectivamente. Se a parte executada efetuar o integral pagamento, no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade.

**b) INTIMAÇÃO** da parte executada, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias opor embargos. SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista - RR, Tel. (095) 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento do executado e de todos mandou expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **11 de agosto de 2011**. Eu, Luciano Sanguanini (Técnico Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), assina-o de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
**Escrivã Judicial em Exercício**

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**

Expediente de 08/09/2011

MM. Juiz de Direito Substituto  
Evaldo Jorge Leite

Escrivão Judicial  
Vaacklin dos S. Figueredo

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

**O DR. EVALDO JORGE LEITE, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

**CITAÇÃO** de CRISTINO DE OLIVEIRA DOS SANTOS, filho de Claudio Ferreira dos Santos e Alcinda de Oliveira dos Santos, natural de Manaus/AM, nascido em 15.06.1974, portador do RG nº 13842064 SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob o nº 512.048.602-97, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º **0047 09 009754-5**, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual e como Acusado, **CRISTINO DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, incurso nas penas do art. 306 da Lei nº 9.503/97, ficando **CITADO**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, para que o mesmo tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) acusado(a) advertido(a) que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. O(a) acusado(a) fica advertido(a), neste ato, que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, CP), cabendo à(o) acusado(a) apresentar sua manifestação a respeito. O(a) acusado(a) fica ciente que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. O(a) acusado(a) fica, também, advertido(a) que, citado e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública para apresentá-la. E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze. Eu, Vaacklin dos S. Figueredo, Escrivão Judicial, assino, confiro e subscrevo.

**Vaacklin dos S. Figueredo**  
Escrivão Judicial  
Comarca de Rorainópolis/RR

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

**O DR. EVALDO JORGE LEITE, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

**CITAÇÃO** de FATIMA DA SILVA E SILVA, filha de João Teixeira da Silva e Maria da Silva, natural de São João da Baliza/RR, nascido em 07.05.1984, portadora do RG nº 250.292 SSP/RR e inscrita no CPF/MF sob o nº 883.524.632-68, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º **0047 11 000506-4**, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual e como Acusada, **FÁTIMA DA SILVA E SILVA**, incurso nas penas do art. 306 c/c art. 298, inc. III da Lei nº 9.503/97, ficando **CITADA**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, para que o mesmo tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) acusado(a) advertido(a) que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. O(a) acusado(a) fica advertido(a), neste ato, que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, CP), cabendo à(o) acusado(a) apresentar sua manifestação a respeito. O(a) acusado(a) fica ciente que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. O(a) acusado(a) fica, também, advertido(a) que, citado e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública para apresentá-la. E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, Escrivão Judicial, assino, confiro e subscrevo.

**Vaancklin dos S. Figueredo**  
Escrivão Judicial  
Comarca de Rorainópolis/RR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

**O DR. EVALDO JORGE LEITE, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da **Vara Criminal**, se processam os autos da Ação Penal n.º **0047 07 007246-8**, em que consta como autor do fato RENILTO AGAPITO DO NASCIMENTO, ficando **INTIMADO RENILTO AGAPITO DO NASCIMENTO, filho de Luiz Alves do Nascimento e Raimunda Agapito, natural de Caracarái/RR, nascido em 18/10/1984, portador do RG nº 223405 SSP/RR**, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da R. decisão, proferida à fl. 184/185 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "(...) Pelo exposto, defiro o pedido de fl. 176-V e revogo a suspensão condicional do processo concedido ao acusado Renilto Agapito do Nascimento à fl. 87 dos autos. Intimem-se o MP e DPE. Após, abra-se vistas ao MP. Publique-se. Registre-se. Rorainópolis/RR, 29 de novembro de 2010. Dr. Parima Dias Veras. Juiz de Direito". E como não foi possível intimá-las pessoalmente mandou o MM. Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, Escrivão Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca.

**Vaancklin dos S. Figueredo**  
Escrivão Judicial



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 08/09/2011

**PROCURADORIA-GERAL****PORTARIA Nº 670, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito, a Portaria nº 617/11, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4416, de 09AGO11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 671, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, 09 (nove) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 156/09, DJE nº 4039, de 13MAR09, a serem usufruídas a partir de 13OUT11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 672, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Alterar o período de substituição do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, para responder pelo 2º Titular da 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, anteriormente publicado pela Portaria nº 618/11, Diário da Justiça Eletrônico nº 4616, de 19AGO11, para o período de 13 a 21OUT11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 673, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder ao Procurador de Justiça, Dr. **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**, 05 (cinco) dias de férias, anteriormente suspensas pela da Portaria nº 048/11, DJE nº 4479, de 26JAN11, a serem usufruídas a partir de 08SET11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 674, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, para responder pela 2ª Procuradoria Cível, no período de 08 a 12SET11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 675, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADEMAR LOIOLA MOTA**, para responder pela Ouvidoria-Geral, no período de 08 a 12SET11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**ERRATAS:**

- Na Portaria nº 656/11, publicada no DJE nº 4626, de 02SET11;  
Onde se lê: "PORTARIA Nº 656, DE 21 DE JULHO DE 2011"  
Leia-se: "PORTARIA Nº 656, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011"

- Na Portarias nº 666/11, publicada no DJE nº 4629, de 07SET11;  
Onde se lê: "PORTARIA Nº 666, DE 05 DE AGOSTO DE 2011"  
Leia-se: "PORTARIA Nº 666, DE 05 DE SETEMBRO DE 2011"

- Na Portarias nº 667/11, publicada no DJE nº 4629, de 07SET11;  
Onde se lê: "PORTARIA Nº 667, DE 05 DE AGOSTO DE 2011"  
Leia-se: "PORTARIA Nº 667, DE 05 DE SETEMBRO DE 2011"

## DIRETORIA GERAL

### PORTARIA Nº 455 - DG, DE 06 DE SETEMBRO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

#### RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento dos servidores **ALESSANDRA LOUÇANA DA COSTA ARAÚJO**, Assessor de Arquitetura e Urbanismo e **FRANCISCO XAVIER MEDEIROS GONÇALVES**, Auxiliar de Manutenção, face ao deslocamento para o município de Mucajaí, no dia 08SET11, sem pernoite, para realização fiscalização da obra em construção.

II - Autorizar o afastamento do servidor **EDILSON AGUIAR DOS SANTOS**, Motorista, face ao deslocamento para o município de Mucajaí, no dia 08SET11, sem pernoite, para conduzir os servidores acima designados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

### PORTARIA Nº 456 - DG, DE 06 DE SETEMBRO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

#### RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento do servidor **NERI ÁVILA ROSA**, Oficial de Diligência, face ao deslocamento para o município de Mucajaí-RR, no dia 13SET11, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ADLER DE MORAIS TENORIO**, motorista, face ao deslocamento para o município de Mucajaí-RR, no dia 13SET11, sem pernoite, para conduzir Oficial de Diligência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

### PORTARIA Nº 457 - DG, DE 06 DE SETEMBRO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

#### RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento do servidor **MANOEL RUFINO FILHO**, Oficial de Diligência, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 09SET11, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **RUBENS GUIMARÃES SANTOS**, motorista, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 09SET11, sem pernoite, para conduzir Oficial de Diligência acima designado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 458 - DG, DE 06 DE SETEMBRO DE 2011.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor **ANTONIO LIRA BARBOSA**, motorista, face ao deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, no dia 08SET11, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 459 - DG, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

I - Autorizar o afastamento do policial militar, Soldado QPPM **TANA HALÚ BARROS DA SILVA**, face ao deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 08SET11, sem pernoite, para acompanharem membro deste Órgão Ministerial.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ROBERT SOUSA DE OLIVEIRA PACHECO**, Motorista, face ao deslocamento para para o município de Bonfim-RR, no dia 08SET11, sem pernoite, para conduzir policial militar e membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 460 -DG, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento dos servidores **ANA CRISTINA MENDES RUIZ**, **ELEN BRUNA MATOS MAGALHÃES MELO** e **CLEYTON LOPES DE OLIVEIRA**, com ônus para este órgão, para participar do "II Congresso Brasileiro de Educação Ambiental Aplicada e Gestão Territorial", no período de 06SET11 a 08SET11, a partir de 14h30min e 09SET11, a partir das 14h, Boa Vista/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor- Geral



**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 219-DRH, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme homologação da Junta Médica do Estado de Roraima,

**RESOLVE:**

Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 12AGO11, a licença para tratamento de saúde, concedida através da Portaria n.º 162-DRH, de 05JUL11, publicada no DJE nº 4585, de 06JUL11 e prorrogada pela Portaria nº 186-DRH, de 28JUL11, publicada no DJE nº 4602, de 29JUL11, ao servidor **NILTON NEGRÃO**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**2ª PROMOTORIA CÍVEL****PORTARIA DE CONVERSÃO**  
**ICP 111/2010/2ªPrCível/MP/RR**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. João Xavier Paixão, 1º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº **111/2010/2ªPrCível/MP/RR** em **INQUÉRITO CIVIL**, face a representação formulada contra Diretora do Centro Estadual de Equoterapia Thiago Vidal Magalhães Pinheiro

Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2011.

**JOÃO XAVIER PAIXÃO**

Promotor de Justiça

**3ª PROMOTORIA CÍVEL****ADITAMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº003/2011**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, via de seu Representante legal, **Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, Promotor de Justiça 2º titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível com atribuições perante a Defesa do Meio Ambiente, sito à Av. Ville Roy, 557, Centro, nesta Capital (Espaço da Cidadania), e **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DE RORAIMA – CAER**, inscrita no CNPJ sob o número 05939467/0001-15, com sede à Rua Melvin Jones, 260, São Pedro, Boa Vista-RR, por seu representante legal, Sr. SEBASTIÃO CAMELO DE SENA FILHO, RG. 01.300.693CRQ, CPF 097994274-87, Presidente da CAER, Dr. ADELELMO DA SILVA MARQUES, RG 15082/SSPRR, CPF 060845403-68, Diretor de Engenharia e Gestão Ambiental da CAER, o Dr. LEÔNIDAS DE HOLANDA FARIAS FILHO, RG 121973SSPRR, CPF 580293032-20, Gerente do Núcleo de Meio Ambiente da CAER e o Dr. LEONILDO TAVARES LUCENA JÚNIOR, OAB 475RR, CPF 447338602-34, Procurador jurídico da CAER, nos autos de Inquérito Civil Público nº 002/03/3ªPC/MP/RR;

**CONSIDERANDO** que o objeto a ser tratado é o mesmo do Termo de Ajustamento de Conduta Nº 005/2009/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP/RR;

**RESOLVEM:**

**CLÁUSULA 1ª** - O presente Aditamento complementar e substituirá especificamente a **Cláusula 2ª, itens “c”, “d” e “g” e Cláusula 4ª, item “a”** do termo de ajustamento de conduta formalizado no ICP nº 002/10/3ªPJC/MA/MP/RR e publicado no DJE Nº4183 de21/10/2009, ao qual a COMPROMISSÁRIA declara plena ciência e conhecimento.

**CLÁUSULA 2ª** - O **COMPROMISSÁRIO** se obriga no **prazo de 90(noventa) dias cumprir o itens especificados abaixo:**

**a) Item “c” da Cláusula 2ª do TAC** - O TEXTO PERMANECE O MESMO, ALTERANDO-SE SOMENTE O PRAZO DE CUMPRIMENTO PARA 90 DIAS;

**b) Item “d” da Cláusula 2ª do TAC**- FICA ALTERADO SOMENTE O ÓRGÃO QUE EMITIRÁ A CERTIDÃO, QUAL SEJA A FEMACT;

**c)Item “g” da Cláusula 2ª do TAC** - PROMOVER A INSTALAÇÃO DE DOIS CONJUNTOS NOVOS DE MOTOR BOMBA NA EEE/CAXANGÁ, DEVENDO SER FEITA A MANUTENÇÃO CONSTANTE, CONFORME SUGERIDO NO PARECER TÉCNICO DA FEMACT (FL.50-51), O QUAL JÁ DECLARA CONHECIMENTO. DEVENDO COMPROVAR ATRAVÉS DE NOTA FISCAL DE COMPRA E LAUDO TÉCNICO DA FEMACT QUE ATESTE O FIEL CUMPRIMENTO. FICA ESTABELECIDO **O PRAZO DE 180(CENTO E OITENTA DIAS)** PARA O CUMPRIMENTO DESTA CONDIÇÃO;

**d)Item “a” da Cláusula 4ª do TAC** - O TEXTO PERMANECE O MESMO, ALTERANDO-SE SOMENTE O PRAZO DE CUMPRIMENTO PARA 90 DIAS;

**CLÁUSULA 3ª** - A título de indenização pela infração ambiental causada, como obrigação de fazer e em vista da proporcionalidade com a irregularidade perpetrada e o respectivo suporte econômico, tal qual o inadimplemento do TAC original com vencimento do seu prazo, ainda que passado prazo mais do que razoável e devidamente oportunizado, O COMPROMISSÁRIO deverá: **Destinar o valor de R\$ 20.000,00 (vinte e mil reais.)** para o CETAS-IBAMA (Rua Andromeda s/nº, esq. c/ Av. do Sol, Cidade Satélite, Boa Vista-RR - Saída de Boa Vista para Alto Alegre na Rotatória pega à direita, depois segunda rua à esquerda e segunda quadra do lado direito, próximo a uma praça pública. Tel. 3625-0812) **no prazo de 90 dias**, sendo que a instituição deverá empregar em campanhas de prevenção ambiental, aquisição de equipamentos, materiais de consumo, alimentação de animais, medicação, dentre outros que se fizerem necessários, **EXCLUSIVAMENTE** para o novo Centro de Triagem de Animais Silvestres-CETAS (Solicitação exarada no ofício n. 247/2006-IBAMA/SUPES/RR e n. 02/2009/IBAMA/SUPES/RR/CETAS e Projeto de Manutenção e Consolidação do CETAS), ficando estabelecido o prazo de 60 dias para prestação de contas (**Discriminando as atividades/bens e juntando nota fiscal/cupom fiscal, além de tombamento se for material permanente**) diretamente nesta Promotoria de Justiça após o total recebimento.

**CLÁUSULA 4ª** – Este aditamento não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, estando o presente compromisso exclusivamente adstrito às irregularidades ambientais noticiadas e apuradas no procedimento em referência;

**CLÁUSULA 5ª** - Poderá o presente acordo ser tomado como amparo para o fim do art. 27 e 28, inciso I, da Lei nº9.605/98(Lei dos Crimes Ambientais); e

**CLÁUSULA 6ª** - As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Boa Vista-RR(art. 2º da Lei nº7.347/85).

E, por estarem assim combinados, firmam o presente compromisso, em 03 (três) vias.

Boa Vista-RR, 05 de setembro de 2011.

**ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Promotor de Justiça

**COMPROMISSÁRIO:**

**PRESENTES:**

**DESPACHO - PIP:**

À Secretaria das Promotorias de Justiça para cumprir:

- a) Formalizado o Aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta, acoste-se nos autos;
- b) Remeter cópia ao CETAS/IBAMA para conhecimento;
- c) Encaminhar fotocópias à Corregedoria-Geral, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Reclamante, se houver;
- d) Enviar **EXTRATO** do ADITAMENTO AO TAC para publicação no Diário do Poder Judiciário Eletrônico com a finalidade de veiculação e produção dos efeitos legais, juntando-se fotocópia do cumprimento nos autos e em pasta da 3ª Promotoria de Justiça Cível;
- e) Idêntica providência da alínea retro será inserir na página da internet, especificamente no campo relacionado a Promotoria do Meio Ambiente da Capital;
- f) Anexar fotocópia do Aditamento do TAC no quadro de entrada das Promotorias de Justiça;
- g) Após cumprimento, venham conclusos.

Boa Vista/RR, 05 de setembro de 2011.

**ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Promotor de Justiça



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 08/09/2011

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL****PORTARIA/DPG Nº 629, DE 06 DE SETEMBRO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** o Defensor Público da Primeira Categoria, **Dr. JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS**, lotado na Defensoria Pública de Bonfim-RR, para excepcionalmente, atuar na defesa do assistido L. M. F., nos autos da ação penal nº 0010010241-5, junto ao tribunal do júri na comarca de Boa Vista - RR, no período de 08 a 09 de setembro de 2011, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 631, DE 06 DE SETEMBRO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** o Defensor Público da Primeira Categoria, **Dr. JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS**, lotado na Defensoria Pública de Bonfim-RR, para excepcionalmente, atuar na defesa do assistido J. N. L., nos autos da ação penal nº 01003059133-2, junto ao tribunal do júri na comarca de Boa Vista - RR, no período de 11 a 12 de setembro de 2011, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO****EXTRATO DO CONTRATO N º 012/2011**

A Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR vem tornar público o resumo do Contrato nº. 012/2011, firmado entre a DPE/RR e a Empresa **L.G. PINHEIRO LEITÃO - ME**, oriundo do Processo nº 116/2011.

**OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a “Contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, nos condicionadores de ar, bebedouros, frigobar e refrigeradores pertencentes a Defensoria Pública do Estado de Roraima”, bem como nos que forem adquiridos no decorrer do contrato.

1.2. O objeto será executado em conformidade com as especificações constantes deste instrumento e do Projeto Básico.

**VALOR:** O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 77.217,56 (setenta e sete mil duzentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos)

**VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei nº. 8.66/93.



**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho: 14.122.10.4123, elementos de despesa 33.90.30 e 33.90.39, fonte 101.

**DATA DA ASSINATURA:** 01/09/2011

**SIGNATÁRIOS:** **OLENO INACIO DE MATOS** – Defensor Público Geral do Estado de Roraima – Representante da Contratante e **LUIZ GONZAGA PINHEIRO LEITÃO** – Representante da Contratada.

Boa Vista-RR, 08 de setembro de 2011.

**Amélia Simone Andrade Araújo**

Diretora Administrativa em Exercício



**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**

Expediente de 08/09/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 432911 - Título: DMI/722/1 - Valor: 4.366,09  
Devedor: A. SOUZA MOURA  
Credor: UNICRED NORTE PARANA COOP EC CR M M P A S E R

Prot: 431642 - Título: DM/000696 - Valor: 638,50  
Devedor: AIKIA FERREIRA ALVES  
Credor: LIMA E SOUSA CONFECOES LTDA ME

Prot: 432627 - Título: DM/000696-1 - Valor: 638,50  
Devedor: AIKIA FERREIRA ALVES  
Credor: LIMA E SOUSA CONFECOES LTDA - ME

Prot: 432809 - Título: CE/352591200 - Valor: 4.900,80  
Devedor: ANDREA DE LIMA SIQUEIRA  
Credor: BANCO FIAT S/A

Prot: 432697 - Título: DMI/173425 - Valor: 6.475,50  
Devedor: ANTONIO UILSON DA COSTA SOUZA  
Credor: MENDONÇA E OLIVEIRA LTDA

Prot: 432671 - Título: DM/002203C - Valor: 924,16  
Devedor: ATLANTICA CONST. TERRAP. TRANSP. LTDA  
Credor: BRASFERRRO COM IND IMP E EXP LTDA

Prot: 432632 - Título: DMI/0074154/B - Valor: 597,17  
Devedor: B.L SANTANA - ME  
Credor: CALCADOS BEBECE LTDA

Prot: 432833 - Título: DM/0004852603 - Valor: 2.163,74  
Devedor: BRAGA E AMORIM. CONS. PLAN. E CONST. LTDA  
Credor: MEXICHEM BRASIL IND DE TRANSF PLASTICA

Prot: 432789 - Título: DM/L014395/002 - Valor: 131,51  
Devedor: CELIO VASCONCELOS MOURAO  
Credor: CARDAN IMPORTACAO EXPORTACAO COMERC

Prot: 432759 - Título: DM/009406 - Valor: 2.161,68  
Devedor: CENTRAL CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA EPP  
Credor: BRASFERRRO COM IND IMP E EXP LTDA

Prot: 432822 - Título: DMI/691/3.1 - Valor: 13.316,67  
Devedor: CONSTRUTORA KASA - LTDA  
Credor: COMERCIAL DE POSTES MOGI LTDA - ME

Prot: 432823 - Título: DMI/1656/6.1 - Valor: 13.316,00  
Devedor: CONSTRUTORA KASA - LTDA  
Credor: COMERCIAL DE POSTES MOGI LTDA - ME

Prot: 432760 - Título: DM/361425F - Valor: 466,86  
Devedor: COSME E DAMIAO LTDA  
Credor: BRASFERRO COM IND IMP E EXP LTDA

Prot: 432742 - Título: DMI/030893303 - Valor: 1.038,40  
Devedor: DISTR CABURAI COM SERV LTDA ME  
Credor: ASTRA S A IND COM

Prot: 432824 - Título: DMI/120089 A/E - Valor: 1.917,18  
Devedor: DISTRIB. CABURAI COM E SERV LTDA  
Credor: CERAMICA FORMIGRES LTDA

Prot: 432694 - Título: NP/03 - Valor: 1.345,00  
Devedor: ELIZABETE R. P. MUNIZ  
Credor: UBIRAJARA RIZ RODRIGUES

Prot: 432812 - Título: DV/44184919 - Valor: 9.578,40  
Devedor: ELTON DOMINGOS DA SILVA  
Credor: BANCO ITAUCARD S/A

Prot: 432793 - Título: DM/408202 - Valor: 235,20  
Devedor: ESMERALDA MATOS MONTEIRO  
Credor: BRENINHO MODAS LTDA

Prot: 432615 - Título: DM/DPL050517B - Valor: 4.045,85  
Devedor: FACE ENGENHARIA LTDA  
Credor: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

Prot: 432913 - Título: DM/244 - Valor: 2.123,00  
Devedor: FRANCISCO A G BARBOSA ME  
Credor: ANNETTE ALVES DE PAIVA

Prot: 432815 - Título: CBI/044044084 - Valor: 2.037,36  
Devedor: HILDERLAN MATAO BOMFIM  
Credor: BANCO J. SAFRA SA

Prot: 431743 - Título: DM/931/11D - Valor: 1.925,16  
Devedor: HYAGO COMERCIO E SERVICO LTDA  
Credor: ESPAÇO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA

Prot: 430598 - Título: DM/15027 - Valor: 1.040,00  
Devedor: ITAMAR C. DA SILVA - ME  
Credor: J R QUEIROS DE LIMA

Prot: 432693 - Título: NP/03 - Valor: 1.345,00  
Devedor: JANIO DE OLIVEIRA MUNIZ  
Credor: UBIRAJARA RIZ RODRIGUES

Prot: 432803 - Título: DV/43757392 - Valor: 4.821,05  
Devedor: JOANA LIMA SALAZAR  
Credor: BANCO ITAUCARD S/A

Prot: 432768 - Título: DMI/215B - Valor: 226,00  
Devedor: JOELMA MOREIRA PACHECO ME  
Credor: ESSENCIA VITAL COSMETICOS LTDA

Prot: 432801 - Título: NP/233340 - Valor: 826,41  
Devedor: JOSE JORGE MUNIZ DA SILVA

Credor: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Prot: 432814 - Título: CE/319814752 - Valor: 4.643,36

Devedor: LUIZ CARLOS BISPO

Credor: BANCO FIAT S/A

Prot: 432800 - Título: DM/185272011 - Valor: 423,83

Devedor: M. P. A. JUNIOR ME

Credor: EUCATUR EMPRESA UNIAO DE TRANSP E TURISM

Prot: 432740 - Título: SJ/PROC. 010.2009.915.550-8 - Valor: 911,83

Devedor: MARIA DO PERPETUO SOCORRO FIALHO CHAVES

Credor: RAIMUNDA SOUZA DA COSTA

Prot: 432804 - Título: CE/126689231 - Valor: 12.202,68

Devedor: MARIA ELISETE BRITO RIBEIRO

Credor: BANCO FIAT S/A

Prot: 432811 - Título: CE/463262154 - Valor: 2.615,10

Devedor: MARIA MARLENE KUHNEN

Credor: BANCO FIAT S/A

Prot: 432741 - Título: DMI/3302133 - Valor: 369,05

Devedor: MARINETE R VIANA ME

Credor: UNIAO COMERCIO DE BORRACHAS E AUTO PECAS

Prot: 432695 - Título: NP/001-01 - Valor: 3.000,00

Devedor: MARIO SERGIO GAMA DA SILVA

Credor: MAGNO CEZAR GAMA DA SILVA

Prot: 432783 - Título: DMI/045302/5 - Valor: 3.472,01

Devedor: MONTE E RODRIGUES - LTDA

Credor: ANGELO AURICCHIO & CIA LTDA

Prot: 432834 - Título: DM/4106 2 - Valor: 287,39

Devedor: NAGIB DA SILVA MELO ME

Credor: WOPEM COMERCIO DE MOTOPECAS LTDA EPP

Prot: 432683 - Título: DMI/006637 - Valor: 442,40

Devedor: NEYLOR VITORIANO DE SOUZA

Credor: CLAUDIO MORAIS SANTOS - ME

Prot: 432549 - Título: CCB/004.330.343 - Valor: 6.000,00

Devedor: R. C. DE OLIVEIRA LIMA ME

Credor: BANCO BRADESCO S.A.

Prot: 432738 - Título: DM/010355X22 - Valor: 456,43

Devedor: R.S CUNHA E MAIA COM. SERV. - LTDA

Credor: G5 AGROPECUARIA, COMERCIO, IMPORTACAO E

Prot: 431099 - Título: DMI/265/02 - Valor: 520,49

Devedor: RAIEL HOMARA DOS SANTOS COUTINHO

Credor: GOODDEAL COM. DE VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA

Prot: 432556 - Título: NP/001/1 - Valor: 500,00

Devedor: RAIMUNDO NEVES FILHO

Credor: ARIOVALDO VOLPATO



Prot: 432805 - Título: DV/21249222 - Valor: 3.429,92  
Devedor: RONALDO BARROS RODRIGUES  
Credor: BANCO ITAUCARD S/A

Prot: 432788 - Título: DMI/58/A - Valor: 570,82  
Devedor: S M JAWORSKI ME  
Credor: PREMIUM SECURITIZADORA S/A

Prot: 432792 - Título: DM/155-2011 - Valor: 290,71  
Devedor: S.C. NUNES ME  
Credor: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DECIMA

Prot: 432807 - Título: CE/775011984 - Valor: 1.246,38  
Devedor: SILVIO VON HYRTZ D S. ALMEIDA  
Credor: BANCO ITAUCARD S/A

Prot: 432735 - Título: DM/0079255002 - Valor: 283,00  
Devedor: T. M. P. DE SOUSA ME  
Credor: VULCABRAS AZALEIA - BA, CALCADOS E ARTIG

Prot: 432754 - Título: DM/382-2/8 - Valor: 813,00  
Devedor: V. DE OLIVEIRA SANTOS - ME  
Credor: J ARNOBIO MAGALHAES

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 08 de setembro de 2011. (47 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.

### **EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

#### **1) JHONY FERREIRA DA SILVA e CLENILZA DA SILVA VIRIATO**

ELE: nascido em Recife-PE, em 05/11/1982, de profissão auxiliar de serviços gerais, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: João Pessoa, nº 2837, Nova Cidade, Boa Vista-RR, filho de WALTER FERREIRA DA SILVA e ROSA MARIA FERREIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 18/10/1984, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Acará, nº 71, Santa Tereza II, Boa Vista-RR, filha de ALQUINO PEREIRA VIRIATO e HILDA VIEIRA DA SILVA.

#### **2) FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS e MIRIAN DA SILVA REIS**

ELE: nascido em Coreau-CE, em 24/05/1985, de profissão vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Brasil C/ Rua: Parima, s/nº, Centro, Pacaraima-RR, filho de JOSÉ PEDRO DOS SANTOS e FRANCISCA OLIVEIRA GOMES DOS SANTOS. ELA: nascida em Imperatriz-MA, em 25/02/1985, de profissão vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Joca Farias, nº 2512, Jardim Carana, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO DOS REIS e IZILDA DA SILVA REIS.

#### **3) RODOLPHO PEREIRA REBOUÇAS e NEIVA MARA BITENCOURT**

ELE: nascido em Caracará-RR, em 01/06/1974, de profissão policial militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: CJ-11, nº 261, Bairro: Joquei Clube, Boa Vista-RR, filho de JOÃO REBOUÇAS NETO e RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 31/05/1978, de profissão técnica em enfermagem, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: CJ-11, nº 261, Bairro: Joquei Clube, Boa Vista-RR, filha de e FATIMA BITENCOURT CAMPOS.

**4) SAMUEL FERREGUETTI SOUZA e CAROLINE DA SILVA BESSA**

ELE: nascido em Manaus-AM, em 08/04/1988, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Itauba, nº 551, Bairro Caçari, Boa Vista-RR, filho de PAULO CEZAR BRITO SOUZA e MARLUCY FERREGUETTI SOUZA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 11/01/1989, de profissão estudante, estadocivil solteira, domiciliada e residente na Rua: Milton Carlos, nº 355, Cidade Santa Cecília, Cantá-RR, filha de ARNÓBIO VENÍCIO LIMA BESSA e MARY JANE DA SILVA BESSA.

**5) RONIERY ARAUJO DA COSTA e ELIANE RIBEIRO DE MELO**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 23/04/1979, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Edimundo Sales, nº 660, Bairro: Buritys, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO AURELINO DA COSTA e MARIA DO SOCORRO ARAUJO COSTA. ELA: nascida em Lago da Pedra-MA, em 25/07/1989, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Edimundo Sales, nº 660, Bairro: Buritys, Boa Vista-RR, filha de EUZAIR BATISTA DE MELO e MARIA DASILVA RIBEIRO DE MELO.

**6) ALBERCI SARMENTO e JORDANA MARINHO DE OLIVEIRA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 31/03/1979, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Zudimar Saraiva de Pinto, nº662, Bairro Jardim Caranã, Boa Vista-RR, filho de SEBASTIANA SARMENTO. ELA: nascida em Paraiso do Tocantins-TO, em 24/01/1991, de profissão auxiliar de manipulação, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Industrial I, s/nº, Bairro: Pricumã, Boa Vista-RR, filha de VALDOIR LIMA DE OLIVEIRA e ANA MARINHO DE SOUZA OLIVEIRA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 08 de setembro de 2011. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

